

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018 Nº 27410

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC, também denominado Plano Metropolitano, que corresponde ao instrumento de planejamento previsto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Plano Metropolitano compreende os Municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande.

§ 1º Integram a gestão metropolitana para execução das funções públicas de interesse comum os entes metropolitanos, sendo eles os Municípios elencados no *caput* deste artigo e o Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013.

§ 2º No caso de emancipação de território de um dos Municípios integrantes da Região Metropolitana, o novo município integrará

automaticamente a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, tendo garantido assento e voto em todos os órgãos representativos, executivos e consultivos da gestão metropolitana, assegurados todos os direitos a que fazem jus os demais entes metropolitanos.

§ 3º O ingresso de Municípios na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, com exceção do caso previsto no § 2º, depende de aprovação pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC do estudo técnico demonstrativo da comunhão de interesses entre o pretendente e os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana em relação às funções públicas para execução das atividades e serviços traçados no art. 5º da Lei Complementar nº 359, 27 de maio de 2009.

§ 4º A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e o Entorno Metropolitano, estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio 2009, correspondem à Área de Planejamento VI do Estado de Mato Grosso, devendo nessa condição integrar-se ao sistema estadual de planejamento.

Art. 3º Este Plano Metropolitano regula o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum e seu conteúdo atende às exigências do art. 12 da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrôpole, considerando o conjunto dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e do entorno, abrangendo:

I - as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II - o macrozoneamento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

III - as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV - as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais;

VI - o sistema de acompanhamento e controle.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	José Celso Dorileo Leite
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Corgesio Ribeiro Albuquerque
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Marcy Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Gibson Almeida Costa Junior
Secretário de Estado de Cultura	Gilberto Luiz Canavarros Nasser
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Christian Pizzatto de Moura
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado das Cidades	Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Talita Peske Rodrigues
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	José Arlindo de Oliveira Silva

Art. 4º Para efeitos deste Plano Metropolitano, consideram-se funções públicas de interesse comum aquelas descritas no art. 5º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, como as atividades ou os serviços de natureza local, cuja realização seja de interesse de mais de um dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, ou cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável, não atinja aos objetivos propostos ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da Região Metropolitana, em especial no que tange:

- I - ao desenvolvimento econômico e social;
- II - ao planejamento do uso e da ocupação do solo;
- III - à acessibilidade e mobilidade;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à preservação e conservação do meio ambiente;
- VI - ao desenvolvimento urbano e políticas setoriais (habitação, saúde, educação, segurança, turismo, esporte e lazer), entre outras.

Parágrafo único Inclui-se entre as funções públicas de interesse comum o patrimônio histórico e cultural da região.

Seção II Das Estratégias

Art. 5º São estratégias deste Plano Metropolitano:

- I - construir um entendimento conceitual, prático e programático sobre a questão metropolitana no Vale do Rio Cuiabá a partir do próprio processo de implementação do Plano Metropolitano, afirmando a escala regional do desenvolvimento como fator de identidade interna e de atratividade externa;
- II - posicionar o Vale do Rio Cuiabá no contexto estadual e nacional como lugar de excelência para o desenvolvimento de uma vida econômica, social, ambiental e territorialmente diversificada;
- III - investir na afirmação de um genuíno processo de formação cidadã da população por meio do acesso a direitos e oportunidades sociais e econômicas visando ao produtivismo incluyente;
- IV - fomentar a dinamização econômica, social e territorialmente redistributiva do desenvolvimento, potenciando o capital humano e valorizando a relação de qualidade entre os ambientes natural e construído da região;
- V - proteger e valorizar os ativos ambientais da região, recuperando áreas degradadas, em especial as unidades de conservação e demais áreas protegidas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a capacidade de resiliência na região;
- VI - promover a efetiva integração da dinâmica do desenvolvimento na escala regional, potenciando qualitativamente as características e aptidões particulares do sítio geográfico, as capacidades inovadoras e produtivas de empreendedores e o desejo irrestrito de mobilidade da população;
- VII - instituir e promover a formação de uma institucionalidade interfederativa de gestão metropolitana na região apoiada na cooperação, na complementariedade, no compartilhamento de iniciativas e resultados e na continuidade do processo de desenvolvimento regional numa perspectiva de longo prazo, cumprindo-se as condições para a gestão metropolitana plena, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Seção I Dos Princípios de Governança

Art. 6º São princípios da governança interfederativa na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, sem prejuízo de outras disposições do Estatuto da Metrópole:

- I - prevalência do interesse comum sobre o local;
- II - compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- III - autonomia dos entes metropolitanos;
- IV - observância das peculiaridades regionais e locais;
- V - gestão democrática dos assuntos metropolitanos;
- VI - efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII - efetividade na implementação dos programas metropolitanos.

Seção II Da Estrutura de Governança

Art. 7º Entende-se por governança interfederativa o ambiente

institucional dos entes federativos que integram a Região Metropolitana composto por instituições, órgãos, agentes públicos e sociedade civil visando discutir e definir princípios e prioridades de ação, propor e tomar decisões e estabelecer regras para a organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único Compõem o ambiente de governança interfederativa os entes metropolitanos, por meio da participação nos Conselhos Deliberativo e Executivo Metropolitano.

Art. 8º A governança interfederativa, disciplinada pela Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, e alterações, inclusive as definidas nos arts. 89 a 93 desta Lei Complementar, compreende a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC;
- II - Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC;
- III - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC;
- IV - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC.

Art. 9º A governança interfederativa será assegurada a partir da participação paritária de todos os entes integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC nos órgãos metropolitanos.

§ 1º Além da participação na gestão metropolitana, cada município indicará um servidor público efetivo que o representará perante a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC no assessoramento ao Prefeito e na orientação à Administração Municipal.

§ 2º A governança interfederativa, no âmbito da administração estadual e nas relações de suas unidades com os Municípios, no que concerne às funções públicas de interesse comum, contará com a cooperação ativa da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, sem prejuízo da livre articulação e parcerias diretas dos Municípios em assuntos de seu estrito interesse.

§ 3º A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC poderá ser provocada por um ou mais Municípios para intermediar conflitos que envolvam interesse comum, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Seção III Da Gestão Metropolitana

Art. 10 Entende-se por gestão metropolitana as ações de organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum afetas ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, ao Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, bem como aos órgãos estaduais e municipais em consonância com o disposto neste Plano Metropolitano e com o deliberado pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Art. 11 A implementação deste Plano Metropolitano deverá contar com instâncias técnicas colegiadas de assessoramento permanentes ou transitórias ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC formadas por representantes qualificados das entidades públicas e privadas afetas aos seus respectivos assuntos de competência.

Parágrafo único As instâncias técnicas colegiadas de assessoramento referidas no *caput* deste artigo terão como atribuições mínimas:

- I - fornecer subsídios para a fundamentação e a definição de prioridades de ações e investimentos;
- II - colaborar no detalhamento das ações previstas nos programas metropolitanos;
- III - orientar a definição de responsabilidades, compromissos e atribuições de cada uma de suas entidades membro e demais entidades intervenientes;
- IV - acompanhar e monitorar a execução de ações e investimentos, contribuindo para a resolução de conflitos e o encaminhamento de soluções comprometidas com a eficácia do Plano.

Art. 12 As ações dos programas metropolitanos serão realizadas em conjunto pelos Municípios integrantes da região metropolitana e pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, sob orientação desta, e em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais pertinentes a cada tema, Conselhos de Direitos e Conselhos de Políticas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais e Universidades, podendo a AGEM/VRC criar grupos de trabalho metropolitano de caráter técnico consultivo, a fim de realizar estudos e pesquisas, organizar seminários e debates, sugerir regulamentações e adoção de padrões e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos programas.

§ 1º A AGEM/VRC deverá criar em sua estrutura gerências ou coordenadorias com o propósito de facilitar a organização e execução de um programa específico ou de programas afins em conjunto.

§ 2º Na execução dos programas metropolitanos se buscará a transversalidade, complementaridade e integração das políticas e ações das diversas políticas setoriais.

Art. 13 Os grupos de trabalho metropolitano serão específicos e únicos para cada programa, com duração necessária à execução do respectivo programa, coordenados pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e compostos por servidores técnicos dos entes metropolitanos e por representantes da academia e da sociedade civil, tendo como atribuições empreender as ações estipuladas nos programas metropolitanos.

§ 1º Os grupos de trabalho serão criados pelo Conselho Executivo Metropolitano, por meio de instrumento que indique os objetivos, prazo de duração, forma de composição e perfis dos membros.

§ 2º O representante do Governador e dos Prefeitos que compõem o Conselho Executivo Metropolitano indicarão o servidor de cada ente federativo que integrará o grupo de trabalho, devendo ser indicado servidor cujas funções do cargo, no Estado ou no município, sejam compatíveis com as finalidades do grupo de trabalho metropolitano.

§ 3º A indicação de que trata o § 2º será feita por decreto do Poder Executivo de cada ente, ou ato jurídico semelhante, sendo este Plano Metropolitano e o ato de criação do grupo de trabalho os fundamentos jurídicos do ato de indicação, desde que a carga horária semanal de dedicação ao grupo de trabalho não prejudique as atribuições regulares do servidor no exercício de seu cargo no Estado ou município.

§ 4º Havendo necessidade de dedicação de considerável carga horária semanal que prejudique o exercício das funções do cargo pelo servidor, devidamente justificada no ato de criação do grupo de trabalho, deverão os entes metropolitanos celebrar convênio, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para cessão do servidor ao grupo de trabalho.

§ 5º Para participação no grupo de trabalho metropolitano, em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, os Municípios do entorno metropolitano poderão indicar ou ceder servidores, mediante instrumento próprio.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS METROPOLITANOS

Seção I Do Programa Gestão Metropolitana

Art. 14 O Programa Gestão Metropolitana tem por objetivo fortalecer a gestão dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e a articulação interfederativa como meios para execução das funções públicas de interesse comum (FPICs).

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes Organização da Administração, Recursos Financeiros, Gestão da Informação, Mídia Metropolitana e Monitoramento e Avaliação.

Art. 15 São ações do Programa Gestão Metropolitana:

I - no âmbito da componente Organização da Administração:

a) prestar orientação aos órgãos das Administrações Estadual e Municipais para questões de articulação interfederativa; direito ambiental; urbanístico; financeiro; orçamentário e outras, sempre conexas ao Plano Metropolitano, sem prejuízo das atribuições obrigatórias dos órgãos competentes de cada ente, podendo, para tanto, contratar consultoria

especializada;

b) capacitar servidores efetivos na implementação dos novos processos de gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum;

c) auxiliar a institucionalização das procuradorias municipais através de fomento à criação de carreira de procuradores e aparelhamento administrativo;

d) estudar a melhor forma de organização interna das Administrações Estadual e Municipais no sentido de haver atenção, em cada órgão, às especificidades metropolitanas e não metropolitanas do território estadual e à distinção entre atribuições locais municipais e o interesse comum metropolitano e propor a edição de Decreto Estadual e Decretos Municipais orientando a Administração.

II - no âmbito da componente Recursos Financeiros:

a) realizar estudo do equilíbrio financeiro da Região Metropolitana visando à pactuação nas instâncias de governança interfederativa da proposta de rateio de custos para implementação das ações deste Plano Metropolitano;

b) estimular o empreendedorismo e a competitividade metropolitana, propondo a compatibilização da legislação tributária e de licenciamento em busca de maior equilíbrio fiscal para a Região Metropolitana e redução de burocracias;

c) buscar fontes de financiamento do desenvolvimento institucional metropolitano pelo Governo Federal, entidades nacionais e internacionais;

d) orientar a instituição e cobrança de receitas públicas indicadas nos demais programas metropolitanos.

III - no âmbito da componente Gestão da Informação:

a) propor a criação de Sistema de Gestão da Informação através da formação de rede de atores e estrutura de coleta, armazenamento e tratamento de dados produzidos pelos diversos órgãos estaduais e municipais da Região Metropolitana com vistas a facilitar o estudo e compreensão dos processos de desenvolvimento da RM;

b) buscar a efetiva transparência institucional, inclusive com a melhoria da divulgação de dados estatísticos e dos atos públicos, em especial os de conteúdo legislativo, sendo fomentada a troca de experiência entre os Municípios e a compatibilização dos sistemas públicos de informação;

c) propor a criação de Sistema de Informações da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e Entorno Metropolitano com mecanismos de coleta e compatibilização das bases de dados e cartográficas dos entes metropolitanos com o intuito de aperfeiçoar o planejamento integrado das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) no território metropolitano;

d) propor a criação de área específica dentro do banco de dados, unificando os dados das Defesas Cíveis Estadual e Municipais, que contenha as áreas de preservação permanente insuscetíveis de ocupação, as áreas potenciais de risco a desastres, bem como aquelas que constam do histórico das ocorrências;

e) elaborar carta geotécnica metropolitana.

IV - no âmbito da componente Mídia Metropolitana:

a) apoiar a assessoria de imprensa metropolitana por meio da organização de material, disponibilização de informação e criação de pautas;

b) coordenar a política de relacionamento e comunicação interna e externa da Região Metropolitana, em parceria e sob supervisão do Gabinete de Comunicação do Estado - GCOM, sendo vedado, de qualquer forma ou meio, o uso político da mídia metropolitana.

V - no âmbito da componente Monitoramento e Avaliação:

a) produzir informação qualificada, baseada em indicadores, sobre desempenho dos programas metropolitanos no seu processo de implementação;

b) promover a avaliação sistemática e periódica da implementação dos programas metropolitanos junto aos gestores públicos a eles afetos, propondo formas e medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 16 Os programas metropolitanos terão sua execução e seu desempenho monitorados e avaliados a cada dois anos, devendo para tanto a Gestão Metropolitana:

I - definir indicadores;

II - empregar ou aderir a sistema eletrônico para alimentação dos dados e divulgação das informações que contemple o recorte territorial da Região Metropolitana;

III - instituir e manter um observatório da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

IV - organizar equipe multidisciplinar para apoio e assessoria aos Municípios como parceiros na gestão do sistema;

V - elaborar relatórios periódicos sobre o contexto da região metropolitana com base nos resultados de avaliação do sistema.

Seção II

Do Programa Cidadania para o Desenvolvimento

Art. 17 O Programa Cidadania para o Desenvolvimento tem por objetivo promover o acesso aos direitos sociais de forma integrada e com participação da população, com vistas a reduzir o cenário de vulnerabilidade social nos Municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 1º O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes:

- I - Promoção do Acesso aos Serviços Sociais;
- II - Fomento à Participação Popular nas Decisões;
- III - Democratização dos Espaços Públicos; e
- IV - Segurança Cidadã.

§ 2º Por direitos sociais básicos, entende-se os serviços públicos de educação, saúde, segurança pública e esporte e lazer.

§ 3º Para a implementação deste programa, os Municípios deverão construir agendas de prioridades locais para definir as ações, os investimentos, os cronogramas, as metas e os indicadores de avaliação que cada município adotará para o fortalecimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC como um todo.

Art. 18 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - reestruturação da oferta dos serviços de atendimento das políticas setoriais de educação e saúde;
- II - implementação de estratégias de acompanhamento dos processos de mudanças populacionais que influenciam na dinâmica socioeconômica da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
- III - envolvimento da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- IV - criação de condições para utilização dos espaços públicos pela população;
- V - ampliação dos espaços e equipamentos de esporte e lazer públicos e coletivos;
- VI - gestão integrada e preventiva de segurança pública;
- VII - padronização e unificação do monitoramento e da avaliação de dados estatísticos nos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
- VIII - adoção de instrumentos e ferramentas de sistematização e compatibilização de dados entre as políticas públicas setoriais;
- IX - promover a distribuição territorial da oferta dos serviços de acordo com a demanda potencial verificada em cada lugar, garantindo-se a universalização pessoal e territorial do atendimento para aqueles serviços com localização preferencial próxima às áreas residenciais ou de fácil acesso público.

Art. 19 São ações do Programa Cidadania para o Desenvolvimento:

- I - no âmbito da componente Promoção do Acesso aos Serviços Sociais:
 - a) mapear as áreas com baixa oferta de vagas de creches, escolas de ensino fundamental e médio, Ensino de Jovens e Adultos, considerando critérios de proximidade e acessibilidade das áreas residenciais povoadas;
 - b) investir na reestruturação de equipamentos de creches e escolas e construção de novos equipamentos, de acordo com a demanda;
 - c) investir em escolas integrais e/ou com ensino extracurricular;
 - d) investir em ensino técnico agrícola do campo;
 - e) investir em cursos e formações profissionalizantes;
 - f) investir na oferta de cursos de extensão abertos a jovens e adultos com defasagem escolar e aumento de vaga do pré-vestibular comunitário;
 - g) investir em ações de atenção à criança e adolescentes nas unidades de atendimento de saúde da família;
 - h) investir em unidades de atendimento ambulatorial com equipes multidisciplinares;
 - i) investir em plantões de especialidades médicas nos Municípios com atendimento básico;
 - j) investir em ações contínuas de geriatria e cuidados da saúde preventiva.

II - no âmbito da componente Fomento à Participação Popular nas Decisões:

- a) efetuar o levantamento dos conselhos de direitos e de políticas em funcionamento ativo nos seis Municípios metropolitanos, organizando uma rede de comunicação entre eles e divulgando amplamente suas atuações;
- b) elaborar material didático informativo sobre o controle social e os espaços de participação social existentes nos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
- c) criar Núcleos de Discussão Metropolitana - NUDMEs nos Municípios, bem como elaborar documento orientador das discussões;
- d) articular com as Universidades projetos de facilitação das discussões dos Núcleos de Discussão Metropolitana - NUDMEs e divulgar amplamente as agendas das reuniões e convocação da sociedade civil para participação dos NUDMEs.

III - no âmbito da componente Democratização dos Espaços Públicos:

- a) revitalizar praças e parques públicos das cidades;
- b) rever critérios de projeto de implantação de novos equipamentos públicos nos projetos de loteamentos e empreendimentos habitacionais, sugerindo ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC regulamentação de novos critérios;
- c) criar comitês locais formados por moradores para a definição de ações coletivas de esporte e lazer;
- d) investir em equipamentos coletivos de esporte;
- e) criar ações de divulgação de informações de bem-estar e cuidados com a saúde;
- f) articular com organismos de cultura/pontos de cultura da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC a realização de eventos de ocupação cultural nos espaços públicos.

IV - no âmbito da componente Segurança Cidadã:

- a) articular estratégias de gestão integrada com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, existentes na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e com a sociedade civil, através dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs, associação de moradores e associação de comerciantes, para o reconhecimento das demandas locais de proteção e prevenção à violência;
- b) revitalizar os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, em especial nos Municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, com o objetivo de que possam colaborar na identificação, priorização e resolução dos problemas relacionados com a segurança da comunidade;
- c) mapear e identificar os projetos sociais desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública junto às comunidades com maiores índices de criminalidade, com vistas à sua ampliação para outros Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
- d) identificar os grupos em situação de maior vulnerabilidade nos territórios, tais como crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou com defasagem escolar, jovens desempregados, mulheres vítimas de violência doméstica ou institucional, pessoas em situação de rua, dependentes químicos - drogas e álcool -, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema penal, imigrantes, LGBTs entre outros, com vistas a desenvolver ações focalizadas, preventivas e de proteção social junto aos mesmos, com prioridade para aqueles Municípios com os mais altos índices de vulnerabilidade e/ou violência;
- e) articular com as diversas secretarias e serviços, em especial nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda, segurança, entre outras, o desenvolvimento de ações focalizadas e integradas de proteção social especial para esses grupos em situação de maior vulnerabilidade nos territórios, tais como crianças, adolescentes e jovens fora da escola ou com defasagem escolar, jovens desempregados, mulheres vítimas de violência doméstica ou institucional, pessoas em situação de rua, dependentes químicos - drogas e álcool -, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema penal, imigrantes, LGBTs, entre outros, com prioridade para aqueles Municípios com os mais altos índices de vulnerabilidade e/ou violência;
- f) realizar capacitações junto aos diversos agentes que atuam no enfrentamento das situações de violência e criminalidade, em todos os Municípios, com conteúdo que possa contribuir para a compreensão das diversas dimensões e causas da violência, bem como, sobre a perspectiva racial e de gênero nas políticas de prevenção à violência, considerando os impactos da violência na população negra, nas meninas, nas mulheres e na população LGBT.

Parágrafo único Na execução das ações deste programa

deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos das políticas setoriais com as quais interagem:

- I - Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Lei nº 10. 111, de 06 de junho de 2014);
- II - Plano Estadual de Saúde de Mato Grosso (2016-2019);
- III - Realinhamento do Plano Estratégico do Estado de Mato Grosso (2012-2015);
- IV - Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas em Mato Grosso;
- V - Plano Estadual de Segurança Pública - PESP MT (2011);
- VI - Decreto nº 183, de 08 de julho de 2015, que institui as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 20 A execução do Programa Cidadania para o Desenvolvimento fundamenta-se na celebração, pelos entes metropolitanos, de pacto pelo desenvolvimento para promover o acesso aos direitos sociais, reduzindo-se as desigualdades e vulnerabilidades presentes no território da RMVRC por meio da compatibilização de agendas sociais locais e regionais.

Art. 21 A expansão dos serviços sociais básicos na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC deve priorizar as áreas onde a oferta é menor do que a demanda, garantindo-se, no atendimento, a universalização pessoal, nos termos da política nacional, e territorial do atendimento para aqueles serviços com localização preferencial próxima às áreas residenciais ou de fácil acesso público.

Seção III

Do Programa Identidade Cultural Regional

Art. 22 O Programa Identidade Cultural Regional tem por objetivo fortalecer a identidade cultural da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, garantindo a democratização da política de cultura e a diversidade cultural.

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes Patrimônio Metropolitano; Cultura Cidadã e Vale Criativo e Turístico.

Art. 23 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - acesso aos bens e serviços culturais;
- II - preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, bem como dos sítios arqueológicos na RMVRC;
- III - valorização e fortalecimento da diversidade das expressões culturais da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
- IV - fomento às potencialidades turísticas e de lazer da região;
- V - promoção da cultura regional;
- VI - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Art. 24 São ações do Programa Identidade Cultural Regional:

- I - no âmbito da componente Patrimônio Metropolitano:
 - a) implantar, articular e integrar sistemas de informações dos patrimônios protegidos na RMVRC, por meio da implementação de mapeamentos, acervos e inventários;
 - b) investir em projetos de conservação e restauração dos bens histórico-culturais tombados e protegidos na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
 - c) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito dos bens histórico-culturais e dos sítios arqueológicos da região.
- II - no âmbito da componente Cultura Cidadã:
 - a) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito das manifestações culturais regionais;
 - b) implantar, articular e integrar sistemas de informações das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas e ribeirinhas e suas respectivas áreas protegidas na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
 - c) criar calendário regional com divulgação das principais festividades e atividades locais de promoção da cultura do Vale do Rio Cuiabá;

d) instituir programas de cultura com ações afirmativas das culturas tradicionais na grade curricular nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, a fim de garantir a Política de Cultura Viva;

e) estabelecer pontão de cultura da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, para articulação de ações conjuntas entre os Municípios da RMVRC;

f) promover a itinerância de eventos culturais, de forma a ampliar o acesso de moradores de regiões mais distantes do eixo Cuiabá-Várzea Grande;

g) propor a criação de voucher social de acesso aos equipamentos e atrativos da região para garantir mobilidade e direito à paisagem aos cidadãos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

III - no âmbito da componente Vale Criativo e Turístico:

a) elaborar estudos para definição de rotas turísticas culturais sustentáveis a serem implementadas, em temas como festividades, culinária, atrativos naturais, equipamentos histórico-culturais;

b) estruturar o eixo de Ecoturismo entre os biomas Cerrado e Pantanal com demarcação de estradas-parque e definições de tratamento para as faixas marginais;

c) realizar programas de formação dos agentes do ramo turístico;

d) fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento a respeito dos atrativos culturais e turísticos, através de mapas e guias culturais regionais;

e) fomentar cadeias produtivas relacionadas à economia criativa, a partir do estabelecimento de territórios criativos na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

Parágrafo único Na execução das ações deste programa deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos:

I - Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento;

II - Lei nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura;

III - Lei nº 10.378, de 1º de março de 2016, que dispõe sobre as competências, composição e estrutura do Conselho Estadual da Cultura do Estado de Mato Grosso;

IV - Lei nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso;

V - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 25 Integram o patrimônio simbólico metropolitano os seguintes conjuntos de interesse histórico, cultural e ambiental, além daqueles que venham a ser legalmente reconhecidos como tais:

I - no Município de Acorizal:

a) Centro Histórico de Acorizal, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 047/SEC/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de setembro de 2006;

b) Conjunto Arquitetônico do Distrito de Aldeia, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 018/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de março de 2014.

II - no Município de Chapada dos Guimarães: a Igreja da Sé de Santana do Sacramento e entorno (Praça Dom Wunibaldo), através de Tombamento Federal pelo IPHAN, Processo nº 533-T-57;

III - no Município de Nossa Senhora do Livramento: Praça do Relógio, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 006/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de julho de 2002;

IV - no Município de Cuiabá:

a) Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da

Cidade de Cuiabá, através de Tombamento Federal pelo IPHAN, Processo nº 1.180-T-85;

b) Conjunto Arquitetônico Antigo Distrito D. Pedro II, Porto de Cuiabá, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 035/SEC/2007.

V - no Município de Santo Antônio de Leverger:

a) Usina Itaicy, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 55/1984;

b) Escola Estadual Santa Claudina no Distrito de Mimoso, através de Tombamento Estadual pela Portaria nº 037/2012.

VI - no Município de Várzea Grande, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.727/2012, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano:

a) Núcleo Urbano de Limpo Grande;

b) Núcleo Urbano de Pai André;

c) Núcleo Urbano de Bom Sucesso e;

d) Núcleo Urbano de Passagem da Conceição.

Seção IV

Do Programa Economia Regional Dinamizadora

Art. 26 O Programa Economia Regional Dinamizadora tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, a partir da diversificação da economia e do fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Redes de Serviços, Alimentando a Metrópole e Plataforma Metropolitana de Logística Integrada.

Art. 27 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - desenvolvimento com sustentabilidade econômica e ambiental;

III - integração territorial e regional.

Art. 28 São ações do Programa Economia Regional Dinamizadora:

I - no âmbito da componente Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Redes de Serviços:

a) elaborar estudos técnicos para a definição das redes e de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento produtivo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

b) promover conhecimento científico destinado a atender às demandas relativas às cadeias produtivas da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e ao desenvolvimento de parques industriais e tecnológicos na região;

c) estabelecer diretrizes econômicas e legais para a espacialização das cadeias produtivas e redes de serviços na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, incentivando por meios fiscais e técnicos a criação de arranjos produtivos como forma de complementariedade regional.

II - no âmbito da componente Alimentando a Metrópole:

a) apoiar a consolidação de um sistema integrado de produção agropecuária destinado ao abastecimento da metrópole, com a implementação de redes de coleta e de distribuição, e a estruturação de postos de armazenamento e comercialização;

b) apoiar a rede de assistência técnica do Estado de Mato Grosso para a agregação de valor e racionalização da produção, de forma a gerar práticas sustentáveis e de segurança para o trabalhador do campo;

c) realizar estudos e propor a criação de zona de interesse metropolitano para a padronização de procedimentos de vigilância sanitária e de controle de qualidade da produção e da comercialização, de forma a gerar certificados regionais de inspeção, dando prioridade aos produtores locais e incentivando o acesso ao mercado consumidor das principais áreas urbanas;

d) contribuir na implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

e) elaborar Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais e da Agricultura Familiar.

III - no âmbito da componente Plataforma Metropolitana de Logística Integrada:

a) fortalecer a posição estratégica da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC como uma plataforma logística do Estado de Mato Grosso, da Região Centro-Oeste e do Brasil, a partir do monitoramento e do apoio a projetos estruturantes para o desenvolvimento regional;

b) prestar assessoria técnica e institucional aos órgãos de governo que atuam no setor de infraestrutura e de logística, para fins de integração metropolitana;

c) desenvolver estudos técnicos sobre demanda e oferta de serviços na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, estrutura produtiva regional e fluxos de capitais e de pessoas em escala inter-regional e intra-regional, de forma a subsidiar as decisões a respeito dos projetos estruturantes no campo da logística e de infraestrutura para o desenvolvimento regional;

d) a partir da aprovação do Plano Estadual de Logística, definir, por meio do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, prioridades de investimentos para obras públicas.

Parágrafo único Na execução das ações deste programa, deverão ser levados em consideração, no que couber, os princípios, as diretrizes e as regras previstos nos seguintes instrumentos, sem prejuízo da observância de outras leis e planos:

I - Planos Estadual e Municipais de Turismo;

II - Fundos de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso e Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

III - Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Mato Grosso;

IV - Planos Diretores Municipais;

V - Lei Federal nº 11.326, 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

VI - Plano Estadual de Agricultura Familiar de Mato Grosso;

VII - Plano Nacional de Logística e Transportes - PNLT.

Seção V

Do Programa Terra Regular

Art. 29 O Programa Terra Regular tem por objetivos identificar e tratar adequadamente os conflitos fundiários de limites municipais e de titulação de terras públicas e privadas, buscando preferencialmente os meios consensuais para suas resoluções, visando à melhoria da qualidade de vida, à segurança e legalização da moradia, à integração do território metropolitano e do entorno, bem como à intensificação da dinâmica do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes Regularidade de Divisas Intermunicipais, Regularidade Fundiária Urbana, Regularidade Fundiária Rural, Regularidade nas Unidades de Conservação e em Outras Áreas Protegidas.

Art. 30 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - consensualidade na resolução de conflitos entre entes públicos e entre entes públicos e particulares;

II - regularização fundiária plena, entendida esta como segurança da posse ou propriedade da terra, a melhoria física das unidades habitacionais, a melhoria da qualidade urbanística e ambiental das localidades e a prestação de serviços públicos essenciais de transporte, lazer, saneamento e energia elétrica;

III - inclusão das áreas regularizadas nos cadastros imobiliários e no planejamento municipal;

IV - envolvimento da população no processo de regularização, com a participação dos moradores na manutenção das melhorias de infraestrutura e no controle da área urbana;

V - geração de renda, capaz de fixar os ocupantes na terra;

VI - regularidade de uso e ocupação do solo como instrumento para efetivar os objetivos das Unidades de Conservação;

VII - regularização fundiária de Comunidades Remanescentes de Quilombos em respeito e em atendimento aos direitos das comunidades tradicionais.

Art. 31 São ações do Programa Terra Regular:

I - no âmbito da componente Regularidade de Divisas Intermunicipais:

a) verificar a necessidade de demarcações em campo das novas divisas intermunicipais definidas;
 b) atualizar a cartografia oficial da região;
 c) dar publicidade aos interessados, incluindo unidades de governo, cartórios, população envolvida e escolas;
 d) instruir a atualização e padronização dos cadastros imobiliários para fins de planejamento e tributação urbana e rural;
 e) reprogramar a prestação de serviços públicos pelos Municípios onde e naquilo em que for atingido pela nova divisão intermunicipal.

II - no âmbito da componente Regularidade Fundiária Urbana:

a) realizar o diagnóstico da situação fundiária urbana da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC de uma forma integrada e participativa dos atores atuantes;
 b) criar banco de dados fundiários sub-regional;
 c) capacitar as equipes municipais no que se refere à gestão da regularização fundiária urbana;
 d) promover e apoiar a elaboração de Planos e Projetos Municipais de Regularização Fundiária;
 e) assegurar os investimentos necessários em tecnologia de informação, viabilizando a sistematização e atualização dos dados cadastrais das áreas urbanas municipais através do projeto GEOCIDADES, com destaque para a implementação e atualização dos cadastros multifinalitários;
 f) ampliar as parcerias com os diversos atores econômicos e sociais atuantes, em especial com os cartórios e organizações sociais, visando à desburocratização e redução dos custos dos serviços cartoriais;
 g) prestar assistência gratuita à população de baixa renda e buscar soluções alternativas para os problemas em cooperação técnica com a Defensoria Pública;
 h) apoiar o Programa Habitacional do Estado visando priorizar a redução do déficit qualitativo, em especial as ações de regularização fundiária urbana plena.

III - no âmbito da componente Regularidade Fundiária Rural:

a) ampliar e qualificar a regularização fundiária rural;
 b) realizar diagnóstico das situações fundiárias metropolitana e municipais;
 c) atualizar e integrar os cadastros sistemas de geoprocessamento existentes.

IV - no âmbito da componente Regularidade nas Unidades de Conservação e em Outras Áreas Protegidas:

a) criar e manter cadastro fundiário georreferenciado completo e atualizado das áreas irregulares dentro de Unidades de Conservação e sua situação de uso;
 b) usar banco de dados de cadastro fundiário georreferenciado completo e atualizado de Comunidades Remanescentes de Quilombos e de Comunidades Tradicionais não regularizadas;
 c) alocar recursos financeiros orçamentários e oriundos de compensação ambiental para apoiar os processos de regularização fundiária no âmbito das Unidades de Conservação.

Parágrafo único No implemento das ações previstas no inciso II deste artigo, deverão ser priorizadas as demandas de regularização fundiária de interesse social, das áreas de colonização estadual, do passivo da Companhia de Habitação Popular - COHAB, do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB e do patrimônio público estadual.

Seção VI

Do Programa Urbanismo em Rede

Art. 32 O Programa Urbanismo em Rede tem por objetivo instituir gestão integrada e cooperativa pelos entes metropolitanos das áreas urbanas e de expansão urbana da região metropolitana.

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes:

I - Instrumentos Municipais de Planejamento Urbano (perímetros urbanos, planos diretores e legislação urbanística);
 II - Qualidade dos Espaços Públicos e Moradia na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

Art. 33 Na execução deste programa, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - restringir o processo de espraiamento urbano que caracteriza a dinâmica da urbanização do aglomerado Cuiabá e Várzea Grande, com reflexos também sobre os demais Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

II - priorizar o adensamento construtivo, a diversificação de usos e a mistura de classes sociais em torno dos eixos viários a serem consolidados como suporte a modais de transporte de média capacidade;

III - promover o aproveitamento de vazios urbanos e de imóveis subutilizados, por meio de ações de incentivo à melhor utilização da infraestrutura urbana instalada e/ou de combate à retenção especulativa de terrenos e áreas urbanas;

IV - valorizar o espaço público com estratégia de promoção das cidades e da cidadania, por meio de ações continuadas, em todos os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e em especial nas Áreas de Interesse Metropolitano, que resultem em melhores condições de conforto ambiental urbano, mais segurança no uso da cidade, priorização das pessoas e modos de circulação não motorizados;

V - zelar para que planos diretores e leis urbanísticas municipais e sua implementação atendam ao disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, inclusive no que diz respeito às diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 34 São ações do Programa Urbanismo em Rede:

I - no âmbito da componente Instrumentos Municipais de Planejamento Urbano:

a) acompanhar a atualização dos instrumentos de planejamento urbano pelos Municípios;
 b) prestar apoio técnico-consultivo na delimitação de perímetros urbanos pelos Municípios que ainda não têm planos diretores;
 c) avaliar previamente propostas de ampliação de perímetros urbanos pelos Municípios;
 d) sugerir referências e critérios comuns para que os Municípios pactuem regras semelhantes para demarcação de áreas de expansão urbana e definição de parâmetros urbanísticos incidentes sobre o parcelamento do solo, considerando as especificidades do aglomerado Cuiabá - Várzea Grande e das áreas urbanas de cada um dos demais Municípios;
 e) realizar encontros técnicos dedicados a discussões em torno de temas de interesse dos Municípios e/ou da governança metropolitana, bem como a troca de experiências entre os Municípios;
 f) capacitar gestores, técnicos e representantes da sociedade em temas relacionados ao planejamento e gestão urbana;
 g) prestar apoio técnico aos Municípios, por meio de elaboração de orientações e notas técnicas, recomendações para elaboração de projetos, contratação de assessorias técnicas, entre outros;
 h) elaborar roteiro de recomendações e condições para ampliação de perímetros urbanos pelos Municípios, considerando exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade e neste Plano Metropolitano e diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

II - no âmbito da componente Qualidade dos Espaços Públicos:

a) elaborar roteiros, orientações técnicas e padrões para elaboração de projetos de qualificação dos espaços públicos pelos Municípios;
 b) prestar apoio técnico na elaboração e implementação de projetos de qualificação dos espaços públicos;
 c) coordenar esforços para captação de recursos destinados ao financiamento de ações de qualificação dos espaços públicos pelos Municípios;
 d) difundir boas práticas da própria região e externas;
 e) desenvolver projeto ou programa de "educação urbanística" na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, dirigido tanto a técnicos da administração pública, como à sociedade de modo geral e/ou escolas da região, privilegiando crianças e jovens.

III - no âmbito da componente Moradia na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC:

a) dimensionar as necessidades habitacionais na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;
 b) verificar as possibilidades de aproveitamento de vazios urbanos e de imóveis vazios subutilizados, prioritariamente no aglomerado Cuiabá - Várzea Grande;
 c) identificar e caracterizar os assentamentos urbanos precários na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

d) identificar a situação de pós-ocupação dos conjuntos habitacionais construídos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para as famílias de renda mais baixa.

Seção VII

Do Programa Mobilidade Metropolitana Integradora

Art. 35 O Programa Mobilidade Metropolitana Integradora tem por objetivo assegurar ampla mobilidade de pessoas e mercadorias, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e contribuindo para a dinamização da economia e da produtividade geral da região metropolitana, mediante a execução das seguintes componentes:

I - Integração da Mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

II - Calçadas Plenas.

Art. 36 Na execução deste programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - mobilidade universal;

II - plena acessibilidade, considerando seus aspectos macro e micro;

III - segurança viária;

IV - valorização do transporte público em relação ao transporte particular;

V - integração dos transportes municipais e intermunicipais, nos aspectos físico, tarifário, operacional e institucional, respeitando-se contrato de concessão vigente expedido pelo Estado, categoria básica, operado com veículos apropriados à implantação de bilhetagem eletrônica;

VI - redução dos impactos socioambientais decorrentes dos transportes;

VII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

VIII - modicidade tarifária no transporte público;

IX - gestão democrática, transparente e integrada das cidades e da metrópole.

Parágrafo único O serviço do contrato de concessão em andamento que tem origem e destino atendendo dois Municípios intrínsecos ao do Plano Diretor poderá ser absorvido pelo contrato vigente que explora todos os Municípios do PDDI/RMVRC, desde que autorizado pelos entes governamentais envolvidos, após pedidos das concessionárias.

Art. 37 A componente Integração da Mobilidade na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá terá como instrumento básico de sua implementação um Plano de Mobilidade Metropolitana a ser elaborado por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Art. 38 O Plano de Mobilidade Metropolitana deverá indicar as funções públicas elencadas no art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que sejam de interesse comum aos entes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, em especial as funções de transporte público coletivo, transporte de cargas, compatibilização da infraestrutura viária, grandes polos geradores de viagens e acessibilidade, bem como estudo de viabilidade de criação de consórcio para prestação do serviço de transporte público intermunicipal.

Parágrafo único Os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC deverão elaborar seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana atendendo aos princípios, diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, neste Plano Metropolitano, no Plano de Mobilidade Metropolitana que vier a ser aprovado, nos planos diretores municipais e naquilo que for de interesse comum.

Art. 39 O Plano de Mobilidade Metropolitana abrangerá, no mínimo:

I - levantamento dos planos e projetos existentes na área de transportes e mobilidade para a região;

II - Matriz Origem-Destino de viagens atualizada, englobando todo o território metropolitano e, no que for possível, compatível para fins de comparação com a Matriz Origem-Destino desenvolvida pelo Projeto para Operação Integrada do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Aglomerado Urbano Cuiabá - Várzea Grande de 2005;

III - diagnóstico dos sistemas de transportes, incluindo sistema viário, serviços de transporte e regimes tarifários;

IV - prognóstico de um ou mais cenários com horizonte de 10 (dez) anos, incluindo nova configuração dos serviços de transportes por ônibus, plano cicloviário, ferroviário, regimes tarifários e obras viárias;

V - estimativas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e indicação de possíveis fontes de recursos dos cenários apresentados.

Art. 40 O prognóstico descrito no art. 39 deve abranger no mínimo:

I - definição de sistema de transporte público troncal de média capacidade a ser implementado nos corredores de maior demanda em 10 (dez) anos e indicação de possíveis expansões;

II - definição de linhas de ônibus intermunicipais servindo pelo menos todos os Municípios da região metropolitana, necessariamente integradas com as linhas troncais de média capacidade, podendo incorporar também Municípios do entorno metropolitano;

III - sugestão de configuração para as linhas de ônibus municipais, integradas com as linhas intermunicipais e com as linhas troncais de média capacidade, que contemplem inclusive demandas tipicamente rurais;

IV - definição de faixas exclusivas para transporte público;

V - definição de novos terminais rodoviários que permitam a integração física entre as linhas propostas, garantindo pelo menos um terminal em cada município da região metropolitana;

VI - definição de modelo tarifário módico e que abranja todas as linhas propostas;

VII - definição de modelo de governança metropolitana compartilhada que permita o gerenciamento e fiscalização de todos os sistemas de transporte da metrópole de forma integrada;

VIII - definição de um plano cicloviário integrado ao sistema de transporte público, incluindo vias e cicloconveniências, observados os planos municipais existentes;

IX - definição de diretrizes para os Municípios definirem suas hierarquias viárias, garantindo baixas velocidades para vias locais;

X - indicação de possíveis medidas de restrição ou inibição do uso de veículos particulares;

XI - indicação de obras viárias de maior relevância;

XII - identificação de possíveis receitas alternativas para o financiamento da operação do transporte público, para além do pagamento de tarifas por parte dos passageiros;

XIII - regulamentação de um Fundo Metropolitano de Mobilidade.

Art. 41 Na execução da componente Calçadas Plenas, deverão ser empregados padrões de calçadas na Região Metropolitana, de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes.

Parágrafo único Após a aprovação dos padrões de calçadas, os Municípios deverão determinar que padrões serão exigidos nos novos parcelamentos e estabelecer quais ruas do seu território serão consideradas prioritárias para receber melhorias para adequação aos padrões propostos.

Art. 42 Na definição dos padrões de calçadas deverão ser considerados os seguintes temas:

I - acessibilidade;

II - pavimentação;

III - arborização e paisagismo;

IV - dimensões mínimas;

V - iluminação;

VI - conservação;

VII - postes e sinalização;

VIII - mobiliário urbano;

IX - utilização comercial;

X - fachadas vivas.

Seção VIII

Do Programa Saneamento Ambiental

Art. 43 O Programa Saneamento Ambiental tem por objetivo promover a universalização do saneamento básico na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, adotando padrões de sustentabilidade coerentes com os marcos conceitual e programático das agendas global e nacional.

Parágrafo único Os objetivos do *caput* serão atingidos por meio

do Pacto Metropolitano pelo Saneamento e pelas Águas que abrangerá as componentes Conservação de Recursos Hídricos, Viver sem Contaminação e Redução e Controle de Perdas.

Art. 44 Na execução deste programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I - pleno atendimento à Política Estadual de Recursos Hídricos, propiciando o adequado ordenamento do uso dos recursos hídricos na Região Metropolitana;

II - combater os riscos de contaminação humana e ambiental provocados por sistemas inadequados de saneamento básico;

III - proporcionar um ambiente de gestão com adequado ordenamento das infraestruturas e dos recursos administrativos que propicie o eficaz e efetivo alcance de recursos financeiros para estabelecimento e manutenção das infraestruturas de saneamento necessárias;

IV - apoiar a implementação de ações estruturantes tanto em perdas físicas quanto em perdas comerciais, a fim de proporcionar aos prestadores a capacitação para utilização de instrumentos adequados para alcance dos objetivos propostos.

Art. 45 A componente Viver sem Contaminação terá como instrumentos básicos de sua implementação o Plano Metropolitano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana, a serem elaborados por iniciativa e sob a supervisão da entidade de gestão metropolitana, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Art. 46 O Plano Metropolitano de Saneamento Básico deverá considerar os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com definição de prioridades metropolitanas e apoio à busca de recursos por meio de grupo de trabalho metropolitano, prioritariamente para a ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, abrangendo tanto a área urbana quanto a rural.

§ 1º Os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC que já possuem Planos Municipais de Saneamento Básico por ocasião da aprovação do Plano Metropolitano deverão, na revisão de seus respectivos Planos, compatibilizar os princípios, diretrizes e objetivos traçados naquele Plano Metropolitano.

§ 2º Os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC que não possuem Planos Municipais de Saneamento Básico deverão elaborá-los, observando os princípios, diretrizes e objetivos traçados naquele Plano Metropolitano.

§ 3º Os Municípios do Entorno Metropolitano poderão adaptar seus Planos Municipais, ou elaborá-los, articulando com os princípios, diretrizes e objetivos traçados no Plano Metropolitano, a fim de participar dos benefícios nele instituídos, condicionada a participação ao estudo de viabilidade técnica-financeira e ao equilíbrio econômico da prestação dos serviços de saneamento.

Art. 47 O Plano Metropolitano de Saneamento Básico atenderá, no mínimo, aos princípios e à estrutura definidos respectivamente nos arts. 2º e 52, § 2º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atendendo também às Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) dentro do saneamento básico, em especial:

I - captação, produção e distribuição de água tratada;
 II - coleta, tratamento e lançamento de esgotos sanitários;
 III - tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
 IV - fomento à coleta seletiva e às cadeias para escoamento dos recicláveis;

V - drenagem urbana em ações de um município que interfiram diretamente na qualidade ambiental de outro ou outros, em termos de macrodrenagem.

Art. 48 O Plano Metropolitano de Saneamento Básico deverá:

I - definir os direitos e deveres dos usuários bem como os padrões de eficiência para os diversos prestadores;

II - definir uniformidade de regras para fiscalização, independente do ente regulador e prestador;

III - estabelecer sistema de transparência das informações e ações realizadas, bem como efetivação do controle social através de Câmara Técnica específica estabelecida dentro do Conselho da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, composto por integrantes dos prestadores, titulares, Estado, usuários, técnicos e sociedade civil em geral;

IV - definir abordagem diferenciada para as áreas rurais, tanto no aspecto tecnológico quanto na gestão e na relação com as comunidades;

V - prever sistema de apoio técnico e financeiro ao estabelecimento das soluções específicas para as áreas rurais;

VI - apresentar planejamento, operação e gestão específicos para a área rural, com metas e recursos específicos;

VII - apontar as questões relacionadas à gestão de recursos hídricos na região metropolitana que influenciem diretamente no saneamento básico, como a preservação das bacias dos rios Cuiabá, Coxipó e outros, e que devam ser objeto de discussão e tomada de decisões no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 49 O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana deverá atender à Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, observado o conteúdo mínimo estabelecido em seu art. 17, com detalhamento especial das ações para:

I - implementação da coleta seletiva;

II - gestão e disposição final de:

a) resíduos industriais;

b) resíduos de construção civil, de serviços de saúde e de serviços de saneamento básico;

c) resíduos agropecuários, mais notadamente da piscicultura;

d) resíduos recicláveis objetos de obrigação de implementação

da logística reversa.

Art. 50 O interesse comum para o planejamento, a organização e a execução do serviço de disposição final de resíduos sólidos está relacionado à viabilidade técnica e econômica de desenvolver ações de gestão e de instalação, manutenção e operação de infraestrutura de disposição final, bem como à efetiva preservação do conjunto ambiental do Vale do Rio Cuiabá, tendo sido identificados neste Plano Metropolitano dois conjuntos de interesses comuns:

I - aos Municípios de Cuiabá, Acorizal, Santo Antônio de Leverger e Chapada dos Guimarães;

II - aos Municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC deverá iniciar o processo de planejamento e supervisionar o apoio do Estado aos grupos de Municípios apontados nos incisos I e II do *caput* deste artigo no planejamento, organização e execução da função pública de interesse comum de destinação de resíduos sólidos.

§ 2º Outros recortes territoriais poderão ser estudados e aprovados, desde que a solução de um município isoladamente não inviabilize a dos demais nem ameace a preservação do conjunto ambiental do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 51 São ações do Programa Saneamento Ambiental:

I - criação de núcleo de assistência técnica aos Municípios, com capacidade para apoiar medidas estruturantes de gestão dos serviços de saneamento básico nos Municípios e também ações de caráter estrutural em saneamento;

II - organizar e fomentar ações para o atingimento das metas inclusas no Plano Nacional de Saneamento Básico, Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Acordos Setoriais para a logística reversa já assinados ou que venham a ser firmados no país;

III - no âmbito da componente Conservação de Recursos Hídricos:

a) fomentar a gestão de recursos hídricos para atendimento integral da Política e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

b) realizar diagnóstico detalhado e atualizado dos recursos hídricos e de todas as nascentes dos afluentes do Rio Cuiabá e Áreas de Preservação Permanente localizadas na RMVRC e entorno metropolitano;

c) realizar estudos e propor a criação de Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecendo critérios para a remuneração de protetores de recursos hídricos;

d) apoiar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica - CBH da Margem Direita do Rio Cuiabá, bem como de sua institucionalização e elaboração do Plano de Bacia;

e) integrar as prioridades estabelecidas pelos Comitês da Bacia Hidrográfica - CBH - CBHs da Margem Direita e Esquerda, atentando às metas contidas no Plano de Bacias do Rio Paraguai do qual o Rio Cuiabá integra;

f) propor regulamentação para exigência da realização de estudo de impacto ambiental metropolitano para definir a capacidade de carga de instalações de pisciculturas na Bacia do Rio Coxipó, considerando as licenças já expedidas e, principalmente, as pisciculturas menores que 5 (cinco) hectares já instaladas, das quais atualmente não se exige licença ambiental para funcionamento.

IV - no âmbito da componente Viver sem Contaminação:

a) instituir Política de Educação Ambiental integrada entre os Municípios para atuação preventiva e contínua, com ações e campanhas em parceria com a Defesa Civil, sociedade civil, escolas e ONGs reforçadas principalmente em épocas anteriores ao período de chuva para a redução/ eliminação de resíduos nas vias públicas;

b) apoiar a implementação em âmbito metropolitano do Programa P2R2 de Preparação e Resposta Rápida a Acidentes com Produtos Químicos e participação do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC na elaboração do Plano de Prevenção e Preparação e Resposta Rápida a Acidentes com Produtos Químicos - P2R2;

c) articular com a Defesa Civil Estadual e Municipais a criação e manutenção de banco de dados com recorte metropolitano contendo as áreas de risco de acidentes e de alagamentos, atrelado ao banco de dados do Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos - P2R2 e, preferencialmente, ao banco de dados metropolitano;

d) realizar estudo de problemas e soluções relacionados à macrodrenagem e seus impactos no ambiente urbano e rural, bem como no ecossistema do Pantanal, afluente à Região Metropolitana, em parceria com universidades e institutos de pesquisa;

e) apoiar os Municípios na implementação dos instrumentos da Política Nacional de Saneamento Básico.

V - no âmbito da componente Redução e Controle de Perdas, apoiar as ações detalhadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI e no Plano Metropolitano de Saneamento Básico visando à redução e ao controle de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

Seção IX Do Programa Vale Sustentável

Art. 52 O Programa Vale Sustentável tem por objetivo a adoção de padrões de sustentabilidade no Vale do Rio Cuiabá conforme princípios e diretrizes que favoreçam o desenvolvimento da região coerente com o marco conceitual e programático expresso nos compromissos assumidos pelo país nas agendas global e nacional.

Parágrafo único O objetivo do *caput* será atingido por meio das componentes Conservação Ambiental, Economia para a Sustentabilidade e Infraestruturas para a Sustentabilidade.

Art. 53 Na execução deste programa deverão ser observados os seguintes princípios:

I - melhoria da gestão para preservação e conservação da natureza;

II - incentivo à criação de novas unidades de conservação, inclusive através de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III - incentivo à economia regional através das compras públicas sustentáveis;

IV - fomento a técnicas e tecnologias sustentáveis, inclusive na geração e uso de energia bem como na construção civil;

V - compensação entre os entes metropolitanos por serviços ambientais;

VI - compatibilização entre o desenvolvimento sustentável e o turismo ecológico integrador da região com a preservação do meio ambiente.

Art. 54 São ações do Programa Vale Sustentável:

I - no âmbito da componente Conservação Ambiental:

a) apoiar técnica e operacionalmente as Unidades de

Conservação de Proteção Integral e as de Uso Sustentável nas suas respectivas demandas, buscando recursos e orientando a criação de Conselhos de Gestão e elaboração dos respectivos Planos de Manejo;

b) avaliar a possibilidade de formação de mosaico para gestão conjunta das Unidades de Conservação - UCs e estabelecimento de ações que permitam a cada uma atingir o propósito para o qual foi instituída;

c) realizar, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, estudo dos custos de instalação das infraestruturas e fiscalização de cada Unidade de Conservação - UC;

d) avaliar a necessidade de criação de novas Unidades de Conservação - UCs;

e) alocar recursos financeiros e orçamentários para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação e constituição dos respectivos Conselhos Gestores;

f) apoiar e estruturar órgãos ambientais nas ações de prevenção e combate a incêndios e poluição, nas suas diversas formas.

II - no âmbito da componente Economia para Sustentabilidade:

a) elaborar sugestão de regulamentação dos princípios da Agenda 21 para compras sustentáveis na administração pública do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e Entorno Metropolitano, visando priorizar a aquisição de bens de consumo produzidos na RMVRC e Entorno Metropolitano por microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares a elas equiparados, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com fins de estimular a economia local, a criação de cinturão verde de contenção da expansão urbana, a melhoria da qualidade da alimentação metropolitana e a redução da demanda por transporte;

b) elaborar sugestão de regulamentação dos princípios da Agenda 21 para compras sustentáveis na administração pública do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e Entorno Metropolitano, visando priorizar a contratação de serviços prestados por empresas sediadas na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e Entorno Metropolitano, por microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com fins de estimular a economia local, a arrecadação municipal e a redução da demanda por transporte;

c) organizar a capacitação de servidores dos setores de licitação do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e do Entorno Metropolitano no tema das compras públicas sustentáveis, Agenda 21 e sobre a regulamentação de que tratam os incisos anteriores;

d) realizar estudos, organizar seminários e sugerir a criação de um programa de fomento à geração de empregos verdes, assim considerados aqueles definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como trabalhos nas áreas agrícola, industrial, dos serviços e da administração que contribuem para a preservação ou restauração da qualidade ambiental.

III - no âmbito da componente Infraestruturas para a Sustentabilidade:

a) elaborar sugestão de criação de programa de apoio e incentivo à geração, ao aproveitamento e à utilização de fontes de energias limpas e não esgotáveis, com baixo potencial emissor de gases de efeito estufa, de fácil obtenção na região, com foco nas fontes solar, do biocombustível e dos gases gerados na decomposição de resíduos sólidos em aterros sanitários;

b) elaborar sugestão de criação de programa de fomento junto a atores estratégicos e multiplicadores para adoção de padrões de projetos e de construção em edificações, espaços públicos, infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos, capazes de reduzir o consumo energético geral e melhorar o conforto domiciliar e urbano.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 55 Além do previsto no Estatuto da Metrópole e no Estatuto da Cidade, são instrumentos de efetivação deste plano pelos entes metropolitanos:

I - macrozoneamento metropolitano;

II - planos diretores municipais;

III - estudo de impacto de vizinhança;

IV - anuência prévia metropolitana;

V - instrumentos orçamentários;
VI - planos, programas e projetos setoriais, relativos aos programas metropolitanos tratados no capítulo IV desta Lei Complementar, de iniciativa dos entes metropolitanos e do ente federal.

Seção II
Do Macrozoneamento Metropolitano

Art. 56 O Macrozoneamento Metropolitano visa estabelecer o ordenamento territorial da Região Metropolitana e orientar a incidência espacial dos programas e ações deste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, naquilo que afeta as funções públicas de interesse comum.

Art. 57 O Macrozoneamento Metropolitano se estrutura em:

I - Zonas de Estruturação do Território Metropolitano: são porções do território que estabelecem condições gerais para o aproveitamento do solo, indicando onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação para fins urbanos ou rurais;

II - Eixos Estruturais: são eixos de transporte, existentes ou projetados, que orientam as conexões intermunicipais na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e devem ser tratados adequadamente para dar suporte à mobilidade ou à estruturação do ecoturismo na região;

III - Áreas de Interesse Metropolitano: são porções do território consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e para as quais são indicadas diretrizes específicas, sendo o interesse metropolitano preponderante ao local.

Parágrafo único As Zonas de Estruturação do Território Metropolitano, os Eixos Estruturais e as Áreas de Interesse Metropolitano correspondem às áreas representadas nos Mapas de Macrozoneamento 1 e 2, constantes do anexo, cabendo ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC orientar a definição precisa dos seus limites no curso da implementação desta Lei Complementar pelos entes federativos, particularmente pelos Municípios quando da elaboração ou revisão de seus planos diretores e leis urbanísticas.

Art. 58 São Zonas de Estruturação do Território Metropolitano:

- I - Zona de Restrição à Urbanização;
- II - Zona de Proteção às Margens dos Rios Cuiabá e Coxipó;
- III - Zonas Urbanas;
- IV - Zona de Fomento ao Uso Produtivo do Solo não Urbano.

Art. 59 A Zona de Restrição à Urbanização compreende:

I - as Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

II - as Unidades de Conservação;

III - as Terras Indígenas;

IV - as Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Art. 60 A Zona de Proteção às Margens dos Rios Cuiabá e Coxipó compreende:

I - as Áreas de Preservação Permanente - APPs das margens e nascentes dos Rios Cuiabá e Coxipó;

II - as Zonas de Interesse Ambiental localizadas às margens dos rios, definidas nas legislações municipais vigentes;

III - as Zonas de Segurança Hídrica inseridas em suas bacias hidrográficas, definidas ou que vierem a ser em legislações municipais ou em Planos de Bacia Hidrográfica elaborados por Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - as áreas ocupadas por comunidades ribeirinhas e outras comunidades historicamente estabelecidas ao longo dos Rios Cuiabá e Coxipó.

Art. 61 As Zonas Urbanas são as definidas como perímetros urbanos nos planos diretores municipais.

§ 1º Na hipótese de algum município da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC alterar seu perímetro urbano, o que é considerado como Zonas Urbanas por esta Lei Complementar será

automaticamente alterado.

§ 2º A ampliação de perímetros urbanos pelos municípios na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC deverá obedecer ao disposto nos arts. 80 e 81 desta Lei Complementar.

Art. 62 A Zona de Fomento ao Uso Produtivo do Solo não Urbano compreende as áreas não urbanas, excluídas as áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes e que venham a ser criadas e as Terras Indígenas demarcadas e que eventualmente venham a ser demarcadas.

Art. 63 São Eixos Estruturais:

I - as Conexões Intermunicipais, definidas pelas rodovias principais e vias urbanas que permitem a interligação entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e a circulação de cargas na região metropolitana, quais sejam:

a) Rodovia BR-163/364;

b) Rodovia MT-010, que liga Cuiabá a Acorizal;

c) Rodovia MT-251, que liga Cuiabá a Chapada dos Guimarães;

d) Rodovia MT-040, que liga Cuiabá a Santo Antônio de

Leverger;

e) Rodovias BR-070/MT-060, que ligam Várzea Grande a Nossa Senhora do Livramento;

f) eixos viários destinados à implantação do Veículo Leve Sobre Trilhos - VLT em Cuiabá e Várzea Grande;

II - os Corredores de Ecoturismo a serem implantados em algumas das Conexões Intermunicipais, quais sejam:

a) Corredor Chapada dos Guimarães - Pantanal, com ligações via Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger;

b) Corredor Cidade de Santo Antônio de Leverger - Vila de Mimoso.

Parágrafo único As conexões intermunicipais que interligam as áreas urbanas dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC devem possibilitar o acesso ao sistema de transporte público e de mobilidade na conurbação Cuiabá/Várzea Grande.

Art. 64 São Áreas de Interesse Metropolitano:

I - Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados, definida pela área de influência dos eixos onde é prevista a implantação do Veículo Leve Sobre Trilhos-VLT;

II - Área de Processamento Logístico, nela compreendidos:

a) o eixo industrial e de serviços da BR-364 e Rodovia dos Imigrantes, de acordo com legislações municipais de Cuiabá e Várzea Grande;

b) o Distrito Industrial e Porto Seco de Cuiabá;

c) a área de influência da ferrovia, quando esta vier a ser implantada.

III - Área de Uso Especial do Parque Tecnológico Mato Grosso;

IV - Área de Uso Especial ao longo da MT-040, no trecho entre Cuiabá e Santo Antônio de Leverger.

§ 1º A área de influência do Veículo Leve Sobre Trilhos - VLT é definida pelo raio de mil metros de cada estação projetada.

§ 2º Na revisão dos planos diretores de Cuiabá e Várzea Grande, a Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados será definida com precisão, considerando como referência o raio de mil metros de cada estação projetada, procedendo-se os ajustes necessários para delimitação da poligonal a partir de elementos físicos reconhecíveis ou coordenadas, de acordo com o método de trabalho adotado.

§ 3º As Áreas de Uso Especial deverão ser objeto de estudos e projetos, elaborados sob a coordenação do poder público municipal ou de forma compartilhada entre entes metropolitanos, que poderão delimitá-las com precisão e indicar condições específicas de aproveitamento do solo considerando as diretrizes dos programas metropolitanos previstos neste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI.

§ 4º Os estudos e projetos urbanos previstos no § 3º poderão, inclusive, conter recomendações para aplicação de instrumentos urbanísticos que contribuam para a recuperação da valorização fundiária decorrente de investimentos públicos e/ou de mudanças na legislação

urbanística que alterem as possibilidades de aproveitamento do solo.

§ 5º Outras Áreas de Uso Especial poderão ser criadas, além daquelas indicadas nos incisos III e IV deste artigo, para implantação de projetos que contribuam para a realização das estratégias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI.

Art. 65 As propostas de parâmetros urbanísticos aplicáveis nas Áreas de Interesse Metropolitano devem ser discutidas de forma integrada pelos municípios envolvidos, com auxílio da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, visando sua incorporação aos respectivos Planos Diretores e legislação urbanística correlata, buscando-se sempre garantir a adequação ao disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado-PDDI.

Art. 66 Para as Áreas de Interesse Metropolitano, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e os municípios, seguindo diretrizes deste PDDI, deverão definir, no processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, projetos urbanísticos prioritários e, eventualmente, propor operações urbanas consorciadas interfederativas e/ou aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 67 São diretrizes para a legislação urbanística na Área Prioritária para Adensamento e Usos Diversificados:

I - aplicação, pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, do instrumento parcelamento, ocupação ou edificação compulsórios e o estabelecimento de índices urbanísticos semelhantes;

II - a adoção de índices urbanísticos que permitam maior adensamento que o restante do município;

III - incentivo ao uso misto, priorizando que a aplicação dos índices urbanísticos máximos sejam condicionados ao uso misto;

IV - não exigência de vagas para veículos particulares;

V - computação de pavimentos de garagem na área total construída do empreendimento;

VI - incentivo a criação de vagas para bicicletas em novos empreendimentos comerciais e residenciais;

VII - priorização para formação de Polos Geradores de Viagens de maior vulto;

VIII - priorização para implantação de ciclovias, cicloconveniências e de adequação de calçadas.

Seção III

Dos Planos Diretores Municipais

Art. 68 Os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC deverão elaborar ou revisar, conforme o caso, seus planos diretores de modo a compatibilizá-los com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI instituído por esta Lei Complementar.

Art. 69 Os planos diretores municipais deverão:

I - observar as diretrizes dos programas metropolitanos e, no que couber, prever medidas que contribuam para sua implementação;

II - considerar as disposições para as Zonas de Estruturação do Território Metropolitano, Eixos Estruturais e Áreas de Interesse Metropolitano na definição do macrozoneamento municipal, zoneamento urbano e demais proposições;

III - incorporar definições conjuntas para as Áreas de Interesse Metropolitano que incidirem em seu território, estabelecidas entre os municípios envolvidos com a participação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e ouvido o Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC;

IV - definir o(s) perímetro(s) urbano(s) do município.

Parágrafo único A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC poderá realizar estudos técnicos para subsidiar os municípios na elaboração de seus planos diretores.

Art. 70 Com objetivo de possibilitar aplicação harmônica dos parâmetros urbanísticos na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e dos instrumentos do Estatuto da Cidade, eventualmente até de forma interfederativa, os planos diretores municipais deverão adotar, no

mínimo, as seguintes referências comuns:

I - coeficiente de aproveitamento básico definido pela relação entre a área edificável e a área do terreno, nos termos do § 1º do art. 28 do Estatuto da Cidade, de acordo com a infraestrutura instalada, devendo os municípios empregar os mesmos índices para situações semelhantes;

II - o direito de construir acima do limite fixado pelo coeficiente de aproveitamento básico só poderá ser exercido nas áreas definidas pelo plano diretor municipal e mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

III - na hipótese de aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir, deverá ser prevista fórmula de equiparação do valor do metro quadrado da área transferidora ao valor do metro quadrado da área receptora;

IV - parte das receitas oriundas da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir nas Áreas de Interesse Metropolitano seja revertida para o Fundo Metropolitano, a serem aplicadas preferencialmente nos Municípios impactados.

Parágrafo único Na delimitação de áreas urbanas e na legislação de parcelamento do solo para fins urbanos, os Municípios deverão observar as diretrizes estaduais que vierem a ser aprovadas de acordo com o art. 310 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Seção IV

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 71 Sem prejuízo do disposto em legislação municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deve ser aplicado pelos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC com objetivo de subsidiar o licenciamento de empreendimentos e atividades nas zonas urbanas, de modo a contribuir para:

I - implementação dos objetivos e diretrizes do planejamento urbano e do planejamento metropolitano;

II - garantir a qualidade urbana e ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade objeto do EIV;

III - evitar desequilíbrios no desenvolvimento urbano;

IV - mediação de conflitos decorrentes do processo de urbanização.

Parágrafo único A aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não afasta a necessidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental exigido pela legislação específica.

Art. 72 O município em que se situa o empreendimento é o responsável pelo licenciamento urbanístico e deve comunicar à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e aos Municípios afetados a necessidade de aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV quando se tratar de empreendimento ou atividade com significativo impacto sobre a dinâmica metropolitana.

Art. 73 São considerados empreendimentos ou atividades de significativo impacto sobre a dinâmica metropolitana:

I - loteamentos que dependam de exame e anuência prévia à aprovação do projeto pela instância metropolitana, nos termos do art. 77 desta Lei Complementar;

II - condomínios urbanísticos e conjuntos habitacionais que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do art. 77 desta Lei Complementar;

III - terminais de transportes de carga e de passageiros interurbanos;

IV - aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

V - outros empreendimentos ou atividades cuja área de impacto ou influência envolva mais de um município da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

Art. 74 Na aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deverão ser consideradas:

I - as estratégias, diretrizes e programas metropolitanos previstos nesta Lei Complementar para definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos do empreendimento ou de medidas potencializadoras dos impactos positivos que condicionarão o licenciamento urbanístico pelo

município;

II - as exigências estabelecidas nas legislações para estudo de impacto de vizinhança dos Municípios envolvidos.

Art. 75 A aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV envolverá, além do município onde se localiza o empreendimento ou atividade, responsável pelo licenciamento urbanístico, os Municípios atingidos pela área de influência do empreendimento ou atividade, quando for o caso, e, sempre, a instância metropolitana.

§ 1º A aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV pressupõe processo de licenciamento único, com análise e manifestação conjunta do município responsável pelo licenciamento, dos Municípios afetados e da instância metropolitana.

§ 2º A manifestação conjunta indicará as diretrizes metropolitanas para o empreendimento ou instalação da atividade e as medidas mitigadoras ou potencializadoras recomendadas, observado o processo de divulgação estabelecido na legislação municipal.

§ 3º Além da manifestação conjunta com as diretrizes metropolitanas, o município responsável pelo licenciamento indicará as diretrizes próprias da legislação municipal.

Art. 76 Para orientação da aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, tanto os entes metropolitanos envolvidos quanto o empreendedor poderão solicitar manifestação do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC acerca da pertinência das diretrizes metropolitanas.

Seção V Da Anuência Prévia Metropolitana

Art. 77 Será exigida anuência prévia pelo Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC nos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, em que se observe ao menos uma das seguintes situações:

I - a gleba a ser parcelada tenha 500.000 m2 (quinhentos mil metros quadrados) ou mais;

II - a gleba a ser parcelada abrigue nascente(s) do Rio Coxipó ou do Rio Cuiabá;

III - a gleba a ser parcelada esteja situada ao longo de Corredores de Ecoturismo indicados no art. 63 desta Lei Complementar;

IV - demais situações previstas na lei federal de parcelamento do solo para fins urbanos;

V - os empreendimentos que surgirem nas áreas definidas no art. 64 desta Lei Complementar somente passarão por anuência prévia metropolitana se houver função pública de interesse comum entre dois ou mais municípios envolvidos.

Parágrafo único A anuência prévia de que trata este artigo deverá apreciar a observância da legislação municipal e das exigências do estudo de impacto de vizinhança.

Art. 78 A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, quando solicitada, assegurará suporte técnico ao exame de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos que dependem de anuência prévia pelo CODEM.

Parágrafo único A AGEM/VRC poderá também apoiar tecnicamente Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC no processo de licenciamento de parcelamentos do solo para fins urbanos, mesmo quando não exigível a anuência prévia, mediante convênio de cooperação ou instrumento legal análogo.

Art. 79 É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos fora dos limites dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do parágrafo único do art. 310 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 80 Os estudos de ampliação de perímetros urbanos deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, que se manifestará através de considerações sobre

a adequação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI/VRC.

§ 1º A revisão dos perímetros urbanos pelos Municípios deverá observar o disposto no art. 42-B do Estatuto da Cidade.

§ 2º A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, quando solicitada, poderá prestar orientações técnicas aos Municípios na elaboração de propostas de revisão de perímetros urbanos.

§ 3º Os Municípios de Acorizal e Nossa Senhora de Livramento, que até a presente data não têm perímetros urbanos fixados em lei municipal, deverão tomar as providências para definir seus perímetros urbanos no âmbito do processo de elaboração do plano diretor municipal, de acordo com o previsto nos arts. 69 e 80 desta Lei Complementar.

§ 4º É recomendável que o Município de Santo Antônio de Leverger promova a redefinição dos perímetros urbanos da sede e dos distritos, fixando-os nos limites das áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e das indispensáveis à expansão urbana de acordo com estudo técnico a ser realizado.

Art. 81 A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC apoiará os Municípios no monitoramento das áreas de expansão urbana, de modo a acompanhar o atendimento às diretrizes do planejamento metropolitano, bem como no monitoramento da incidência de parcelamento do solo para fins urbanos fora das zonas urbanas, de modo a subsidiar as ações de fiscalização pelos órgãos municipais.

Seção VI Dos Instrumentos Orçamentários

Art. 82 Na revisão de seus respectivos Planos Plurianuais - PPA's e Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's após a entrada em vigor deste Plano Metropolitano e subsequentes elaborações, o Estado de Mato Grosso e os Municípios integrantes da RMVRC deverão compatibilizar e inserir as estratégias previstas no art. 5º desta Lei Complementar nas diretrizes daquelas leis de planejamento orçamentário-financeiro.

Art. 83 O Estado de Mato Grosso e os Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC deverão prever recursos orçamentários nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais para execução de projetos e ações previstos neste Plano Metropolitano, de acordo com as deliberações de prioridades pactuadas no âmbito das instâncias de gestão interfederativas para cada exercício financeiro.

Art. 84 Os Municípios integrantes do Entorno Metropolitano poderão cumprir o disposto nesta Seção a fim de integrar a execução conjunta das Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) e de ter acesso a eventuais recursos do Fundo Metropolitano e outras verbas para o desenvolvimento metropolitano.

Seção VII Dos Planos, Programas e Projetos Metropolitanos Setoriais

Art. 85 O planejamento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá compreende:

I - o Plano Metropolitano de Saneamento Básico;

II - o Plano de Mobilidade Metropolitana;

III - o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana;

IV - outros planos que venham a ser elaborados em complementação a este Plano Metropolitano.

§ 1º Os planos setoriais deverão observar os princípios e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, assim como as regras dos programas metropolitanos elencados nesta Lei Complementar.

§ 2º Será assegurada a participação de associações representativas e da comunidade no processo de elaboração, revisão e execução dos planos setoriais.

§ 3º Após a aprovação dos planos setoriais tratados neste

artigo, suas diretrizes deverão ser incorporadas nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais dos entes metropolitanos, na forma dos arts. 82, 83 e 84 desta Lei Complementar.

Art. 86 Os planos, programas e projetos setoriais de que trata o art. 85 desta Lei Complementar serão elaborados sob a coordenação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC em conjunto com os Municípios envolvidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 87 Este Plano Metropolitano tem vigência de 10 (dez) anos e poderá ser revisto a qualquer tempo mediante proposta do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, com participação efetiva da instância metropolitana e dos Municípios membros, assegurada a participação de associações representativas no processo.

Art. 88 Ficam acrescentados os incisos XII e XIII ao art. 7º da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 7º (...)**

(...)

XII - conceder anuência prévia metropolitana nos projetos de parcelamento do solo metropolitano inseridos nas Áreas de Interesse Metropolitano, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, a partir de parecer técnico emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC;

XIII - efetuar suas considerações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, a partir de parecer técnico emitido pela AGEM/VRC, formulando as exigências necessárias para compensação pelo empreendedor dos impactos negativos.”

Art. 89 Ficam alterados os incisos II e III e acrescentado o inciso IV ao art. 2º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

(...)

II - Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC;

III - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, com caráter técnico;

IV - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, como instrumento financeiro.

(...)”

Art. 90 Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

(...)

II - 06 (seis) representantes das Prefeituras dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, indicados pelos respectivos Prefeitos;

(...)”

Art. 91 Fica acrescida a Seção IV ao Capítulo II da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, denominada “Do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC”, composta pelos arts 9º-A, 9º-B e 9º-C, com a seguinte redação:

“Seção IV

Do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC

Art. 9º-A Fica criado o Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC, órgão executivo da Região

Metropolitana, com o objetivo de operacionalizar a Gestão Metropolitana, executar as funções públicas de interesse comum e as deliberações do CODEM/VRC que demandem a prática de atos administrativos.

§ 1º O Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC contará com o apoio técnico de uma Secretaria Executiva, que poderá ser realizada pela estrutura da AGEM/VRC.

§ 2º A Secretaria Executiva, a ser coordenada pelo Presidente da AGEM/VRC, deverá ser constituída de uma equipe técnica na quantidade necessária ao desenvolvimento das competências legais do CONSEM/VRC.

Art. 9º-B O Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC será composto por um representante indicado pelo Governador do Estado de Mato Grosso e por cada um dos Prefeitos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

§ 1º O representante do Governador do Estado será o Presidente da AGEM/VRC, que exercerá também a presidência do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC.

§ 2º As deliberações do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada integrante um voto.

§ 3º Nas deliberações que tenham por objeto ações afetas a Municípios do Entorno Metropolitano, o(s) respectivo(s) município(s) será(ão) convocado(s) a participar da reunião, com direito a voto igualitário ao dos demais membros do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC.

Art. 9º-C Compete ao Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC:

I - autorizar a AGEM/VRC nos atos de gestão e representação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

II - deliberar sobre a prestação direta, a outorga ou a concessão dos serviços de interesse comum metropolitano, que sejam de sua titularidade, bem como regulá-los e fiscalizar sua execução, na forma da legislação pertinente;

III - aprovar os estudos e pesquisas realizados pela AGEM/VRC que viabilizem o planejamento e a integração da gestão das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

IV - supervisionar a AGEM/VRC no planejamento e na coordenação da elaboração de planos, programas e projetos de interesse comum dos Municípios componentes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e supervisionar também as etapas de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dessas ações pela AGEM/VRC;

V - autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de interesse comum dos Municípios componentes, aplicando as sanções e multas no exercício;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Parágrafo único O Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento e a atuação de seus membros.”

Art. 92 Ficam alterados os incisos VII, VIII e XII do art. 11 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11 (...)**

(...)

VII - responder pelo suporte técnico e administrativo do Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC e do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC;

VIII - auxiliar o Conselho Executivo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CONSEM/VRC quanto à autorização e à fiscalização

da execução dos serviços de interesse comum dos Municípios componentes, aplicando as sanções e multas no exercício;

(...)

XII - emitir parecer técnico para subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC na anuência prévia metropolitana nos projetos de parcelamento do solo metropolitano e na aprovação ou rejeição do Estudo de Impacto Metropolitano;

(...)"

Art. 93 Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013.

Art. 94 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 71 a 81, que tratam da aplicação compartilhada do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e da Anuência Prévia Metropolitana, que entram em vigor 06 (seis) meses depois da publicação desta Lei Complementar, prazo para que esses instrumentos sejam devidamente regulamentados e organizada a estrutura administrativa necessária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.778, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autor: Deputado Wilson Santos

Denomina Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro a Rua 2 do Centro Político Administrativo (CPA), no trecho compreendido entre a Rua Edgard Prado Arze e a Avenida Desembargador Carlos Avalone, no Município de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro a Rua 2 do Centro Político Administrativo (CPA), que dá acesso ao prédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT), no trecho compreendido entre a Rua Edgard Prado Arze e a Av. Desembargador Carlos Avalone, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.757, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação do Heliponto localizado na trincheira Dr. Roberto Flávio Abbott de Castro.

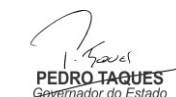
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "Joel Pereira Machado" o Heliponto localizado na trincheira Dr. Roberto Flávio Abbott de Castro, no entroncamento das rodovias MT-251 (Rodovia Emanuel Pinheiro) e MT-010 (Rodovia Helder Cândia) no Município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação da ciclofaixa compartilhada localizada na Rodovia Helder Cândia (MT-010).


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Enéas Cardoso Filho" a ciclofaixa compartilhada localizada na Rodovia Helder Cândia (MT-010).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação da ciclofaixa compartilhada localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT- 251).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "José Eduardo Carvalho" a ciclofaixa compartilhada localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT- 251).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR**DIVERSOS****ATO Nº 29.933/2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 561040/2018, **resolve autorizar a cessão** de **JONATAS JOVINO PULQUERIO**, Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 204591/1, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, para exercer suas funções na **Câmara Municipal de Cuiabá**, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDÁ SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil



RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
Secretário de Estado de Gestão



GUSTAVO GARCIA FRANCISCO
Secretário de Estado de Segurança Pública

EXONERAÇÃO**ATO Nº 29.934/2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **RENE MARTINS SCHIMOLLER** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir de 10 de dezembro de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDÁ SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil



DOMINGOS SAVIO BOABAI PARREIRA
Secretário de Estado do Gabinete de Governo Interino

NOMEAÇÃO**ATO Nº 29.935/2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KAROLINE FRANCIELE NATT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, a partir de 10 de dezembro de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDÁ SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil



DOMINGOS SAVIO BOABAI PARREIRA
Secretário de Estado do Gabinete de Governo Interino

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 25583/2013; 98590/2015; 161185/2016; 167139/2016; 461900/2016; 434638/2018 e 55425/2018

INTERESSADO: MARCOS DIVINO TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO: EXTRATO - REVISÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

Trata-se de processo encaminhando para análise de Pedido de Revisão de Ato Governamental que culminou com a exclusão das fileiras da Polícia Militar por indignidade de permanecer no posto de 1º Tenente PM Marcos Divino Teixeira da Silva.

Embora tenha sido excluído das fileiras da Polícia Militar por indignidade os fatos novos apresentados com base no inciso IV do artigo n. 118 da Lei Complementar n. 207/2004 excluem a pretensão punitiva pela absolvição ao suposto envolvimento com crime de homicídio.

Diante do exposto, **acolho** o pedido de revisão protocolado em 23/08/2018 sob o nº 434638/2018 **para decidir** pela reintegração do senhor Marcos Divino Teixeira da Silva ao posto de 1º Tenente da Polícia Militar, a partir de 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 128 da Lei Complementar n. 207/2004.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 42/CM/2018

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 97, parágrafo 4º, de 15 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Escala de férias dos servidores da Casa Militar para o exercício de 2019.

JANEIRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Maria Aparecida da Silva	15/01/2018 a 14/02/2019
CIVIL	Jorge William Correa Moreira	15/07/2018 a 14/07/2019
1º Sgt PM	Edjon Pereira de Jesus	03/07/2017 a 02/07/2018
3º Sgt PM	Ronaldo Batista Duarte	13/11/2017 a 12/11/2018
Cb PM	Ronald Aparecido Nascimento Santana	27/10/2017 a 26/10/2018
Sub Ten PM	Wenderson Reyner Alves Ferreira	13/11/2017 a 12/11/2018

FEVEREIRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
Cb PM	Francivaldo de Souza Oliveira	24/11/2017 a 23/11/2018
Sd PM	Elmes Marques da Silva	07/02/2018 a 06/02/2019

MARÇO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
3º Sgt PM	Heliton Alves Soares	19/02/2018 a 18/02/2019
Ten Cel PM	Dionys Almeida de Lavor	05/02/2018 a 04/02/2019
1º Sgt PM	Joelcio Damaceno da Silva	15/05/2018 a 14/05/2019
Sub Ten PM	Esmael Gregório de Aquino	19/02/2018 a 18/02/2019
3º Sgt PM	Jucinei José da Silva	19/02/2018 a 18/02/2019
Sd PM	Eduardo da Silva Moraes	07/02/2018 a 06/02/2019
3º Sgt PM	Claudenil Pedroso	26/03/2018 a 25/03/2019
Cel PM	Wesney de Castro Sodré	06/03/2018 a 05/03/2019

ABRIL		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Leila Pereira Campos	02/02/2018 a 03/03/2019
1º Ten PM	Vicente Braz Araújo	14/03/2018 a 13/03/2019
3º Sgt PM	Sidney Canavarros Magalhães	26/03/2018 a 25/03/2019
Cb PM	Francielle Caroline Fernandes	27/10/2017 a 26/10/2018
3º Sgt PM	Miriã Bortolini Biazi	07/02/2018 a 06/02/2019
Cb PM	Jocie Junior Alcantara Silva	29/11/2017 a 28/11/2018

MAIO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Agape Grace Coura de Faria	15/05/2018 a 12/05/2019
Cb PM	Paulo Padilha Nogueira	24/11/2017 a 23/11/2018
Cb PM	Pedro Paulo da Silva	24/11/2017 a 23/11/2018

Sd PM	Lucas Rodrigues da Silva	07/02/2018 a 06/02/2019
Cb PM	Francislene Pedrosa de Sousa Silva Lima	19/05/2017 a 18/05/2018

JUNHO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Venina Pereira da Silva Metelo	17/06/2018 a 16/07/2019
1º Ten PM	Lucas Andreo	03/02/2018 a 02/02/2019
1º Sgt PM	Lincoln Sinaga Ventura	15/05/2018 a 14/05/2019
3º Sgt PM	Ricardo Duardo Maciano	26/03/2018 a 25/03/2019
3º Sgt PM	Sidney Paulo dos Santos	29/11/2017 a 28/11/2018
2º Ten PM	Claudiney Nogueira Siqueira	03/04/2018 a 02/04/2019
Ten Cel PM	Douglas Pelissari Catanante	14/02/2018 a 13/02/2019

JULHO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Kesley Borges de Lima	17/07/2018 a 16/07/2019
CIVIL	Solange Maria Rocha de Camargo	21/05/2018 a 20/05/2019
CIVIL	Elisângela Rocha Dastsch	05/12/2018 a 04/12/2019
CIVIL	Francisco Paulo de Arruda	06/05/2018 a 05/05/2019
CIVIL	Jefferson Luis de Queiroz	30/05/2018 a 29/05/2019
1º Sgt PM	Wildes Lopes de Oliveira	03/07/2017 a 02/07/2018
3º Sgt PM	Walmor da Silva Figueiredo	03/07/2018 a 02/07/2019
Cb PM	Fabio Antonio Neves Alves	29/11/2017 a 28/11/2018
3º Sgt PM	Fabiana Martins Soares de Oliveira	10/10/2017 a 09/10/2018
3º Sgt PM	Miguel Alvaro Alvez da Cruz	26/03/2018 a 25/03/2019
1º Sgt PM	Edjon Pereira de Jesus	03/07/2018 a 02/07/2019
Cap PM	Renato Mariano Silva Soares	26/05/2018 a 25/06/2019
2º Sgt PM	Wilzes Alves de Souza	04/04/2018 a 11/02/2019
1º Sgt PM	Wanderley Correa Antunes Pereira	03/07/2018 a 02/07/2019
1º Sgt PM	Cláudio Marcelo Teixeira de Oliveira	04/07/2018 a 03/07/2019
3º Sgt PM	Wagner Francisco de Jesus Campos	26/03/2018 a 25/03/2019
1º Sgt PM	Moisés Santos Conceição	03/07/2018 a 02/07/2019
Cb PM	Arley Martins Ferreira	26/03/2018 a 25/03/2019
3º Sgt PM	Hildrer Alekssander Dutra Pleffken	26/03/2018 a 25/03/2019
Sd PM	Damião Morais de Souza	07/02/2018 a 06/02/2019

AGOSTO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
3º Sgt PM	Wilson Pinheiro Silva	26/03/2018 a 25/03/2019
Sd PM	Diego Henrique Deniz de Ligório	07/02/2018 a 06/02/2019
3º Sgt PM	Edilson Godoi Silva	26/03/2018 a 25/03/2019
3º Sgt PM	Air Conceição da Silva	03/07/2018 a 02/07/2019
Cb PM	Vanderson Alvarenga	29/11/2017 a 28/11/2018
Maj PM	Romário Moreira dos santos	02/02/2018 a 01/02/2019
Sd PM	Luciano Nunes da Costa	07/02/2018 a 06/02/2019
3º Sgt PM	Edilson Godoi Silva	26/03/2018 a 25/03/2019
Sd PM	Elisson Gonzaga Ferreira da Silva	01/11/2017 a 31/10/2018

SETEMBRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
1º Ten PM	Bruno Bartolomei Silva	14/03/2018 a 13/03/2019
1º Sgt PM	Roberto Peixoto Meira	03/07/2018 a 02/07/2019

1º Sgt PM	Keisvaldo Soares de Souza Sabino	03/07/2018 a 02/07/2019
Cb PM	Flavia Amorim Baiocco	19/05/2017 a 18/05/2018
Cb PM	Breno Antonio Freitas Lemes	29/11/2017 a 28/11/2018
3º Sgt PM	Nathalia Moura de Abreu	19/05/2018 a 18/05/2019
Cb PM	Renato Jassek Drumond	29/11/2017 a 28/11/2018

OUTUBRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Marlene Ribeiro dos Santos	29/10/2018 a 28/10/2019
Ten Cel PM	Hadassah Suzannah B de Souza	12/02/2018 a 11/02/2019
1º Ten PM	Josenilton Costa Martins	28/05/2018 a 27/05/2019
Sd PM	João Ricardo de Oliveira	07/02/2018 a 06/02/2019
3º Sgt PM	Winicius Rocha de Oliveira	25/03/2018 a 24/03/2019

NOVEMBRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
CIVIL	Gilson Espindola Junior	08/05/2018 a 07/05/2019
3º Sgt PM	Emerson Lopes de Carvalho	03/07/2018 a 02/07/2019
3º Sgt PM	Imalaima Pires Untar	25/03/2018 a 24/03/2019
3º Sgt PM	Claudinei da Silva	13/11/2017 a 12/11/2018
Cb PM	Silvana Aguiar de Arruda	19/05/2018 a 18/05/2019
Sd PM	Lidiane Maria Silva Miranda	01/11/2018 a 31/10/2019
Cb PM	Cleyton Dorileo Rosa de Barros	27/10/2018 a 26/10/2019

DEZEMBRO		
CARGO	NOME	Período Aquisitivo
Ten Cel PM	Ziulmar da Costa Silva	13/11/2018 a 12/11/2019
CB PM	Walterson Rodrigues da Silva	27/10/2018 a 26/10/2019
CB PM	Célio dos Santos Souza	27/10/2018 a 26/10/2019
3º Sgt PM	Agrinaldo dos Reis Silva	26/03/2018 a 25/03/2019
3º Sgt PM	Ronaldo Batista Duarte	13/11/2018 a 12/11/2019
Sub Ten PM	Patrícia Helena de Campos	13/11/2018 a 12/11/2019
2º Sgt PM	Jurandy dos Santos Arruda	01/03/2018 a 28/02/2019
3º Sgt PM	Edilson Gonçalves Saudações	13/11/2018 a 12/11/2019
3º Sgt PM	Pedro Junior Felipe Ribeiro	13/11/2018 a 12/11/2019
Cb PM	Thales Tancredo Maciel Costa	29/11/2017 a 28/11/2018
Sd PM	Fabio Fernandes Silva Assis	07/02/2018 a 06/02/2019
Cb PM	Carlos Norberto da Silva Neto	29/11/2017 a 28/11/2018
Sd PM	Rafael Alves de Lara	07/02/2018 a 06/02/2019
Sd PM	Tânia Noemia Costa Freitas	07/02/2018 a 06/02/2019

Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018.

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1814/2018/SEGES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649108/2018, **resolve cessar os efeitos a partir de 07 de outubro de 2018** do Ato Administrativo nº 2794/2017/SEGES, publicado em 14/12/2017, que concedeu licença para desempenho de mandato classista no **Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA** a **TATIANA NEVES DE SOUSA**, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 94532/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
 Secretário de Estado de Gestão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2018/SEGES/MT

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e a Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA..

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS SEMI URBANO, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATADA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS, ATÉ 10 ANOS DE USO, EQUIPADOS COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, MENSAL.**

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará, por **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Nat. da despesa	Fonte	Valor Total
30101	2558	33.90.39	100	R\$ 383.638,80

Valor Total do Contrato é de: R\$ 383.638,80 (Trezentos e oitenta e três Mil e Seiscentos e trinta e oito Reais e oitenta centavos).

DO FUNDAMENTO: considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº **608714/2018**, Manifestação Técnica Jurídica nº **138/2018** que trata da **Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 003/2017/SECITEC/PRONATEC**, que têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições.

Fiscal Titular do Contrato: Divino Florentino Santana Junior - matrícula nº 280540

Fiscal Substituto do Contrato: Danilo Marcandeli - matrícula nº 260717 Cuiabá - MT 06 de Dezembro de 2018.

ASSINAM:

Ruy Carlos C. da Fonseca - Secretário de Estado de Gestão - **CONTRATANTE**
Romulo Cesar Botelho - Representante Legal da **CONTRATADA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017/SEGES

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e a CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** do Contrato n. 041/2017/SEGES, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, reparo e manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, insumos, máquinas e equipamentos e mão de obra, a serem prestados no complexo do Centro Político Administrativo - CPA, áreas externas, para atender demanda da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterado, ainda o "caput" da Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO"

O valor mensal estimado do referido contrato é de **R\$ 106.336,09 (cento e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e nove centavos)** e passará, após o reajuste, para o valor mensal de **R\$ 107.799,00 (cento e sete mil e setecentos e noventa e nove reais)**, em virtude da repactuação sofrida a partir da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, com data base em 01.01.2018, o valor do Contrato passará a ser de **R\$ 1.293.588,00 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)** e que surtirá seus efeitos a partir de **01.01.2018**.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor total anual em R\$
001	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA, INCLUINDO PODA E CORTE DE ÁRVORES, CARPINAGEM, ROÇADA, LIMPEZA DE RUAS, CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS, PATIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS (COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS), LIMPEZA TOTAL DO CHAFARIZ LOCALIZADO NA PRAÇA DAS BANDEIRAS, RECOLHIMENTO DO LIXO PRODUZIDO PELOS ÓRGÃO/ ENTIDADES, BEM COMO OS ACONDICIONADOS EM CESTOS COLETORES PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA CAPACITADA NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES/MT. MENSAL	MENSAL	12	R\$ 1.293.588,00
O valor total anual do presente instrumento importa em R\$ 1.293.588,00 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).				

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Contrato nº 041/2017/SEGES, do qual será parte integrante o Processo nº 198648/2018, Manifestação Jurídica de nº 127/2018/ASSESSORIA JURÍDICA/SAAS/SEGES, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017, e ainda nos termos das cláusulas e condições. Cuiabá, 21 de Dezembro de 2018.

ASSINAM:

RUY CARLOS C. DA FONSECA - Secretário de Estado de Gestão - CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS - Representante Legal -CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA - SARP
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GFIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES	EPROCESS
AMAZONIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	13.172.291-3	763804/659/39/2018	5573364/2018

FTE: JOÃO TARCÍSIO CORREA DE PAULA

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICA(M) NOTIFICADO(S) O(S) CONTRIBUINTE(S) ACIMA MENCIONADOS A TOMAR(EM) CONHECIMENTO DE PENDÊNCIA(S) JUNTO À SEFAZ-MT. O DETALHAMENTO DESTA(S) PENDÊNCIA(S) PODERÁ SER VERIFICADO POR MEIO DE ACESSO AO PORTAL DA SEFAZ-MT (WWW.SEFAZ.MT.GOV.BR), NO MENU "SERVIÇOS", NA PASTA DE CONSULTA "NOTIFICAÇÃO-E", ONDE DEVERÃO SER INFORMADOS: 1) O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO; 2) O NÚMERO DO CNPJ/CPF DO CONTRIBUINTE; 3) O CÓDIGO VERIFICADOR (O QUAL DEVE SER SOLICITADO POR E-MAIL EM NOTIFICA.OUVIDORIA@SEFAZ.MT.GOV.BR, QUE SERÁ ENVIADO SOMENTE PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA CADASTRADO NA SEFAZ-MT).

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA - SARP
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GFIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES	EPROCESS
J. DOS SANTOS DAMASCENO EIRELI EPP	13.673.322-0	763776/659/39/2018	5457230/2018
		762682/659/39/2018	5571676/2018
		764002/659/39/2018	5458912/2018
		764091/659/39/2018	5458200/2018

FTE: LAERCIO SALVIANO DE PAULA

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICA(M) NOTIFICADO(S) O(S) CONTRIBUINTE(S) ACIMA MENCIONADOS A TOMAR(EM) CONHECIMENTO DE PENDÊNCIA(S) JUNTO À SEFAZ-MT. O DETALHAMENTO DESTA(S) PENDÊNCIA(S) PODERÁ SER VERIFICADO POR MEIO DE ACESSO AO PORTAL DA SEFAZ-MT (WWW.SEFAZ.MT.GOV.BR), NO MENU "SERVIÇOS", NA PASTA DE CONSULTA "NOTIFICAÇÃO-E", ONDE DEVERÃO SER INFORMADOS: 1) O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO; 2) O NÚMERO DO CNPJ/CPF DO CONTRIBUINTE; 3) O CÓDIGO VERIFICADOR (O QUAL DEVE SER SOLICITADO POR E-MAIL EM NOTIFICA.OUVIDORIA@SEFAZ.MT.GOV.BR, QUE SERÁ ENVIADO SOMENTE PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA CADASTRADO NA SEFAZ-MT).

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Gerência de Fiscalização - GFIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES	EPROCESS
RIO RANCHO PRODUTOS DO AGRONEGOCIO LTDA-ME	13.396.673-9	763983/659/39/2018	5440556/2018

FTE: LÚCIO CARLOS AGUIAR SARDOUX

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) acima mencionados a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser

solicitado por E-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Gerência de Fiscalização - GFIS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES	EPROCESS
RIO RANCHO PRODUTOS DO AGRONEGOCIO LTDA-ME	13.396.673-9	765096/659/39/2018	5450317/2018

FTE: LÚCIO CARLOS AGUIAR SARDOUX

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) acima mencionados a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

PORTARIA Nº 205/2018-SEFAZ

Altera a Portaria nº 69/2000-SEFAZ, de 29/09/2000 (DOE de 03/10/2000), que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustarem normas que dispõem sobre o Sistema de Arrecadação Estadual, especialmente para harmonização com as normas de hierarquia superior, relativas à matéria;

CONSIDERANDO que também são necessários ajustes para adequação da nomenclatura de unidades fazendárias às disposições da atual estrutura fazendária e respectivas atribuições, conforme Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.269, de 17 de novembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 69/2000-SEFAZ, de 29/09/2000 (DOE de 03/10/2000), que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acrescentado o inciso I-A ao § 4º do artigo 12, com a redação indicada:

"Art. 12 (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

I-A - informar nos "arquivos de retorno" a forma em que foi efetuada a arrecadação: se presencial ou eletronicamente, conforme discriminação nas alíneas a e b do inciso I do artigo 38;

(...)"

II - alterada a alínea a do inciso III do *caput* do artigo 33, na forma assinalada:

"Art. 33 (...)

(...)

III - (...)

(...)

a) os recolhimentos efetuados após o horário limite de determinado dia útil, fixado pela instituição financeira para efetivação de pagamento, serão considerados como efetivados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, ensejando a cobrança dos acréscimos legais pertinentes, conforme a legislação que rege o tributo;

(...)"

III - substituídas as remissões feitas às unidades fazendárias, cujas nomenclaturas e/ou atribuições foram alteradas com a edição do Decreto nº 1.269, de 17 de novembro de 2017, devendo ser promovida a adequação no correspondente texto, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir por:
a)	art. 2º, II, a	Coordenadoria de Contabilidade Financeira Estadual da Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado - CCFI/SCGC	Coordenadoria de Controle das Disponibilidades do Estado da Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro - CCDE/SGFT
b)	art. 2º, II, b	Gerência de Planejamento e Registro da Arrecadação da Receita Pública da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GRAR/SIOR	Gerência de Registro da Receita Pública da Superintendência de Informações da Receita Pública - GRRP/SUIRP
c)	art. 3º, caput	GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
d)	art. 8º, § 1º	GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
e)	art. 12, § 1º	Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado - SCGC	Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro - CCDE/SGFT
f)	art. 12, § 5º	Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado - SCGC	Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro - CCDE/SGFT
g)	art. 24, § 2º	Gerência de Planejamento e Registro da Arrecadação da Receita Pública da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
h)	art. 30-A, § 1º	Gerência de Planejamento e Registro da Arrecadação da Receita Pública da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
i)	art. 41, VI	GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
j)	art. 46-A, § 2º, I	CCFI/SCGC	CCDE/SGFT
k)	art. 46-A, § 2º, II	GRAR/SIOR	GRRP/SUIRP
l)	art. 50, parágrafo único	Coordenadoria de Contabilidade Financeira Estadual da Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado - CCFI/SCGC	CCDE/SGFT
m)	art. 57	Gerência de Registro da Receita Pública da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GRRP/SIOR	A GRRP/SUIRP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2018.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA em exercício
(Original assinado)

PORTARIA nº 208/GSF/SEFAZ/2018

Dispõe sobre procedimentos, responsabilidades e prazos para a fase de implantação do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Estadual, c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.714, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 028/2015 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso que define os procedimentos a serem adotados para o reajustamento de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 006/2014 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso que padroniza os procedimentos de Medição que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construção civil e rodoviárias, incluindo obras de convênios;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP que uniformiza o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro, em especial os artigos 58 a 70 que tratam sobre a execução de despesas;

CONSIDERANDO que as atividades executadas pelo fiscal da obra norteiam a liquidação das despesas com obras e serviços de engenharia consoante o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois é através do Boletim de Medição que o fiscal verifica o direito adquirido pelo credor aos respectivos créditos;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.111/2007 que trata sobre os princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público, em especial o Princípio da Competência o qual determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos desta Portaria, os procedimentos, responsabilidades e prazos para a fase de implantação do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - FIPLAN-GFO: Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia;

II - Serviços de Engenharia: são todas as atividades que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir;

III - Plano Financeiro do Projeto: é o resultado final do planejamento da obra, compreendendo os recursos financeiros alocados, os valores consignados a título de Reserva de Contingência e demais informações relevantes ao empreendimento;

IV - Cronograma Físico-Financeiro: é o documento do projeto que representa a programação temporal da execução da obra, nos aspectos físicos e financeiros;

V - Boletim de Medição: é o documento do projeto que discrimina e quantifica os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente os projetos, especificações técnicas e demais documentos, bem como as modificações previamente aprovadas pelo contratante;

VI - Reserva de Contingência: é a parcela destinada a cobrir efeitos de

eventuais incertezas ao longo da execução contratual;
VII - Unidade Usuária: Unidade Orçamentária que utilize o sistema FIPLAN-GFO;

VIII - Versionamento de cronograma: Operação realizada no FIPLAN-GFO pelo perfil Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para a atualização de cronogramas.

Do cadastramento de usuários

Art. 3º O cadastramento inicial dos usuários do FIPLAN-GFO será efetuado com uso da Ficha Para Cadastro de Usuários cujo modelo encontra-se anexo a esta Portaria e disponível em <http://web.fiplan.mt.gov.br/html/listaFichaCadastro.php>.

§ 1º A referida Ficha deverá ser preenchida, assinada, digitalizada e enviada para a Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Sistema Contábil - CPGC/SGCO/SATE/SEFAZ.

§ 2º Nas solicitações de cadastro de acesso ao FIPLAN-GFO para usuários que já possuem acesso ao sistema FIPLAN deverá ser assinalado no campo "Dados Operacionais" da Ficha, a opção "Alteração" e indicado o perfil de usuário no FIPLAN-GFO que será incluído ao rol de autorizações de acesso do servidor.

§ 3º Nas solicitações de cadastro para servidores que não possuem acesso ao sistema FIPLAN, deverá ser assinalado no campo "Dados Operacionais" da Ficha, a opção "Novo Cadastro" e indicado o perfil de usuário no FIPLAN-GFO e/ou FIPLAN para o qual está sendo autorizado o acesso do servidor.

§ 4º A confirmação do cadastramento do acesso ao GFO-FIPLAN será enviada ao e-mail informado pelo servidor na Ficha Para Cadastro de Usuários, com login e senha para acesso provisório.

Dos perfis e responsabilidades

Art. 4º Os usuários serão habilitados para uso do FIPLAN-GFO observados os seguintes perfis:

I - Operador de Contratos e Convênios: Responsável pelo lançamento dos dados relativos aos contratos, convênios, garantias, operações de crédito, rescisões e anulações contratuais, dados cadastrais das obras e serviços de engenharia, fases da obra ou serviço de engenharia, termos da obra ou serviço de engenharia, dados cadastrais dos fiscais das obras e auxiliares, anexar arquivos de documentos digitalizados;

II - Operador Orçamentário: Responsável pela vinculação de empenhos aos contratos e convênios cadastrados, efetuar remoção de empenhos vinculados a contratos ou medições;

III - Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia: Responsável pelo cadastramento dos cronogramas das obras e serviços de engenharia nos contratos ou convênios que esteja fiscalizando, selecionar as curvas para cada cronograma, efetuar o versionamento dos cronogramas, cadastrar as respectivas medições das obras e serviços de engenharia;

IV - Auxiliar de fiscalização: Efetuar a digitação dos dados dos cronogramas das obras e serviços de engenharia nos contratos ou convênios cadastrados no FIPLAN-GFO, conforme orientação dos respectivos fiscais. Esse perfil não efetua o versionamento de cronogramas, operação efetuada somente pelo perfil Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia;

V - Gestor de Obras e serviços de Engenharia: Efetuar consultas gerais, incluindo os cronogramas consolidados, painéis e mapas de obras;

VI - Operador Financeiro: Cadastrar despesas e vincular empenhos às medições e despesas a serem pagas;

VII - Gestor FIPLAN-GFO: Responsável pela conferência dos dados cadastrais de contratos, convênios, garantias, operações de crédito, rescisões e anulações contratuais, dados cadastrais das obras e serviços de engenharia, fases da obra ou serviço de engenharia, termos da obra ou serviço de engenharia, dados cadastrais dos fiscais das obras e auxiliares registrados no FIPLAN-GFO com os respectivos arquivos digitais anexados no sistema, pela solicitação de correção dos dados inseridos no sistema que estiverem divergentes dos respectivos arquivos digitais anexados, manter as tabelas básicas do sistema, verificar a compatibilidade entre o planejamento das obras e a disponibilidade financeira, verificar a compatibilidade orçamentária, extrair e fornecer relatórios gerenciais consolidados do Estado;

VIII - Consulta: Perfil com autorização de acesso restrito a consultas no FIPLAN-GFO.

Art. 5º Poderão ser criados novos perfis de usuários para atendimento de necessidades específicas não contempladas na fase de implantação.

Do Cadastro de Contratos e Convênios

Art. 6º É obrigatória a inserção de dados no FIPLAN-GFO dos contratos e convênios das obras e serviços de engenharia que possuam parcelas a serem pagas no exercício 2019 e seguintes, conforme disposto no Decreto Nº 1.714/2018.

§ 1º O cadastramento citado no *caput* inclui o registro dos aditivos, termos, cronogramas, medições, despesas e demais dados requeridos pelo sistema FIPLAN-GFO.

§ 2º Deverão ser cadastrados também os dados relativos as obras que se encontrem paralisadas ou não iniciadas, mesmo que não possuam previsão de reinício ou de início.

§ 3º Nos devidos campos, deverão ser anexados os respectivos arquivos digitalizados dos documentos que demonstrem os dados inseridos no sistema, sendo tal procedimento de inteira responsabilidade da Unidade usuária.

§ 4º Os arquivos anexados serão utilizados para a conferência de que trata o art. 8º desta Portaria.

Art. 7º Após o lançamento dos dados contratuais e respectivas obras, a Unidade deverá efetuar no FIPLAN-GFO, o procedimento de envio do cadastro para conferência da CGEFO/SATE/SEFAZ, utilizando o devido comando disponível no sistema.

Da conferência dos cadastros de contratos e convênios

Art. 8º A CGEFO/SATE/SEFAZ efetuará a conferência dos dados iniciais dos contratos e convênios lançados no FIPLAN-GFO com os respectivos documentos digitalizados anexados no próprio sistema.

§ 1º A análise efetuada pela CGEFO/SATE/SEFAZ será restrita apenas a conferência dos dados da etapa inicial de cadastro dos respectivos contratos e convênios e não implica em aprovação de qualquer espécie sobre a forma ou conteúdo desses instrumentos formalizados.

§ 2º Após conferência o cadastro deverá ser liberado para prosseguimento na Unidade usuária, ou se for o caso, para correção e retorno para nova conferência.

Do cadastramento de aditivos e termos

Art. 9º Os aditivos e termos contratuais já formalizados deverão ser lançados logo após a liberação final da conferência de que trata o artigo 8º desta Portaria.

§ 1º A omissão na inclusão de aditivos e termos contratuais impedirá o funcionamento de outras funcionalidades do sistema FIPLAN-GFO.

Da indicação dos empenhos para pagamento dos contratos e convênios

Art. 10 Após o cadastramento do contrato ou convênio, deverá ser efetuada a indicação do(s) empenho(s) que serão utilizados para pagamento.

§ 1º A operação de inclusão ou remoção de empenhos no cadastro de cada contrato ou convênio será efetuada diretamente pela Unidade Orçamentária responsável.

§ 2º O FIPLAN-GFO permitirá a consulta dos dados e saldo dos empenhos cadastrados, sem necessidade de acesso específico no FIPLAN.

§ 3º Nas ocorrências de aditivos, termos e atualizações de cronogramas, dentre outros eventos modificativos de valores e prazos, caberá à Unidade usuária a verificação de necessidade de ajuste do(s) empenho(s) cadastrados no FIPLAN-GFO.

§ 4º O sistema não permitirá a indicação de um mesmo empenho para mais de um contrato ou convênio.

§ 5º A omissão na inclusão ou ajuste do(s) empenho(s) impedirá o funcionamento de outras funcionalidades do sistema FIPLAN-GFO.

Do cadastramento dos cronogramas

Art. 11 Compete aos respectivos fiscais de obras e serviços de engenharia o cadastramento e a atualização ou ajuste dos cronogramas e o lançamento das medições das obras sob sua responsabilidade no FIPLAN-GFO.

§ 1º Um cronograma somente poderá ser lançado no sistema após o cadastramento do respectivo contrato e das respectivas obras no FIPLAN-GFO.

§ 2º A versão inicial do cronograma a ser lançado no FIPLAN-GFO deverá estar atualizado com a última medição executada, se for o caso.

Dos procedimentos para inclusão de cronogramas com início de execução anterior a 31/12/2018

Art. 12 Para as obras que tiveram Ordem de Início até 31/12/2018, no elemento de despesas 51 (Obras e Serviços de Engenharia) e que possuam pagamentos a serem efetuados no exercício 2019, serão adotados os seguintes critérios para fins de cadastramento inicial dos cronogramas no FIPLAN-GFO:

I - Não será exigido o uso da funcionalidade Curva de Planejamento disponível no FIPLAN-GFO, para cadastramento do cronograma no sistema;

II - Quando já houver parcelas mensais medidas: Considerar para fins de cronograma o valor medido no respectivo mês, conforme respectivo Boletim de Medição, independentemente da situação de pagamento;

III - Para fins de implantação do sistema, caso existam parcelas medidas com períodos diferentes do indicado no inciso II do artigo 17 desta Portaria, efetuadas até 31/12/2018, deverá ser adotado o seguinte critério:

- a. Lançar no cronograma o valor medido nos meses finais de cada período medido;
- b. Nos demais meses desse mesmo período, lançar valores zerados no cronograma.
- c. Deverá ser observada a sequência cronológica de lançamentos requerida pelo sistema.

IV - Para as parcelas mensais a serem medidas: Lançar os valores previstos para as medições nos respectivos meses;

V - O somatório das parcelas medidas e a medir deverá ser igual ao valor atual do contrato.

Dos procedimentos para inclusão de cronogramas com início de execução posterior a 01/01/2019

Art. 13 Para as obras que tiverem Ordem de Início a partir 01/01/2019, no elemento 51 (Obras e Serviços de Engenharia), são exigidos os seguintes critérios para fins de cadastramento inicial dos cronogramas no FIPLAN-GFO:

- I - Obrigatoriedade de planejamento conforme Curva de Planejamento, sendo facultada ao fiscal a escolha da curva a ser aplicada à obra;
- II - Lançamento de Medições mensais de acordo com a competência indicada no cronograma;
- III - Atualização periódica do cronograma.

Art. 14 Para o lançamento dos dados dos serviços de engenharia contratados, adotar os critérios contidos nos artigos 12 ou 13, conforme o caso.

Art. 15 As pendências de atualização de cronograma no FIPLAN-GFO serão impeditivas à realização de determinadas operações no sistema, devendo ser resolvidas de imediato pelo respectivo responsável.

Do cadastro de medições e de despesas

Art. 16 No âmbito do FIPLAN-GFO as despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia serão cadastradas em dois itens distintos:

- I - Medições: Medição a preço inicial, medição de reajustamento ou medição de indenização;
- II - Despesas: Outros dispêndios a serem pagos, relativos a taxas de registros, publicações, diárias, dentre outros, pertinentes à respectiva obra ou serviço de engenharia.

Art. 17 Para fins de cadastramento de medições no FIPLAN-GFO, serão

utilizados os seguintes critérios:

I - Uma medição somente poderá ser lançada no sistema após o cadastramento do respectivo contrato, da respectiva obra e do respectivo cronograma no FIPLAN-GFO;

II - Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução. Exceto a primeira e a última medição que poderão ter períodos menores dependendo da data de início e término da obra;

III - O sistema considerará a periodicidade mensal e contínua das medições, adotando sequência numérica automática, ressalvados os períodos de paralisação registrados no FIPLAN-GFO;

IV - As Unidades que eventualmente possuam medições de aditivos em Boletins distintos, deverão efetuar a consolidação das medições (preço inicial e aditivo) e lançar os valores totalizados das etapas no respectivo mês;

V - A inclusão de Medição de Reajuste dependerá de prévia autorização da Unidade usuária mediante indicação em campo próprio do FIPLAN-GFO e será vinculada à data base de reajustamento registrada no FIPLAN-GFO;

VI - A inclusão de Medição de Indenização dependerá de prévia autorização da Unidade usuária mediante indicação em campo próprio do FIPLAN-GFO.

Dos procedimentos para inclusão de medições relativas a períodos com data até 31/12/2018

Art. 18 - Para as obras que tiveram Ordem de Início até 31/12/2018, no elemento de despesas 51 (Obras e Serviços de Engenharia) e que possuam medições para pagamentos a serem efetuados no exercício 2019, serão adotados os seguintes critérios para fins de inserção no FIPLAN-GFO:

I - Serão lançadas todas as medições já efetuadas, em ordem cronológica sequencial, conforme os respectivos períodos de medição, independentemente da situação de pagamento;

II - Para fins de implantação do sistema, a inserção das medições com períodos diferentes do indicado no inciso II do artigo 17 desta Portaria, efetuadas até 31/12/2018, deverá seguir o seguinte critério:

- a. Lançar as medições efetuadas nos meses finais de cada período medido;
- b. Nos demais meses desse mesmo período, lançar valores zerados;
- c. Deverá ser observada a sequência cronológica de lançamento requerida pelo sistema.

Dos procedimentos para inclusão de medições mensais relativas a períodos iniciados a partir de 01/01/2019

Art. 19 - Para as medições mensais efetuadas a partir de 01/01/2018 será exigida a periodicidade mensal, conforme disposto no Art. 17 desta Portaria e em conformidade com a Orientação Técnica nº 006/2014 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, ressalvados os casos de paralisação devidamente cadastrados no FIPLAN-GFO.

Das pendências indicadas pelo sistema

Art. 20 O FIPLAN-GFO efetuará a indicação automática de determinados tipos de pendências, referenciadas aos contextos orçamentário, financeiro, contratual e de execução de obras e serviços de engenharia, que deverão ser tratadas de imediato pelos respectivos responsáveis.

Da vinculação e liquidação de medições e despesas

Art. 21 Para fins de liquidações de obras e serviços de engenharia no sistema FIPLAN é necessária a prévia vinculação no FIPLAN-GFO.

Art. 22 A vinculação da medição ou da despesa ao(s) empenho(s) no FIPLAN-GFO será efetuada:

I - Mediante prévia vinculação do(s) empenho(s) ao respectivo contrato no sistema;

II - Com a indicação no FIPLAN-GFO do(s) empenho(s) e valores que serão utilizados para liquidação da medição ou despesa no FIPLAN.

§ 1º As medições ou despesas em restos a pagar processados não exigirão o código de vinculação no sistema FIPLAN-GFO.

§ 2º As medições ou despesas em restos a pagar não processados deverão seguir as regras desta Portaria.

§ 3º Caso ocorra estorno no FIPLAN de um empenho vinculado a um contrato cadastrado no FIPLAN-GFO, o usuário deverá recompor a cobertura orçamentária do referido contrato, indicando novo(s) empenho(s) no sistema.

Das disposições finais e transitórias

Art. 23 O não lançamento ou a falta de atualização de dados requeridos pelo FIPLAN-GFO acarretará o impedimento de operações no FIPLAN, considerando a integração entre os sistemas.

Art. 24 As operações no sistema FIPLAN-GFO ficarão sujeitas a bloqueio nos casos detectados de descumprimento de procedimentos previstos nesta Portaria ou para fins de cumprimento de decisões que envolvam a programação financeira do Estado, bem como para cumprimento de outras determinações superiores devidamente formalizadas.

§ 1º A efetivação de bloqueio no FIPLAN-GFO poderá ser efetuada por contrato, convênio ou obra específica e será precedida de comunicação via e-mail ao titular da Unidade setorial de gestão financeira da Unidade afetada.

§ 2º Caberá à Unidade Orçamentária interessada a adoção das providências corretivas e a solicitação de desbloqueio junto à CGEFO/SAOC/SATE/SEFAZ.

Art. 25 As Unidades deverão providenciar e encaminhar à CGEFO/SATE/SEFAZ as seguintes informações, até o dia 20/01/2019:

I - Relatório (em formato Excel) dos contratos de obras e serviços de engenharia, contendo os seguintes dados:

- a. Número do contrato
- b. Ano do contrato
- c. Nome do credor
- d. Valor atual do contrato
- e. Medições realizadas: indicando o número da medição, o tipo da medição, o período da medição e situação de pagamento de cada uma delas.

II - Relatório cadastral dos bens públicos sob sua responsabilidade, incluindo os imóveis alugados, contendo os seguintes dados:

- a. Setor Beneficiado
- b. Propriedade do Bem
- c. Tipo de Bem Público
- d. Descrição
- e. Unidade de Medida
- f. Quantidade
- g. Endereço
- h. Bairro
- i. Município
- j. CEP
- k. Latitude
- l. Longitude
- m. RIP do Imóvel
- n. Unidade Conveniada Responsável
- o. Unidades Orçamentárias Responsáveis

III - Relatório cadastral dos fiscais das obras e dos servidores auxiliares dos fiscais que terão acesso autorizado ao FIPLAN-GFO, contendo os seguintes dados:

- a. Nome completo do Fiscal ou Auxiliar (Indicar)
- b. Formação
- c. Conselho
- d. Número do Conselho

Parágrafo Único. As planilhas padronizadas para composição e envio dos relatórios demandados nos incisos I, II e III serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.sefaz.mt.gov.br/spl/porta/paginalegislacao>, área FIPLAN-GFO.

Art. 26 Os contratos ou convênios lançados no FIPLAN-GFO deverão estar com a situação "ativo" e com a indicação de "Obra e Serviço de engenharia = Sim" no módulo de contratos do sistema FIPLAN.

Parágrafo Único. Compete às respectivas Unidades Orçamentárias a verificação e regularização da situação cadastral dos seus contratos e convênios no módulo de contratos do sistema FIPLAN.

Art. 27 Fica aprovado o modelo da Ficha Para Cadastro de Usuários anexo a esta Portaria, para fins de cadastramento de usuários dos sistemas FIPLAN e FIPLAN-GFO, sendo de uso obrigatório a partir da publicação desta Portaria.

Art. 28 A SEFAZ/SATE poderá emitir Instruções Normativas disciplinando a execução desta Portaria, a calibração dos parâmetros do sistema e outros aspectos relacionados à operacionalização do FIPLAN-GFO.

Art. 29 A partir da publicação desta Portaria, o sistema FIPLAN-GFO será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fiplan-gfo.mt.gov.br>.

Art. 30 As dúvidas relativas a implantação e operação do FIPLAN-GFO deverão ser tratadas junto a CGEFO/SATE/SEFAZ, fone (65) 3617-2502 ou e-mail cgfo@sefaz.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de capacitação, a Unidade interessada deverá efetuar a solicitação junto à CGEFO/SATE/SEFAZ, que efetuará o atendimento mediante prévio agendamento.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá -MT, 21 de dezembro de 2018.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em Substituição Legal
(Original assinado)

ANEXO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ**

**FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE
E FINANÇAS DO ESTADO DE MATO-GROSSO.
FICHA PARA CADASTRO DE USUÁRIOS**

DADOS PESSOAIS
Nome: _____
Login: _____ Unidade Orçamentária: _____
Cargo: _____
Função: _____
Fone Comercial: _____ Fax: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: / /
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
E-mail: _____

DADOS OPERACIONAIS
Novo Cadastro () Alteração ()
Operador () Ordenador () Gerente Responsável () Chefe do NSF ()
Liberador: Titular () Substituto ()
O Operador fará Conformidade:
De Usuário () Documental () Contábil ()
Contador - Nº CRC: _____ UF: _____ Chefe: Sim ()
Não ()

Marque com X os documentos que o servidor está autorizado a operar.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO FIPLAN

SIGLA	DOCUMENTO	SIGLA	DOCUMENTO
ABD/ABR	Abertura da Despesa e Receita (Privativo do Tesouro)	NPD	Nota de Provisão da Despesa
ALI	Alienação de Bens Patrimoniais	NPO	Nota de Provisão de Orçamentária
ALO	Alteração Orçamentária da Despesa	OPE	Ordem de Pagamento Especial
ALR	Alteração Orçamentária da Receita	PAD	Pedido de Adiantamento

SIGLA	DOCUMENTO	SIGLA	DOCUMENTO
APD	Abertura do Planejamento da Despesa	PDD	Programação Diária da Despesa
AQS	Aquisição de Bens Patrimoniais de Restos a Pagar	PDR	Programação Diária da Receita
ARR	Autorização de Repasse da Receita	PED	Pedido de Empenho da Despesa
AVR	Aviso de Receita	PMD	Programação Mensal da Despesa
BAD	Prestação de Contas de Adiantamento	RDE	Registro da Receita Extra-Orçamentária
BLO	Bloqueio da Despesa Orçamentária	RDR	Registro da Receita Orçamentária
BMC	Baixa de Material de Consumo	RSS	Registro da Receita Orçamentária Integrada (SIAF x SIF)
COD/COR	Correção Orçamentária da Despesa e Receita (Privativo do Tesouro)	TRP	Transferência de Restos a Pagar
COM	Concessão de Cotas Orçamentária para Empenho		Consultas e Relatórios
CTG	Contingenciamento do Orçamento		Sec. Executiva - Contábil
DAC	Documento de Aviso de Crédito		Sec. Executiva - Financeiro
EMP/EST	Empenho e Estorno da Despesa		Sec. Executiva - Material e Patrimônio
GCV	Guia de Crédito da Verba		Sec. Executiva - Planejamento
IRC	Informações Relevantes ao Contador	SIGLA	PERFIL
IRP	Inscrição de Restos a Pagar	FIPLAN-GFO	Operador de Contratos e convênios de obras e serviços de engenharia
LIQ	Liquidação	FIPLAN-GFO	Operador Orçamentário
NBL	Lista de Credores (NOBLIST)	FIPLAN-GFO	Fiscal de obras e serviços de engenharia
NDD	Nota de Descentralização da Despesa	FIPLAN-GFO	Auxiliar de Fiscalização de obras e serviços de engenharia
NLA	Nota de Lançamento Automático	FIPLAN-GFO	Gestor de obras e serviços de engenharia
NLC	Nota de Lançamento Contábil	FIPLAN-GFO	Operador Financeiro
NOB	Nota de Ordem Bancária	FIPLAN-GFO	Gestor FIPLAN-GFO
NOE/NEX	Solicitação e Nota de Ordem Bancária Extra-Orçamentário	FIPLAN-GFO	Consulta

Data: / /

Assinaturas: _____ Gerente Responsável
Servidor

PORTARIA nº 209/GSF/SEFAZ/2018

Aprova o Manual do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Estadual, c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.714, de 04 de dezembro de 2018, que trata da implantação do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar e instituir o Manual do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO.

Art. 2º O Manual será divulgado no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br/spl/portaipaginalegislacao>, a partir da publicação desta Portaria, sendo de observância obrigatória aos usuários do Sistema de Gestão Financeira de Obras e Serviços de Engenharia - FIPLAN-GFO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá -MT, 21 de dezembro de 2018.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em Substituição Legal
(Original assinado)

AGENFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

PRIMAVERA DO LESTE

Comunicado de Notas Fiscais Inutilizadas nº 011/2018 - A Agência Fazendária de Primavera do Leste, em cumprimento ao artigo 210 do Regulamento do ICMS, bem como ao artigo 11 da Portaria 304/2012-SEFAZ/MT, comunica que o contribuinte: ESPOLIO DE FLAVIO MASOTTI: 132253283, inutilizou as Notas Fiscais AIDF nº 730838, 732216, 749378, MOD. 1 E 1A, Série nº, Bloco nº 1 a 2, 13 a 15, 1 a 20, NF nº 7371 A 7375, 7378 A 7400, 7917 A 7925, 7932 A 7950, 7952 A 7975, 7976 A 8000, 8001 A 8025, 8026 A 8050, 8051 A 8075, 8076 A 8100, 8101 A 8125, 8126 A 8150, 8151 A 8175, 8176 A 8200, 8201 A 8225, 8226 A 8250, 8251 A 8275, 8276 A 8300, 8301 A 8325, 8326 A 8350, 8351 A 8375, 8376 A 8400, 8401 A 8425, 8426 A 8450 e 8451 A 8475. Agência Fazendária de Primavera do Leste, em 27 de dezembro de 2018. Luis Mário Ferreira Coimbra - Gerente Fazendário - Matrícula: 48739.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 1050

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 058/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder

Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado pelo Ato Governamental nº 29.837/2018 de 20/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do **contrato nº 058/2018**, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2018.

Gibson Almeida Costa Junior
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA - MT

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
058/2018	TELTEX TECNOLOGIA S.A.	07/12/2018	Fiscal Titular: Sueder Batista Dantas Gabriel. Fiscal Substituto: Rodolfo Benedito Salles.

PORTARIA Nº 1.047

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 057/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado pelo Ato Governamental nº 29.837/2018 de 20/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do **contrato nº 057/2018**, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2018.

Gibson Almeida Costa Junior
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA - MT

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
057/2018	PRP BORGES COMÉRCIO EIRELI-EPP	07/12/2018	Fiscal Titular: Nicola Sava Leventi Neto Fiscal Substituto: Jone Henrique de Moraes.

PORTARIA Nº 1.045

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 056/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado pelo Ato Governamental nº 22.307/2017 de 19/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do **contrato nº 056/2018**, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2018.

Gibson Almeida Costa Junior
Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição
Portaria nº 937 de 21/11/2018

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
056/2018	TERRAGRATA CONSULTORIA EM RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA-ME	04/12/2018	Titular: Alessandra Moreira da Silva. Substituto: Eustáquio Jose Rodrigues Filho.

PORTARIA Nº 1049

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 055/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado pelo Ato Governamental nº 22.307/2017 de 19/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do **contrato nº 055/2018**, conforme os termos da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2018.

Gibson Almeida Costa Junior
Secretário de Estado de Meio Ambiente em substituição
Portaria nº 937 de 21/11/2018

Anexo Único	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
Nº Contrato/Instrumento			
055/2018	CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP	04/12/2018	Fiscal Titular: Letícia Batista de Souza Fiscal Substituto: Evelyn Cristina São Pedro Lara.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Extrato do Termo de Apostilamento: 196/2014/02/01 - SINFRA

Processo nº 532621/2013

Objeto: O presente instrumento tem como objeto reajustar os preços do Instrumento Contratual nº. 196/2014/00/00/SETPU, com a previsão de ajuste realizado de R\$ 4.888.654,35 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), tendo como período da data base de setembro/2012 (I) à setembro/2018 (II), conforme análise e conferência dos cálculos contidos no Relatório Especial REG0341628918, em atendimento ao Ofício Agência Setor Público Cuiabá/ADMIN - 284-6/2018 Banco do Brasil S/A de fls 720.

PARTES: GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo de Apostilamento: 062/2017/02/01 - SINFRA

Processo nº 439283/2017

Objeto: O presente instrumento tem como objeto reajustar os preços do Instrumento Contratual nº. 062/2017/00/00/SINFRA, com a previsão de ajuste realizado de R\$ 2.607.136,68 (dois milhões e seiscentos e sete mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo como período da data base de setembro/2012 (I) à setembro /2018 (II), conforme análise e conferência dos cálculos contidos no Relatório Especial REG0341627718, em atendimento ao Ofício Agência Setor Público Cuiabá/ADMIN - 284-6/2018 Banco do Brasil S/A de fls. 305.

PARTES: CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO -
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA/MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

N. DO PROCESSO 534724/2013 - TOMADA DE PREÇOS n. 009/2014 -**OBJETO:** Seleção de empresa de engenharia- área de projetos para elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e duplicação de capacidade da rodovia BR-364, trecho:BR-364-Entrº MT-100, subtrecho: Rodoanel de Alto Araguaia, com extensão de 9,80KM. **PORTE CONCLUSIVA DA DECISÃO:**” Considerando que consta nos autos notificação nas fls.912, à empresa vencedora do certame, pois, a partir do entendimento jurisprudencial, mesmo que a supressão do contraditório e da ampla defesa não tenha o condão de gerar a nulidade da decisão que revoga o procedimento licitatório, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de índole constitucional e, a partir da idéia de que, mesmo sem deter direito adquirido ao objeto licitado, o vencedor do certame tem expectativa de direito atingida pela decisão de revogação, entende-se razoável, a abertura de prazo para que, havendo interesse, apresente razões para se opor ao desfazimento da licitação. Considerando que, após certificada a empresa nas fls.912, o transcurso de prazo pela empresa que se quedou inerte. Decido pela Revogação do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.009/2014”.
Decisão de Revogação em 26-12-2018; Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística -Marcelo Duarte Monteiro. Cuiabá-MT, em 27 de dezembro de 2018.

Engª. Marciane Prevedello Curvo
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso

Extrato do Termo Aditivo: 152/2014/01/09 - SINFRA

Processo nº 624145/2013

Objeto: O presente termo tem como objeto, aditar ao prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a partir da assinatura do Instrumento Contratual, perfazendo 1.913 (um mil novecentos e treze) dias, com previsão de término para **12/07/2019**, e aditar ao prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, perfazendo 1.788 (um mil setecentos e oitenta e oito) dias, com previsão de término para **30/12/2018**.

PARTES: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

Extrato do Termo Aditivo: 052/2016/01/02 - SINFRA

Processo nº 6064/2016

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto, aditar ao prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2018 e término previsto para **27/12/2019**.

PARTES: MG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

PORTARIA Nº 181/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 04, nos trechos discriminados no Anexo IV do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 068/2016 - SINFRA**, celebrado com a empresa **ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES**

LTDA-ME, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **José Carlos Ferreira da Silva (Fiscal), Alexandre Zigoski Américo Vieira (Membro) e Paulo Roberto Santos Dorileo (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nos serviços de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT

*Fica revogada a Portaria nº 009/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 26.

Com efeitos a partir de sua assinatura.
Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 179/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 05, nos trechos discriminados no Anexo IV do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 069/2016 - SINFRA**, celebrado com o **CONSÓRCIO LBR-ESTEIO**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **José Carlos Ferreira da Silva (Fiscal), Alexandre Zigoski Américo Vieira (Membro) e Paulo Roberto Santos Dorileo (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nos serviços de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2018.

*Fica revogada a Portaria nº 007/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 26.

Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 178/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA**

DA SILVA, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 03, nos trechos discriminados no Anexo IV do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 067/2016 - SINFRA**, celebrado com o **CONSÓRCIO ENECON/CONSOL/EPC**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **José Carlos Ferreira da Silva (Fiscal)**, **Alexandre Zigoski Américo Vieira (Membro)** e **Paulo Roberto Santos Dorileo (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nos serviços de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2018.

*Fica revogada a Portaria nº 006/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 25/26.

Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 180/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 02, nos trechos discriminados no Anexo IV do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 066/2016 - SINFRA**, celebrado com a empresa **STRATA ENGENHARIA EIRELI**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a”, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **José Carlos Ferreira da Silva (Fiscal)**, **Alexandre Zigoski Américo Vieira (Membro)** e **Paulo Roberto Santos Dorileo (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nos serviços de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT

*Fica revogada a Portaria nº 008/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 26.

Com efeitos a partir de sua assinatura.
Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2018/SUEF III/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras III - SUEF III, torna público, a **Ordem de Paralisação de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUEF III/O.P.S./ Nº 011/2018 10/12/2018	Execução dos serviços de Conservação Corretiva e Preventiva na Malha Rodoviária Estadual (Rodovias Pavimentadas e Não Pavimentadas) - Região de ÁGUA BOA, equivalente à Região 08, nos trechos discriminados na Relação de Segmentos do anexo III do Termo de Referência.	026/2016/00/00-SINFRA	FRATELLO ENGENHARIA LTDA.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.ª Paula Janayna Fenerich
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III
SUEF III/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

De acordo,

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 176/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **ISAAC NASCIMENTO FILHO**, para Supervisionar e Fiscalizar a Prestação de Serviço de apoio técnico a SINFRA, na área de Projetos de Engenharia Rodoviária e Aeroviária, de forma continuada, de acordo com o Processo Administrativo nº 233120/2016-SINFRA, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2016 - Lote Único, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 070/2016/00/00-SINFRA**, celebrado com o **CONSÓRCIO ENECON-EPC-RSI**, efetuando medição dos serviços realizados e emitindo os respetivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos engenheiros da Superintendência de Engenharia, conforme Portaria nº 082/2018/GS/SINFRA, publicada no Diário Oficial no dia 07 de Julho de 2018, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento aos projetos, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos, conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2018.

*Fica revogada a Portaria nº 004/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 25.

Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 175/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro **MICHEL MEDINAS DE CAMPOS**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Construção de Várias Pontes de Concreto Pré-Moldado Protendido, em Várias Rodovias da Malha Rodoviária do SRE, integrantes do Programa de Obras de Arte Especiais do Estado de Mato Grosso, Pró-Concreto, constantes no Lote 07 do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual nº 008/2014/00/00-SETPU**, celebrado com a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final da obra elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **Michel Medinas de Campos (Fiscal)**, **Fabrizio Souza Jurado Molina e Antônio Carlos Tenuta (Membros)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nas Obras de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria terá vigência pelo prazo de 360 dias consecutivos, conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.

*Fica revogada a Portaria de nº 160/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 03 de outubro de 2018, às fls. 29.

Com efeitos a partir de sua assinatura.
Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 177/2018/SAOB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do Secretário Adjunto de Obras - SAOB, respaldado pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para acompanhar a execução dos serviços objeto de contratos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 01, nos trechos discriminados no Anexo IV do Edital, em conformidade com o **Instrumento Contratual Nº 065/2016 - SINFRA**, celebrado com a Empresa **ASTEC ENGENHARIA LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e ao final dos serviços elaborar o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

DESIGNAR a comissão constituída pelos seguintes Engenheiros: **José Carlos Ferreira da Silva (Fiscal)**, **Alexandre Zigoski Américo Vieira (Membro)** e **Paulo Roberto Santos Dorileo (Membro)**, com a finalidade de vistoriar e dar recebimento nos serviços de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

Vigência: Esta portaria tem vigência pelo prazo de 360 dias

consecutivos conforme orientação nº 0007/2.015 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2018.

*Fica revogada a Portaria nº 005/2018-SAOB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 25 de janeiro de 2018, às fls. 25.

Expedida, registrada, cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Ajunta de Obras.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcos Catalano Correa
Secretário Adjunto de Obras
SAOB/SINFRA/MT
(Documento original assinado)

PORTARIA Nº 172/2018/GS/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e pelo artigo 71, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo extraordinário e substituição de membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 167545/2018;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, para a continuação do processo administrativo disciplinar;

Art. 2º Manter os atuais membros para a continuidade dos trabalhos;

Art. 3º Convalidar os atos processuais realizados nos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
(original assinado)

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2018/SESP, protocolo nº 396219/2018, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente - Veículos Utilitários, destinados ao atendimento dos Programas de Atendimento Odontológico "Sorriso no Interior" do estado de Mato Grosso e Programa de Educação Financeira "Renda Equilibrada, Família Feliz", realizado no dia 21/12/2018, sendo que todos os seus 02 (dois) lotes foram declarados **DESERTO**.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário Executivo de Segurança Pública

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2018/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2018/SESP, protocolo nº 55908/2016, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço de controle integrado de pragas e manejo de aves (pombos), com fornecimento de todos os materiais, produtos de e mão de obra necessários com encargos sociais, nas instalações do prédio da SESP, realizado no dia 21/12/2018, tendo sido o resultado do lote Único declarado **DESERTO**. Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário Executivo de Segurança Pública

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2018/SESP, protocolo nº 581625/2018, cujo objeto foi contratação de empresa especializada em seguro aeronáutico com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro contra sinistro aeronáutico de "CASCO" e adicionais de "DESPESAS MÉDICAS", "COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS" (PASSAGEIROS E TRIPULANTES), "LIMITE ÚNICO COMBINADO" - L.U.C, "SPARE PARTS" e "GUERRA/SEQUESTRO/CONFISCO" para aeronaves modelo Esquilo de prefixos PP-MMT (tipo AS 350-B2), pertencentes ao Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, com todos os equipamentos e apetrechos técnicos nas condições e especificações constantes, para atender a demanda do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, realizado no dia 21/12/2018, tendo sido o resultado, conforme segue abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
ÚNICO	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	33.054.826/0001-92	R\$ 269.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 269.000,00
HOMOLOGO todo o processo licitatório no valor total de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).			
Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018. (Original Assinado) LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN Secretário Executivo de Segurança Pública			

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 018/2015 /SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo a Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT, para os fins que especifica.

DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do termo, que tem por objeto o compartilhamento da gestão do Centro de Atendimento Socioeducativo de Lucas do Rio Verde.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento para o dia 31/12/2019 contados a partir de 01/01/2019, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018 **PROCESSO nº. 660882/2017**

ASSINAM: Fausto José Freitas da Silva (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos) e Flori Luiz Binotti (Prefeito de Lucas do Rio Verde).


FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016/FUNAC

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016/FUNAC, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Fundação Nova Chance - FUNAC e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e da **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 006/2016/FUNAC, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; óleo diesel S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da FUNAC - Fundação Nova Chance.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 036; Atividade: 2006 Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2020 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2019 a 01/01/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais termos aditivos.

ASSINAM: DINALVA ORIEDE DA SILVA SOUZA Presidente da Fundação Nova Chance CONTRATANTE e o Sr.GUSTAVO ZANARDI CHICARINO Ticket Soluções HDFGT S/A CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2016/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2016/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e da **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 065/2016/SEJUDH, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e roçadeiras oficiais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 036; Atividade: 2006 Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do orçamento de 2019 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/12/2018 a 17/12/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. GUSTAVO ZANARDI CHICARINO Ticket Soluções HDFGT S/A CONTRATADA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015/ SEJUDH

DA ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS,** e da **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** do convênio que tem por objeto a "Manutenção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Lucas do Rio Verde - MT".

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Fica aditado ao valor de **R\$ 3.195.121,91 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa e um centavos)**, o valor de, **R\$ 1.258.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, totalizando **R\$ 4.453.121,91 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta**

e três mil, cento e vinte e um reais e noventa e um centavos)- que será liberado em 4(quatro) parcelas. Elemento de despesa: 3390.39; 3390.30; Unidade Orçamentária: 18101, Programa: 408, Projeto/Atividade: 4261, Região: 1000, Fonte 100

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: R\$ 1.258.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e oito mil reais), totalizando o valor total de **R\$ 4.453.121,91 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e um reais e noventa e um centavos)**, será liberado em 4(quatro) parcela, sendo a primeira: janeiro/2018, no valor de **R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, a segunda: abril/2018, valor de **R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, a terceira: julho/2018, o valor de **R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, e o quarto: outubro/2018, o valor de **R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais)**

Cláusula OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento para o dia **31/12/2019**, contados a partir de 01/01/2019, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017 **PROCESSO nº** 588540/2018
ASSINAM: Fausto José Freitas da Silva (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos), Flori Luiz Binotti (Prefeito de Lucas do Rio Verde - MT).


FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2018/SEJUDH

PROCESSO Nº 317080/2018

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso pelo período de 36 meses do software ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION Mult-user 3 Years, para realizar serviços de engenharia, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software, para atender as necessidades da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição..

DO VALOR: R\$ 70.497,00(Setenta mil quatrocentos e noventa e sete reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/ Programa:036 Projeto Atividade:2009 Fonte:100 Natureza de Despesa:33904000.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A fiscalização será exercida pelos servidores: Fiscal do Contrato: Gabriela Lizze de Siqueira Jardim Santos e como Fiscal Substituto: Alyson Lino Xavier.

DA VIGÊNCIA: 07/12/2018 a 06/12/2021.

DA DATA: 07/12/2018.

ASSINAM: FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. PAULO EDUARDO ONUCHIC-MAPData Tecnologia Informática e Comércio Ltda - Me/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018/SEJUDH

PROCESSO Nº 290301/2018

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.

DO OBJETO: Prestação de serviço especializado em mão de obra para manutenção elétrica de média e baixa tensão, exercida por pessoa qualificada tendo como base de atribuições: operação, medição, manutenção, diagnóstico, teste e pronto atendimento de todo sistema de instalações elétricas de média e baixa tensão no Centro de Custódia da Capital.

DO VALOR: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:18101/ Programa:410 Projeto Atividade: 2466 Fonte:100 Natureza de Despesa:339039.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fiscal do Contrato: Eudes Oliveira Silva e como Fiscal Substituto: Júlio César Santana Rosa.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2018 a 20/03/2019.

DA DATA: 21/12/2018.

ASSINAM:FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA-3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI/CONTRATADA

PORTARIA Nº 173/2018/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pelo Extrato de Portaria nº 549/2017/CGE-COR/SEJUDH, publicado no D.O.E em 11/12/2017, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de **23/10/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar**, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 235/2018/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso e,

RESOLVE:

Art. 1o - Retificar o artigo 2º da **PORTARIA Nº 091/2018/GAB/SEJUDH**, para que a delegação de Presidente da Comissão de Especial de Licitação que trata o referido artigo passe a ser desempenhada pela servidora LENICE SILVA DOS SANTOS BARBOSA a partir de 06/07/2018.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06/07/2018, revogam-se as disposições em contrários.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2018.

Documento Original Assinado

Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH/MT

PORTARIA Nº229/2018/GAB/SEJUDH, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo - SAS e a função de Coordenador, no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais o que lhe confere o Art. 71, II, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades especializadas relacionadas à segurança interna e externa das

Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo, visando garantir o pronto serviço de segurança, acompanhamento em escoltas, contenções e solução de intercorrências que porventura alterem a rotina da unidade socioeducativa no quesito segurança;

CONSIDERANDO a necessidade padronização na atuação dos Agentes de Segurança Socioeducativo visando o bom desempenho das atividades com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos Centros de Atendimento Socioeducativos do Estado de Mato Grosso - CASE's;

CONSIDERANDO que as realizações de ações integradas são fundamentais para a consolidação de uma política de segurança do ambiente socioeducativo, articulando-se com outros atores de segurança pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo - SAS, no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo - SAS, é o grupamento especializado em intervenções rápidas em recinto socioeducativo, controle de motins, escoltas e revistas de segurança nos Centros de Atendimento Socioeducativos do Estado de Mato Grosso - CASEs, cuja atuação se dará em conjunto com os demais servidores e instituições da Segurança Pública.

Art. 2º. Ao Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo - SAS compete:

I. Atuar em motins, tentativa de fuga ou situações que fujam da normalidade da unidade e venham a comprometer a segurança dos próprios adolescentes, servidores ou do ambiente socioeducativo;

II. Agir em situações onde haja suspeita da existência de material atentatório e nocivo à segurança, atuando de forma rápida, para reprimir a utilização de tais objetos e consequentemente retirá-los da unidade, acompanhando a ocorrência até o fim;

III. Auxiliar na segurança durante a realização de revistas quando devidamente solicitado, e autorizado pelo superior imediato;

IV. Desempenhar ações de vigilância interna nas unidades socioeducativas, ou dependências adjacentes que sejam diretamente ligadas ao Sistema Socioeducativo, quando solicitado e autorizado;

V. Efetuar patrulhamento e rondas externas em áreas adjacentes às unidades do Sistema Socioeducativo, quando necessário;

VI. Fornecer auxílio às autoridades objetivando a recaptura de fregados dos estabelecimentos socioeducativos;

VII. Prestar assistência em operações integradas e pontuais quando solicitado pelas demais instituições da Segurança Pública e autorizado pelo Superintendente, Secretário Adjunto ou Secretário da Pasta;

VIII. Atender as demais requisições do Superintendente, Secretário Adjunto de Justiça ou Secretário da pasta;

IX. Realizar escoltas externas sozinhos ou em conjunto com outras forças de segurança pública quando solicitado.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não isenta os demais servidores do sistema socioeducativo de desempenharem as atribuições previstas na lei de carreira, tampouco isentará os integrantes do setor ora criado das atribuições previstas na lei de carreira, uma vez que o objetivo deste instrumento é reconhecer a existência de um grupamento especializado para situações atípicas, e não alterar atribuições previstas em lei.

Parágrafo Segundo. O disposto nos incisos V e IX dependerão da capacitação adequada e o fornecimento de equipamentos de proteção e armamento que garantam meios seguros para o desempenho da atividade, ressaltando-se que as disposições aqui contidas se aplicam somente à atividades extramuros.

Art. 3º Os servidores do Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS serão subordinados diretamente ao Superintendente do Sistema Socioeducativo, para que o grupamento possa atuar no âmbito Estadual.

Art. 4º São requisitos para admissão no Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS:

I. Ser servidor efetivo da carreira dos profissionais do Sistema Socioeducativo;

II. Não ter cometido transgressão disciplinar de natureza grave transitada em julgado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a pretensão de ingresso no grupo, comprovado através de certidão negativa expedida pela UNISCOR - Unidade Setorial de Correição;

III. Participar de curso específico para o Setor de Ações de Segurança Socioeducativas, a ser devidamente homologado pela Gerência de Socioeducação;

IV. Apresentar um ou mais dos seguintes certificados:

a) Cursos voltados para intervenções em ambientes de privação de liberdade que possam ter aplicabilidade no ambiente socioeducativo, contando com pelo menos 40 (quarenta) horas de carga horária, devendo possuir a devida homologação pela Gerência de Socioeducação;

b) Curso de Intervenção Rápida em consonância com a legislação e ambiente socioeducativo, devendo ser conduzido pela Gerência de Socioeducação;

c) Demais cursos que vão de encontro a legislação que norteia o sistema socioeducativo e a atuação dos seus servidores, respeitando-se sempre a carga horária e devendo ser ratificado pela Gerência de Socioeducação.

Art. 5º O desligamento do (a) servidor (a) do Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS, se dará das seguintes formas:

I. À pedido, mediante requisição formal encaminhado a chefia imediata, podendo justificar o seu interesse;

II. De ofício quando praticar atos julgados incompatíveis com o desempenho das atividades dentro e fora de serviço, e/ou descumprir as Normas Internas do Sistema Socioeducativo e instrumentos normativos da SEJUDH;

III. Quando o servidor não atender os índices mínimos em 02 (dois) TAF (Teste de Aptidão Física) consecutivos;

IV. Nos demais casos previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo Único. A metodologia de aplicação, avaliação e aprovação dos testes de Aptidão física (TAF) serão definidas através ato normativo próprio, expedido pela Gerência de Socioeducação, garantida a participação na elaboração do instrumento de servidores do SAS.

Art. 6º Nos casos dos desligamentos a pedido o servidor poderá regressar após o prazo de 06 (seis) meses de sua saída, e estará sujeito à realização de uma nova avaliação realizada pela gestão do sistema socioeducativo.

Art. 7º Nos casos em que o desligamento ocorreu em caráter temporário por interesse da Administração Pública, o servidor poderá regressar imediatamente após o término de suas atividades.

Art. 8º A definição do uso e layout dos uniformes e apresentação pessoal serão definidos por ato do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 9º Os servidores lotados no Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS seguirão os padrões das NORMAS GERAIS DE AÇÃO DO GRUPO, que serão instruídas provisoriamente mediante Ordem de Serviço.

Art. 10º Instituir a função de Coordenador do Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS, que compete:

I - Coordenar e fiscalizar os trabalhos dos servidores do Sistema do Sistema Socioeducativo que compõem o grupo;

II - Fortalecer a integração dos agentes penitenciários que integram o grupo com os demais servidores das Unidades Socioeducativas e setores especializados da Segurança Pública;

III - Orientar os gestores das Unidades Socioeducativas sobre as competências e atividades desenvolvidas pelo grupo;

IV - Executar ações e políticas conjuntas, e a troca de informações entre os órgãos federais e estaduais da segurança pública, do sistema penitenciário e socioeducativo, e, as coordenadorias e gerências do Sistema Socioeducativo, com o objetivo de propiciar aos agentes de segurança socioeducativo integrantes do grupo sua qualificação continuada em técnicas e procedimentos operacionais;

V - Contribuir para a universalização e integração das técnicas e procedimentos operacionais entre os Agentes de Segurança Socioeducativo integrantes do grupo e demais agentes das Unidades Socioeducativas; e

VI - Desenvolver projetos que contemplem atividades de caráter complementar e que ampliem as possibilidades de qualificação e aperfeiçoamento funcional dos Agentes de Segurança Socioeducativo integrantes do grupo.

§ 1º A coordenação geral dos trabalhos do Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS, será designada mediante portaria que

conterá a designação do Coordenador e de seu substituto.

§ 2º O Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo-SAS reger-se-á por esta Portaria, até a inclusão deste na estrutura organizacional desta Secretaria de Estado e/ou daquela em que esteja vinculado.

Art. 11 - Os casos omissos serão regulamentados pela gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 12 - Fica determinada a criação de um grupo de trabalho para que realize em até 60 (sessenta) dias a confecção de regulamento próprio do Setor de Ações de Segurança Socioeducativas e atualização dos mecanismos de regulamentação e atuação.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será composto por representantes dos agentes do SAS, da Coordenadoria de Inteligência e Prevenção de Riscos do Sistema Socioeducativo, da Superintendência do Sistema Socioeducativo, do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo, Gerência de Socioeducação, outros membros que possam somar aos trabalhos do grupo.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Documento Original Assinado
Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH/MT

PORTARIA Nº 244/2018/SAAP/SEJUDH

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Grupo de Trabalho visando a formalização e normatização da oferta de cursos na modalidade EAD - Educação a Distância nos estabelecimentos penais estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual e o **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** no uso das atribuições dispostas no Decreto Estadual nº 1.018/2017 e

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal assegura ao preso o direito à assistência educacional e ao exercício de atividades intelectuais compatíveis com a execução da pena;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 126 a 129 da Lei n. 7.210/84, com redação dada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

CONSIDERANDO o teor da Súmula de n. 341, do Superior Tribunal de Justiça, que proclama: "A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabelece que o planejamento das ações de educação se amplie de modo a contemplar a oferta na modalidade à distância;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 44, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a remição da pena pela realização de cursos à distância no âmbito do sistema penitenciário do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o processo nº 320319/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho visando a discussão, formalização e normatização da oferta de cursos na modalidade EAD - Educação a Distância nos estabelecimentos penais estaduais, composto pelos(as) seguintes servidores(a): **ADELAIDE DOS SANTOS MORAES, CREUZA ROSA RIBEIRO, FABIANA FLÁVIA DE MAGALHÃES NASCIMENTO, IVONETE COSTA FREIRE RINALDI DA SILVA, JOÃO AGAPITO,**

LUCINEIA ALVES DA SILVA CIRINO, MARLENE SEBASTIANA DA SILVA, MARGARET ANDERSON DE OLIVEIRA, MICHELLI EGUES DIAS MONTEIRO, RONALDO DO NASCIMENTO e ROZELVIRA SERPA DE SALLES.

Art. 2º. Os servidores, sob a presidência e condução do Núcleo de Educação em Prisões/NEP, poderão para o desempenho dos trabalhos convocar e conduzir as reuniões com as demais Instituições, bem como, solicitar informações/manifestações, realizar visitas técnicas, entre outros, visando o alcance dos objetivos propostos.

Art. 3º. O prazo para apresentação de projeto, minutas e propostas é de 90(noventa) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)
FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

(Original Assinado)
EMANOEL ALVES FLORES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 036/2018/GS/SEDUC/MT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 566/2015, Lei Complementar nº 050/1998, Lei nº 8.806/2008, Lei nº 9.241/2009 e suas alterações, o Decreto nº 187/2011, Portaria nº 446/GS/SEDUC/2018, Edital nº 013/2018/GS/SEDUC/MT, Edital nº 014/2018/GS/SEDUC/MT e considerando o anexo I do Edital nº 15/2018/GS/SEDUC/MT, Edital nº 017/2018/GS/SEDUC/MT, Portaria nº 630/GS/SEDUC/2018, Edital nº 025/2018/GS/SEDUC/MT, Edital nº 028/2018/GS/SEDUC/MT, Edital nº 029/2018/GS/SEDUC/MT, Edital nº 031/2018/GS/SEDUC/MT e Edital nº 033/2018/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

1 - Tornar público a lista dos candidatos que concorrem a função de Assessor Pedagógico, após a realização da Entrevista, com as situações de aptos, não aptos, ausentes e indeferidos.

Nº	ASSESSORIA AO QUAL CONCORRE	NOME	SITUAÇÃO APÓS ENTREVISTA
1	ALTO ARAGUAIA	1-JEAN MERLIN RODRIGUES	NÃO APTO
	ALTO ARAGUAIA	2-RUTH NELY ALVES DE SÁ	APTO
	ALTO ARAGUAIA	3-LEANDRO BARBOSA INFANTE	INDEFERIDO
	ALTO ARAGUAIA	4-LEISA MARA BARONAS	INDEFERIDO
2	BARÃO DE MELGAÇO	5-ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO	NÃO APTO
3	BARRA DO BUGRES	6-MARLENE DA PAIXÃO COSTA	NÃO APTO
	BARRA DO BUGRES	7-ROSA AMELIA FERREIRA DA COSTA ARANTES	APTO
4	CARLINDA	8-JAIR LOURENÇO DA SILVA	APTO
5	CASTANHEIRA	9-RAQUEL SERRANO BALDISERA	APTO
	CASTANHEIRA	10-ROSANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PROCÓPIO DE SOUZA	NÃO APTO
6	COMODORO	11-ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	NÃO APTO
	COMODORO	12-MARCOS GOMES POLLI	APTO

7	DIAMANTINO	13-JACILDA DE SIQUEIRA PINHO	NÃO APTO
	DIAMANTINO	14-NEIRE NUNES DE ALMEIDA DYSARZ	NÃO APTO
	DIAMANTINO	15-DIRCEU SOUZA FROTA DE ALMEIDA	APTO
8	FIGUEIROPOLIS D' OESTE	16-EBERYMAR APOLINÁRIO LIMA DOS SANTOS	APTO
9	GLORIA D' OESTE	17-NEUZELY MARIA DA COSTA	APTO
10	JAURU	18-CARLOS LUCATTO	APTO
11	NOVA BANDEIRANTES	19-LUIZ CLAUDIO DE MORAES QUINTANA	APTO
12	NOVA CANAA DO NORTE	20-RAFAELA CARGIN GUERREIRO	AUSENTE
13	NOVA MONTE VERDE	21-ADEMAR BOING	INDEFERIDO
	NOVA MONTE VERDE	22-ADAMILTON GENDELEI GARCIA	APTO
	NOVA MONTE VERDE	23-VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO	NÃO APTO
14	NOVA XAVANTINA	24-ADELSON VIEIRA FARIAS	NÃO APTO
	NOVA XAVANTINA	25-MADALENA DE FÁTIMA MAGOSSO	APTO
15	POCONÉ	26-SUSAM MEIRE DE MORA LEITE	APTO
16	PORTO DOS GAÚCHOS	27-GILBERTO MONTEIRO PROCÓPIO	APTO
17	PORTO ESPERIDIÃO	28-MARINELY CORREA CABALHO	INDEFERIDO
	PORTO ESPERIDIÃO	29-AZENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	APTO
18	POXOREO	30-NELICE ANTUNES FERRAZ	APTO
19	SALTO DO CEU	31-MARLY EMERENCIANA FELIPE	AUSENTE
20	SANTA TEREZINHA	32-ANDRE WANPURA DE PAULA	APTO
	SANTA TEREZINHA	33-ROSILENE FERREIRA BEZERRA	INDEFERIDO
	SANTA TEREZINHA	34-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO APTO
21	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	35-EDNA SOARES DE SOUZA	APTO
22	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	36-LUCIENE FIGUEIRA CÂMARA LOFFLER	INDEFERIDO
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	37-PERCILIA DE OLIVEIRA	NÃO APTO
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	38-LEILA CORREIA DA COSTA	NÃO APTO
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	39-SUZIANE DA COSTA GARCIA	APTO
23	SAPEZAL	40-MARCIA REGINA FERREIRA	APTO
24	TABAPORÃ	41-ANTONIO RICARDO MOTA VIEIRA	APTO

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 105/2018

Origem: nos termos da utilização à **Ata de Registro de Preços nº. 035/2018/SEGES**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 022/2018/Secretaria de Estado de Gestão/MT - Termo de Referência nº. 240/2018/SUAD e Ordem de Utilização de Ata nº. 0003/2018.**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Contratada: FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no **fornecimento de gêneros alimentícios, sendo açúcar, para atender a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 035/2018/SEGES, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 022/2018/SEGES**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

Valor: R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início em 17/12/2018 e término em 16/12/2019**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Fundamento Legal: Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840/2017.

Gestor de Contrato: Monique Moura Biancardini Abutakka - CPF: 705.694.791-34 - Mat. nº. 110122;

Fiscal de Contrato: Giovany de Arruda Ferreira Leite - CPF: 029.326.351-58 - Mat. nº. 272994;

Suplente de Fiscal: Alessandro Lauro Magalhães Serra - CPF: 862.532.471-15 - Mat. nº. 95396.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA **CHAMADA PÚBLICA 001/2019- REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 16/2017, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedores: a) Cooperativa Agropecuária Mista Ouro Verde, CNPJ n.º 00.208.286/0001-03. Valor Total Estimado R\$ 63.220,01, b) Associação Comunitária Rural Monte Sinai, CNPJ n.º 00.832.287/0001-16. Valor Total Estimado R\$ 68.371,39, c) Jonas Pilger Dobrovoski, CPF/MF n.º 018.336.111-36. Valor Total Estimado R\$ 17.771, d) Otaviano Dobrovoski, CPF/MF n.º 353.284.521-00. Valor Total Estimado R\$ 3.789,75, e) José Josmar de Freitas, CPF/MF n.º 998.844.531-87. Valor Total Estimado R\$ 19.992,57, f) Marcio Pilger Dobrovoski, CPF/MF n.º 015.433.541-06. Valor Total Estimado R\$ 16.296, g) Arlindo Ramos, CPF/MF n.º 149.881.578-22. Valor Total Estimado R\$ 19.900,98, h) José Fernando Francelino da Silva e Fabio Vieira Mengarde, CPF/MF n.º 871.092.121-49. Valor Total Estimado R\$ 39.994,44, i) Nelio Pilger Dobrovoski, CPF/MF n.º 018.336.111-36. Valor Total Estimado R\$ 11.130,00. Alta Floresta, 21 de dezembro de 2018.

Nathalya Araújo de Souza
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública 01/2019**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de **Bom Jesus do Araguaia/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, considerando que, não houve o comparecimento de nenhum interessado, a licitação foi considerada **deserta**.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de dezembro de 2018.

Alessandra Lopes dos Santos Oliveira
 Ordenadora de Despesas
 Presidente do CDCE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública n.º 001/2019**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de **Colniza/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para os seguintes fornecedores: a) Geroncio de Moraes, CPF n.º 786.284.079-87, Valor Total R\$ 18.464,31; b) Benedito Pereira Leite, CPF n.º 142.993.302-00, Valor Total R\$12.136,96; c) Vanderlei Zimmermam, CPF n.º 077.123.417-50, Valor Total R\$4.757,28; d) Aldair Matais, CPF n.º 599.507.302-87, Valor Total R\$11.273,70.

Colniza/MT, 14 de novembro de 2018.

Veridiana Vieira Keller Polles

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública 001/2019**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de **Nova Mutum/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedores: a) Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah - COAIT, CNPJ n.º 02.950.701/0001-06, Valor Total R\$ 63.950,00; b) Associação dos Produtores do Entorno de Nova Mutum - APREN, CNPJ n.º 29.556.223/0001-11, Valor R\$ 117,435,45.

Nova Mutum, 21 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA **CHAMADA PÚBLICA 001/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLÍMPIA/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 08/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para os seguintes fornecedores: a) Enedina Souza Matos, CPF n.º 915.400.971-53, Valor Total R\$ 6.239,52; b) Edineuza Rodrigues da Silva, CPF 571.990.431-04, Valor Total R\$ 26.531,31.

Nova Olímpia/MT, 11 de dezembro 2018.

Carline Lima da Silva
Presidente do CDCE Nova Olímpia/MT.
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública 01/2019**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de **Paranatinga/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedor: a) Alessandra Felici, n.º CPF/MF n.º 006.840.051-90, Valor Total R\$ 19.984,44.

Paranatinga/MT, 13 de dezembro 2018.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA **CHAMADA PÚBLICA 001/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **VILA RICA/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da resolução 26/2013/FNDE, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: Queslen de Souza Machado, CPF 756.057.241.34, Valor Total R\$ 9.725,28.

Vila Rica/MT, 27 de novembro de 2018.

Eleadra Negri
Presidente do CDCE
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 16/2017, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: a) Vera Lucia Batista Vieira, CNPJ n.º 03.266.383/0001-32, Valor Total R\$ 202.918,30; b) Nilton Alves Gomes - ME, CNPJ n.º 17.104.938/0001-54, Valor Total R\$ 18.800,00.

Bom Jesus do Araguaia, 21 de dezembro de 2018.

Alessandra Lopes dos Santos Oliveira
Ordenador de Despesas
Presidente do CDCE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL 001/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **IPIRANGA DO NORTE/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 16/2017, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: SUPERMERCADO AVENIDA, CNPJ n.º 02.272.980/0001-07, Valor Total R\$ 92.728,35.

Ipiranga do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Presidente da Comissão e Pregoeira Oficial
Jucelia Fernandes

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 001/2019** - realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de **Nobres/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: a) Irmãos Dalmolinn Gênero Alimentícios Ltda., CNPJ n.º 24.711.418/0001-75, Valor Total R\$ 161.339,05; b) M. J. C. e Silva - ME, CNPJ n.º 01.233.566/0001-26, Valor Total R\$ 75.451,05; c) Panificadora e Lanchonete Central - EIRELI, CNPJ n.º 06.160.903/0001-16, Valor Total R\$ 17.044,41.

Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

Prof. Zuleide Auxiliadora de Oliveira
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL 001/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 08/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame: a) Arena Supermercado e Atacado Ltda., CNPJ n.º 15.920.183/0001-30, Valor Total R\$64.037,01; b) W. Rufino Comércio - ME, CNPJ n.º 12.615.706/0001-47, Valor Total R\$ 57.962,73. Valor total: R\$ 121.999,74.

Nova Canaã do Norte/MT, 28 de novembro de 2018.

Cristina Ribeiro
Ordenador de Despesa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL 001/2018** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 16/2017, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: Comercial de Alimentos Diamante Azul Ltda., CNPJ n.º 37.479.359/0001-01, Valor Total: 670.359,51.

São José do Rio Claro, 13 de dezembro de 2018

Maria Amélia Fernandes
Presidente do CDCE/MT
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL 001/2019** - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **VILA RICA/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: a) Geovane Stival Lopes EIRELI, CNPJ n.º 04.570.090/0001-07, Valor Total R\$ 28.794,40; b) Ramiro Supermercado Ltda., CNPJ n.º 13.841.155/0001-00, Valor Total R\$ 96.775,87; c) Bege Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n.º 00.236.070/0001-43, Valor Total R\$ 84.556,50; d) Duarte e Freitas Ltda., CNPJ n.º 30.163.535/0001-44, Valor Total R\$ 1.401,50.

Vila Rica/MT, 30 de novembro de 2018.

Eleandra Negri
Presidente do CDCE
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 104/2018

Origem: utilização à **Ata de Registro de Preços n.º 020/2018/SEGES**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 013/2018/Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso**, instruída no **Processo Administrativo n.º 583368/2018/SEDUC - Termo de Referência n.º 239/2018/SUAD**.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL -LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10 e Etanol comum) em redes de postos**

credenciados com implantação e operação de sistema informatizados e integrados, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: R\$ 995.480,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início em **12/12/2018** e término em **11/12/2019**, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840/2017.

Gestor de Contrato: Welber Rocha da Cruz - CPF: 692.782.101-53 - Mat: 8714;

Fiscal de Contrato: Adonezedeck da Mota Silva - CPF: 869.405.201-63 - Mat: 131420;

Suplente de Fiscal: Samuel Glória Ferreira - CPF: 054.558.911-89 - Mat: 279089.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da **Chamada Pública 003/2019**, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de **Canarana/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para os seguintes fornecedores: a) Reko Txicao, CPF n.º 051.540.741-06, Valor Total R\$ 16.461,78; b) Yuwipo Tinowogu Ikpeng, CPF n.º CPF 036.797.551-39, Valor Total R\$ 16.461,78; c) Renan Kawire Malaure Txicao, CPF n.º 056.260.371-95, Valor Total R\$ 16.461,78.

Canarana/MT, 13 de dezembro 2018.

Ordenador de Despesas
Kavisgo Txicao

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2011 PRORROGAÇÃO

Locatária: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

Locador: José Lourenço de Melo

Objeto: Aditar as **CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO VALOR e DA VIGÊNCIA Valor Global: R\$ 6.320,16** (Seis mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com Início em 09 de dezembro de 2018 e término em 08 de dezembro de 2019.

Fiscal do Contrato: Marli Regiane Ogliari Saggin CPF: 558.964.480-15

Suplente do Fiscal: Terezinha Bedin Antunes Cardoso CPF: 568.244.321-72

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legal, Parecer Jurídico n.º 1518/SGAC/2018.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Lauda 137

ERRATA da lauda 135, publicada no Diário Oficial Nº 27407, com publicação em 21/12/2018 - página 61.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO FOMENTO Nº 0098-2017.

Onde se lê: Assinatura: 18/12/2018

Leia-se: Assinatura: 19/12/2018

ERRATA da lauda 132, publicada no Diário Oficial Nº 27404, com publicação em 18/12/2018 - página 48.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1770-2017.

Onde se lê: Processo nº 270006/2017

Leia-se: Processo nº 270066/2017

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 104/2014

Processo nº: 718195/2013

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10, e a Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT CNPJ nº 03.239.043/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona - da Vigência** do Termo de Convênio Nº **104/2014**, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de **24/12/2018 para 22/06/2019.**

ASSINATURA: 19/12/2018

RETIFICAÇÃO

Retifica-se Aviso de Pregão Presencial para Aquisição de Gêneros Alimentícios nas 2 escolas estaduais localizadas no **Distrito União do Norte a 85 km de Peixoto de Azevedo/MT**, sendo, **E. E. Leonisio Lemos Melo** e **E. E. Indígena Elio Turi Rondon Terena**, publicado no dia 26/12/2018, Diário Oficial nº 27409, página nº 153.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

LEIA-SE:

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2019

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2019

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019 - CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ/MT

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na **Escola Estadual Pedro Barbosa do Município de Nova Ubitatá/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, IN 008/2018/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas.

A publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias.

Classificação e Julgamento: **dia 30 de janeiro de 2019, às 13 h e 30 min.**

Apresentação das Amostras: dia 31 de janeiro de 2019, às 13 h e 30 min.

Local da Sessão da Chamada Pública: Rua dos Pequis S/N, distrito de Entre Rios, Nova Ubitatá - MT, nas dependências da Escola Estadual Pedro Barbosa.

Aquisição do Edital: Assessoria Pedagógica do Município de Sorriso - MT, Escola Estadual Pedro Barbosa, ou pelos contatos a seguir.

Telefone (s): 66 3505-4017 E-mail: nut.ee.pedro.barbosa@educacao.mt.gov.br

Presidente da Comissão da Chamada Pública: Edinei F. Cenci
Distrito Entre Rios/MT, 27 de dezembro de 2018.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019 - CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na **Escola Estadual Santa Cruz do Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, IN 008/2018/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas.

A publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias.

Classificação e Julgamento: **dia 16 de janeiro de 2019, às 9:00 h e 00 min.**

Apresentação das Amostras: dia 16 de janeiro de 2019, às 14:00 h.

Local da Sessão da Chamada Pública: Dependências da Escola Estadual Santa Cruz

Aquisição do Edital: Assessoria Pedagógica do Município de São José do Xingu - MT.

Telefone (s): 66 - 984173063 Email: SCX.EE.Santa.Cruz@educacao.mt.gov.br

Presidente da Comissão da Chamada Pública: Joraildes Soares de Souza
Santa Cruz do Xingu, 27 de dezembro de 2018.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados na **Escola Estadual Ivaldino Francio do Município de União do Sul/MT**, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, IN 008/2018/GS/SEDUC/MT, conforme descrições e especificações apresentadas.

A publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s), será pelo prazo de 20 dias.

Classificação e Julgamento: **dia 18 de janeiro de 2019, às 19 h e 00 min.**

Apresentação das Amostras: dia 18 de janeiro de 2019, às 20 h e 00 min.

Local da Sessão da Chamada Pública: Escola Estadual Ivaldino Francio

Aquisição do Edital: Escola Estadual Ivaldino Francio do Município de União do Sul - MT.

Telefone (s): (66) 3540-1291 Email: uns.ee.ivaldino.francio@educacao.mt.gov.br

Presidente da Comissão da Chamada Pública: Valdecir Martins de Lima.
União do Sul, 27 de dezembro de 2018.

AVISO DE EDITAL Nº 002/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Câmara de Negócios, via PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Município de Nova Ubitatá/MT e CDCEs, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas **Escolas Estadual do Distrito de Entre Rios Município de Nova Ubitatá/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.442/2016, Decreto no 7.217/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa nº. 16/2017/GS/SEDUC/MT.

CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 28 de janeiro de 2019, às 13:00.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: dia 28 de janeiro de 2019, às 14:00.

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 29 de janeiro de 2019, às 13:00.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Escola Estadual Pedro Barbosa.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na Assessoria Pedagógica do Município de Sorriso e/ou nas Unidades Escolares.

PREGOEIRO(A) OFICIAL: Edinei F. Cenci
Distrito de Entre Rios/MT, 27 de dezembro de 2018.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Câmara de Negócios via PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Município de Santa Cruz Do Xingu/MT e CDCEs, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas **Escolas Estaduais do Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.442/2016, Decreto no 7.217/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa nº. 008/2018/GS/SEDUC/MT.

CRENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **Dia 17 de janeiro de 2019 às 9:00 h.** INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 17 de janeiro de 2019 às 9:30 h.

APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 18 DE JANEIROS 2018, ÀS 9:00 H. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: BIBLIOTECA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ

AQUISIÇÃO DO EDITAL: SECRETARIA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ

Email: SCX.EE.Santa.Cruz@educacao.mt.gov.br

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Maria Antônia Vieira Alves

Santa Cruz do Xingu/MT, 27 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 817/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a nomeação em regime de Dedicção Exclusiva dos Professores de Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Assessor Pedagógico.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 566 de 20 de maio de 2015 e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei nº 9.394/96, bem como a Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 49/98, Lei Complementar nº 50/1998, Lei nº 1.011/2014 e Lei nº 9.241/2009 e suas alterações e Decreto nº 187/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Professores da Educação Básica constantes do anexo único desta Portaria, para exercer, em regime de Dedicção Exclusiva, a função de Assessor Pedagógico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original assinado)

MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

Nº	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	ALTO ARAGUAIA	RUTH NELLY ALVES DE SÁ	02/01/2019	31/12/2021
2	BARRA DO BUGRES	ROSA AMELIA FERREIRA DA COSTA ARANTES	02/01/2019	31/12/2021
3	CARLINDA	JAIR LOURENÇO DA SILVA	02/01/2019	31/12/2021
4	CASTANHEIRA	RAQUEL SERRANO BALDISERA	02/01/2019	31/12/2021
5	COMODORO	MARCOS GOMES POLLI	02/01/2019	31/12/2021

6	DIAMANTINO	DIRCEU SOUZA FROTA DE ALMEIDA	02/01/2019	31/12/2021
7	FIGUEIROPOLIS D' OESTE	EBERLYMAR APOLINÁRIO LIMA DOS SANTOS	02/01/2019	31/12/2021
8	GLORIA D' OESTE	NEUZELY MARIA DA COSTA	02/01/2019	31/12/2021
9	JAURU	CARLOS LUCATTO	02/01/2019	31/12/2021
10	NOVA BANDEIRANTES	LUIZ CLAUDIO DE MORAES QUINTANA	02/01/2019	31/12/2021
11	NOVA MONTE VERDE	ADAMILTON GENDELEI GARCIA	02/01/2019	31/12/2021
12	NOVA XAVANTINA	MADALENA DE FÁTIMA MAGOSSO	02/01/2019	31/12/2021
13	POCONÉ	SUSAM MEIRE DE MORA LEITE	02/01/2019	31/12/2021
14	PORTO DOS GAÚCHOS	GILBERTO MONTEIRO PROCÓPIO	02/01/2019	31/12/2021
15	PORTO ESPERIDIÃO	AZENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/01/2019	31/12/2021
16	POXOREO	NELICE ANTUNES FERRAZ	02/01/2019	31/12/2021
17	SANTA TEREZINHA	ANDRE WANPURA DE PAULA	02/01/2019	31/12/2021
18	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	EDNA SOARES DE SOUZA	02/01/2019	31/12/2021
19	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	SUZIANE DA COSTA GARCIA	02/01/2019	31/12/2021
20	SAPEZAL	MARCIA REGINA FERREIRA	02/01/2019	31/12/2021
21	TABAPORÃ	ANTONIO RICARDO MOTA VIEIRA	02/01/2019	31/12/2021

PORTARIA Nº 814/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre arquivamento do processo nº 356723/2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução Normativa nº 24/2014 - TP/TCE/MT, de 04/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o **Processo nº 356723/2017** instaurado por meio da Portaria nº 214/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 22/06/2017, que apurou suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 380/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, visto que a Tomada de Contas Especial concluiu pela ocorrência de dano ao erário e encaminhou os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, para análise e julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 815/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre arquivamento do Processo n° 378422/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução Normativa n° 24/2014 - TP/TCE/MT, de 04/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Arquivar o **Processo n° 378422/2018** instaurado por meio da Portaria n° 483/2018/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 25/07/2018, que apurou a falta de apresentação da prestação de contas do Termo de Convênio 272/2016, celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED/MT e a Federação Matogrossense de Esportes Universitários, visto que a Tomada de Contas Especial conclui pela ocorrência de dano ao erário e encaminhou os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, para análise e julgamento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 816/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre arquivamento do processo n° 658016/2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução Normativa n° 24/2014 - TP/TCE/MT, de 04/11/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Arquivar o **Processo n° 658016/2017** instaurado por meio da Portaria n° 413/2018/GS/SEDUC/MT publicada no DOE de 21 de junho de 2018, que apurou supostas irregularidades nas prestações de contas do Termo de Convênio n° 058/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC - FUNDED/MT e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT, cujo objeto é o provimento dos recursos financeiros para cobrir as despesas com a conclusão do miniestádio, visto que a Tomada de Contas Especial concluiu pela ocorrência de dano ao erário e encaminhou os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, para análise e julgamento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 818/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a prorrogação da Tomada de Conta Especial n° 378447/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° 24/2014 do TCE-MT e protocolo n° 360023/2018 no TCE-MT;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo da Tomada de Conta Especial n° 378447/2018 por mais 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 07/12/2018,

conforme Ofício n° 1424/2018 do TCE/MT.

Art. 2° Convalidar os atos processuais produzidos pela Comissão Processante a partir do dia 07/12/2018.

Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 819/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Tomada de Conta Especial n° 395852/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° 24/2014 do TCE-MT e protocolo n° 353930/2018 no TCE-MT;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo da Tomada de Conta Especial n° 395852/2018 por mais 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 30/11/2018, conforme Ofício n° 1553/2018 do TCE/MT.

Art. 2° Convalidar os atos processuais produzidos pela Comissão Processante a partir do dia 30/11/2018.

Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 820/2018/GS/SEDUC/MT.

Tornar sem efeito, para fins de regularização funcional, a portaria que retificou pedido de Licença de Interesse Particular e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando documentos acostados no processo n° 636453/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito, para fins de regularização funcional, a Portaria n° 102/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O. de 18/03/2016, p. 24 que retificou o Despacho n° 037/93-SAD, letra "a", item 09, publicado no Diário Oficial de 29/01/1993, p. 05, que deferiu pedido de licença de interesse particular ao servidor **ODIR DAMASCENO**, RG n° 14.601.981 SSP/SP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 823/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a nomeação em regime de Dedicção Exclusiva dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Diretor Escolar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 566 de 20 de maio de 2015 e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei nº 9.394/96, bem como a Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 49/98, Lei Complementar nº 50/1998 e Lei nº 7.040/98,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Profissionais da Educação Básica, designados para a função de diretor escolar com mandato no biênio 2019/2020, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original assinado)

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICIPIO	ESCOLAS	NOMES	INÍCIO	TÉRMINO
1.	COLNIZA	EE BERNARDINO GOMES DA LUZ	GERALDO LUIZ CALMON	01/01/2019	31/12/2020
2.		ESCOLA ESTADUAL PEDRO BORGES	FABIO MARCELO VAZ	01/01/2019	31/12/2020
3.	CUIABÁ	CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS	MARINETE ALESSANDRA DA SILVA PINTO	01/01/2019	31/12/2020
4.		EE BARÃO DE MELGAÇO	FRANCISLENE LÚCIA DE ALENCAR GOYA	01/01/2019	31/12/2020
5.		EE FILOGONIO CORREA	ELIANE APARECIDA MELO BARBOSA	01/01/2019	31/12/2020
6.		EE GUSTAVO KULMAN	PEDRO AQUILINO CRISPIM DE OLIVEIRA	01/01/2019	31/12/2020
7.		EE SENADOR AZEREDO	HANDUS SILVA FREITAS	01/01/2019	31/12/2020
8.	DIAMANTINO	EE DECIO LUIZ FURIGO	MARIA GERALDA RAMOS PEREIRA	01/01/2019	31/12/2020
9.	DOM AQUINO	EE DOM AQUINO	VALNAIR APARECIDA MATSUMOTO	01/01/2019	31/12/2020
10.	GUIRATINGA	EE ESTEVÃO DE MENDONÇA	ISABELA CÂMARA BONILHA	01/01/2019	31/12/2020
11.	JUINA	EE MARECHAL RONDON	CLEYDE NUNES PEREIRA CARVALHO	01/01/2019	31/12/2020
12.	MIRASSOL D'OESTE	EE BOA VISTA	BERNARDETE OLIVEIRA FERREIRA	01/01/2019	31/12/2020
13.	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES	01/01/2019	31/12/2020
14.	PORTO DOS GAUCHOS	EE JOSÉ CLETO GIEHL	HELENA ISERNHAGEN	01/01/2019	31/12/2020
15.	POXOREU	EE JOAO BORGES VIEIRA	ELISANGELA MARIA FRANCISCA LEITE	01/01/2019	31/12/2020
16.	PRIMAVERA DO LESTE	EE CAMPO MASSAPÉ	EDLAINE REGINA DE OLIVEIRA MARIANO	01/01/2019	31/12/2020
17.		EE SEBASTIAO PATRICIO	DORES EMORES MARTINS GONZAGA	01/01/2019	31/12/2020
18.	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	EE SANTA CLAUDINA	VALDEMIR LIMA RUFINO DA SILVA	01/01/2019	31/12/2020
19.	SAO JOSE DO RIO CLARO	EE DOMINGOS BRIANTE	JEVERSON LEANDRO DA SILVA	01/01/2019	31/12/2020
20.		EE SANTANA D' AGUA LIMPA	PATRIQUE RAFAEL DRESCHER	01/01/2019	31/12/2020
21.	SINOP	EE ENIO PEPINO	DENISE MICHELLE BELINCANTA	01/01/2019	31/12/2020
22.	VARZEA GRANDE	ESCOLA ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI	MARINA LEITE DA CUNHA	01/01/2019	31/12/2020
23.	VILA RICA	EE MARIA ESTHER PERES	ELIZANDRA SINHORI DA SILVA	01/01/2019	31/12/2020

PORTARIA Nº 825/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação de servidora para desempenhar suas atividades junto à Comissão de Transição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES** - Gestora Governamental, para desempenhar suas atividades funcionais junto à Comissão de Transição da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 20 de dezembro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 822/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10/12/2001 e Decreto nº 3.006 de 05/05/2004;

Considerando o processo nº 615552/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social lotados na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, referente ao período de **2017/2018**, nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 3006 de 05/05/2004.

Nome	Matrícula/Vínculo	Cargo	Nota
André Gonçalo Pinheiro da Silva	251436/1	Analista de Desenv. Econ. e Social	9,67
Bruno Cezar Barreto Cardoso	250949/1	Analista de Desenv. Econ. e Social	9,27
Durval Sanches Sanches	251844/1	Analista de Desenv. Econ. e Social	10
Luiz Toshiyuki Arizawa	251370/1	Analista de Desenv. Econ. e Social	9,74
Miriam Cristina de Souza Paixão	90302/2	Analista de Desenv. Econ. e Social	9,93
Samuel Rodrigues de Oliveira	103237/7	Analista de Desenv. Econ. e Social	8,48
Valdirene Aparecida Mello Dutra	251220/1	Analista de Desenv. Econ. e Social	9,21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
 Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 211/2018/CEDCA-MT.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Nº 121/2013/ CEDCA-MT que dispõe de Uso dos 148 (centro e quarenta e oito) veículos Uno Mille Economy 1.0 - categoria popular, fabricação nacional 2010/2011.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e ainda; Considerando a decisão ocorrida na Reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 121/2013/CEDCA-MT, passam a vigorar com as seguintes alterações:

2º.

I - Utilizar o bem doado para o uso do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. Entretanto, tendo o referido conselho veículo que atenda a demanda seja urbana ou rural, o veículo excedente poderá ser cedido para uso da PREFEITURA MUNICIPAL, nos CREAS da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

(ORIGINAL ASSINADA)

LINDACIR ROCHA BERNARDON

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Ato Gov. Nº 24.466/2018

Resolução nº 212/2018/CEDCA-MT.

Dispõe sobre a Regulamentação dos critérios para a participação dos Conselheiros (as) do CEDCA-MT nos Comitês, Fóruns, Conselhos de Políticas Pública e eventos em geral.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e ainda;

Considerando a decisão ocorrida na Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Obrigatoriamente somente deverá representar o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT nos Comitês, Fóruns, Conselhos de Políticas Pública e eventos em geral, conselheiros(as) governamental e sociedade civil organizada devidamente nomeados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

(ORIGINAL ASSINADA)

LINDACIR ROCHA BERNARDON

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Ato Gov. Nº 24.466/2018

Resolução nº 213/2018/CEDCA-MT.

Dispõe sobre o Recesso das atividades da Secretária Técnica do CEDCA-MT no período de comemoração das festas de final do ano.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-MT órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e adolescência no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 5.892 de 11 de dezembro de 1991 e nos termos do seu regimento interno;

Considerando a deliberação na reunião plenária, ocorrida no dia 14 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pelo recesso das atividades da Secretaria Técnica do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em forma de escala entre os servidores, onde uma equipe irá trabalhar na semana do natal e a outra na semana do ano novo.

Artigo 2º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

(ORIGINAL ASSINADA)

LINDACIR ROCHA BERNARDON

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ato Gov. Nº 24.466/2018

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2016/SEDEC

PROCESSO Nº: 204392/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ nº 03.507.415/0013-88.

CONTRATADO: Trabalho Comércio e Prestadora de Serviços em Mão de Obra Ltda. - ME.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato, buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", alterando a Cláusula Segunda, Item 2.4. do Contrato nº 002/2016/SEDEC, conforme Cláusulas a seguir. 1.2. A repactuação do referido Contrato, refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, com número de registro no MTE: MT000116/2018, conforme Processo nº 204392/2018, sendo a data base 01/01/2018.

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

DARATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2018.

ASSINAM: LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico - CONTRATANTE - JOÃO ANTÔNIO NUNES DA CUNHA - Trabalho Comércio e Prestadora de Serviços em Mão de Obra Ltda. - ME - CONTRATADA.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 3º TERMO SIMPLIFICADO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 043/2017-SEC referente ao Processo 39342/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Roger Douglas Dário - CPF nº 026.696.371-40.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do TCA passando o término da vigência para **16/02/2019**.

ASSINATURA: 26/12/2018.

SIGNATÁRIO: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 018-2017-SEC referente ao Processo nº 36551/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Carolina Miranda Barros - CPF nº 955.435.701-04.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do TCA passando o término da vigência para **30/04/2019**.

ASSINATURA: 30/10/2018

SIGNATÁRIO: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 040-2017/SEC referente ao Processo nº 389916/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Pedro Caetano Soares Lamar - CPF nº 037.613.611-14.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do TCA passando o término da vigência para **24/03/2019**.

ASSINATURA: 26/12/2018

SIGNATÁRIA: Gilberto Luiz Canavarros Nasser - Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA 226/2018/SEC

Estabelece e dispõe diretrizes, normas, regras e procedimentos para instrução dos pedidos de autorização de intervenção em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias de bem tombado que estejam sob proteção da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem o art. 71, II da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO os recorrentes danos ao patrimônio cultural decorrentes de destruição, demolição, mutilação ou transformação e alteração, muitas vezes sendo reparados, pintados, restaurados, reformados sem prévio conhecimento, análise e licença formal da SEC-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover parâmetros possíveis de adaptação e requalificação dos bens protegidos com vistas à garantia de novos usos à vida humana são necessárias adaptações e/ou complementações para garantir a preservação do patrimônio cultural mato-grossense,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras específicas para normatizar o recebimento, análise e a instrução dos pedidos de autorização para intervenção em bens patrimoniais tombados individualmente e aos bens relativos à área envoltória;

CONSIDERANDO que, na maioria das vezes, a manifestação sobre pedidos de autorização de intervenção implica na análise de projetos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que compete a Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural através da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Gerência de Inventário, Tombamento e Registro no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei Nº 1.041 de 13/06/2017, analisar solicitações e autorizar intervenções em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e dispor sobre diretrizes, normas e procedimentos

para instrução processual, elaboração, análise e aprovação de projetos de intervenção em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009.

Art. 2º Os projetos de obras ou intervenções em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009 devem obedecer aos seguintes princípios:

I - PREVENÇÃO: antecede a execução das obras e intervenções, objetivando garantir a consulta e apresentação da proposta de intervenção para análises, acompanhamento e avaliação das obras ou intervenções que possam afetar a integridade dos bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias, impedindo sua destruição, demolição, mutilação ou transformação e alteração;

II - PLANEJAMENTO: possibilita estabelecer e avaliar caminhos, construindo uma programação futura e adequada, que possa reavaliar todo o processo de obra ou intervenção, devendo ser desenvolvido por técnicos qualificados;

III - PARTICULARIDADE: deve atender às exigências, características e especificidade de cada obra ou intervenção;

IV - FISCALIZAÇÃO: consiste no controle, verificação e cumprimento das propostas de intervenção previamente planejadas e apresentadas em seus projetos; promovendo o controle das obras ou intervenções em bens culturais de acordo com os estudos e projetos aprovados;

V - DOCUMENTAÇÃO: relatório ilustrativo do tratamento efetuado durante as obras ou intervenções que retratem todos os processos efetuados para fins de registro histórico documental.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - BENS EDIFICADOS TOMBADOS INDIVIDUALMENTE: aquele que tenha sido devidamente instruído e reconhecido como bem cultural que mereça ser preservado sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009;

II - BENS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS TOMBADAS: aquele que faça parte de um conjunto e tenha sido devidamente instruído e reconhecido como bem cultural que mereça ser preservado sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009;

III - BENS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS ENVOLTÓRIAS: aquele que esteja dentro de um perímetro de 300 metros em torno de bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas protegidos sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009, e que disponha de entendimento histórico e/ou arquitetônico sobre seu valor histórico e cultural;

IV - INTERVENÇÃO: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, arruamento;

V - ASSESSORIA TÉCNICA: orientações técnicas obtidas com informações compatíveis à especificidade profissional de cada técnico (história; conservação e restauro; arquitetura; engenharia civil, elétrica e de segurança do trabalho) da SEC e segundo as características de cada bem tombado e tipo de projeto de intervenção;

VI - RESTAURO: são apropriadas aos bens tombados e aos bens patrimoniais de grande significância que tenham por objetivo restabelecer a unidade, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

VII - REFORMA: são as intervenções em edificações que compõem o conjunto arquitetônico e urbanístico de um conjunto da cidade que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou extinção, alteração de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização sistemas de segurança;

VIII - OBRA NOVA COM EDIFICAÇÃO A DEMOLIR: trata-se de imóvel no entorno de bem tombado ou integrante de centro histórico, considerando

o levantamento da edificação, com descrição das características da construção, histórico da edificação e sua significância no conjunto urbano, grau de proteção e sobre o impacto que esse imóvel tem para o entorno devendo perpetuar as características arquitetônicas: número de pavimentos, volumetria da edificação e cobertura, existência de recuos frontal e lateral, implantação da edificação no lote em relação a localização dos prédios vizinhos;

IX - OBRA NOVA EM LOTE COM RUÍNAS: Um lote com ruínas é compreendido como espaço desocupado ou lote vago que deve ser avaliado se a construção que ali existiu perdeu o seu significado, a sua imponência, utilidade e funcionalidade, que resultou no abandono, deterioração e assim terminando em ruínas, as quais inicialmente devem ser protegidas.

X - RUÍNAS: deve ser qualificado em seu porte e grau de identificação no reconhecimento da edificação outrora existente, considerando: o conjunto completo de paredes, vãos, tipo de cobertura, muros de arrimo, baldrames, indícios de pisos, etc.

XI - MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações preventivas e/ou intervenções de pequeno porte ou dimensão, que não acarretem extinção, alteração ou acréscimo de novos elementos, sendo destinadas a prolongar o tempo de vida útil de um bem cultural e voltadas para a correção de pequenos danos, eliminação de interferências, substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidrossanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material;

XII - OBRA EM LOTE VAGO: ocupação e/ou construção em um lote vago e sem maiores recomendações ou restrições, no qual o lote poderá estar localizado no entorno de um bem tombado e/ou integrar o centro histórico assumindo a função de reintegrar o conjunto arquitetônico no qual está inserido. A nova construção será condicionada às características de edificações existentes no entorno do lote vago, sendo determinante o número de pavimentos, volumetria da construção e coberturas, revestimentos e elementos arquitetônicos, recuo frontal, sacadas, varandas, águas furtadas, etc.

XIII - ESTUDO PRELIMINAR: trata-se da fase de levantamento constando de informações necessárias à compreensão da configuração da edificação permitindo a análise da viabilidade técnica e do impacto urbano, paisagístico, ambiental e simbólico no bem edificado tombado individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias;

XIV - MAPEAMENTO DE DANOS OU DIAGNÓSTICO: levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem edificado tombado individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias;

XV - PROJETO BÁSICO DE INTERVENÇÃO: Memorial Descritivo, na fase de Projeto Básico, corresponde à compilação dos textos que contêm a Proposta de Intervenção e a Proposta Técnica.

XVI - MEMORIAL DESCRITIVO: conjunto de informações técnicas que definem a intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica do projeto de intervenção proposto;

XVII - PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: abrange as soluções referentes a substituição, retirada e/ou introdução de elementos, estabilização estrutural, adaptação ao novo uso, iluminação externa e interna, saneamento etc. Para essas propostas, devem ser observados os princípios enunciados em documentos internacionais sobre restauração e conservação, considerando-se especialmente o monumento objeto da intervenção;

XVIII - PROPOSTA TÉCNICA: Quando da intervenção nos elementos integrados, devem ser apresentadas propostas de técnicas e especificação dos materiais e técnicas a serem utilizados, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas com a sequência cronológica de trabalho, através de consulta a profissionais especializados;

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º A assessoria é executada por profissionais técnicos habilitados academicamente e com experiência comprovada, lotados na Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural através da

Coordenadoria de Patrimônio Cultural CPC-SEC e Gerência de Inventário, Tombamento e Registro, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento aos artigos 37, 38 e 40 e 15 do Decreto Lei Nº 1.041 de 13/06/2017, executando o acompanhamento aos bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias que estejam sob proteção da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009.

Parágrafo primeiro. A assessoria técnica será obtida com informações compatíveis à especificidade profissional de cada técnico (história; conservação e restauro; arquitetura; engenharia civil, elétrica e de segurança do trabalho) e segundo as características de cada bem tombado e tipo de projeto de intervenção.

Parágrafo segundo. Para a assessoria técnica será necessário agendamento, informando previamente o referenciamento (identificação) do bem tombado em questão, ou o tipo de intervenção a ser avaliada, para identificação prévia dos profissionais compatíveis à especificidade da intervenção.

Parágrafo terceiro. As orientações e/ou discussões técnicas referentes aos projetos só podem ser realizadas com a presença do proprietário e/ou responsável legal pelo imóvel e dos respectivos responsáveis técnicos pelo projeto.

Parágrafo quarto. A Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural não realiza e nem executa nenhum tipo de projeto de intervenção em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º As solicitações de autorização de intervenção em bens patrimoniais edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias de bem tombado, isto é, dentro de um perímetro de 300 metros em torno desse bem protegido sob a égide da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009 deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão do interessado onde conste identificação, qualificação, endereço e contatos (telefônicos e e-mail) do proprietário e responsável técnico pela obra;
- b) Cópia do CPF ou CNPJ do requerente;
- c) Quando o requerente não for o proprietário, apresentar procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para intervenções no bem tombado;
- d) Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como:

- I. Cópia do comprovante de propriedade do imóvel;
- II. Cópia da Certidão de Registro de Imóveis ou Matrícula, atualizadas, considerando-se três meses a partir da data de emissão o prazo máximo de validade do documento;
- III. Contrato de locação;
- IV. Folha de rosto do IPTU atualizado do ano em vigor;

- e) Projetos em 02 (duas) vias, considerando as exigências específicas de cada uma das 06 (seis) categorias de intervenção: Obra de restauro, Obra de reforma, Obra nova em lote com edificação a demolir, Obra nova em lote com ruínas; Obra em lote vago e Obra de manutenção e/ou conservação preventiva;
- f) Documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do imóvel.

Art. 6º Todas as pranchas devem ser representadas segundo as normas brasileiras de desenho técnico exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentando com clareza:

- a) carimbo padronizado com inscrição das informações constantes na prancha;
- b) numeração sequencial das pranchas;
- c) data da elaboração do projeto;
- d) nome do proprietário;
- e) nome e especialização do responsável técnico;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- g) Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- h) Escalas com dimensões suficientes para análise conforme capítulos VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 7º As solicitações de autorização de intervenção deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, onde receberão número específico de protocolo com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando a ordem cronológica dos atos.

Art. 8º Para apresentação dos projetos deverão ser juntados documentos que dependerão de cada tipo de situação a ser tratada, conforme previsto no art. 5º e 6º.

CAPÍTULO IV DO PRAZO

Art. 9º As análises das solicitações de autorização para intervenções em bens edificados tombados individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias, terão o prazo de até 30 (trinta dias) úteis, para concluir as análises e disponibilizar a decisão final ao requerente.

Parágrafo primeiro. O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 10º Quando a documentação protocolada for insuficiente para análise, um comunicado com a lista de documentos complementares será encaminhado ao requerente, preferencialmente por:

- I. Via postal, no endereço informado no requerimento padrão;
- II. E-mail de correio eletrônico informado no requerimento padrão;
- III. Ciência dos autos;
- III. Notificação pessoal.

Parágrafo primeiro. Constitui ônus do requerente informar corretamente o seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores.

Parágrafo segundo. Considera-se efetivada a notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo requerente.

Parágrafo terceiro. A contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que for proferido despacho determinando a complementação de documentos e/ou apresentação de esclarecimentos.

Parágrafo quarto. O prazo voltará a ser contado a partir do encaminhamento pelo requerente, via sistema de protocolo dos documentos e/ou esclarecimentos requisitados.

Parágrafo quinto. O interessado tem 30 (trinta) dias para enviar documentação complementar, caso contrário o processo será arquivado.

Parágrafo sexto. Na entrega da documentação complementar, recomenda-se indicar o número do protocolo já existente.

Parágrafo sétimo. É possível solicitar a prorrogação de prazo, que deve ser protocolado pessoalmente, via correio ou por e-mail mediante preenchimento do documento abaixo.

Parágrafo oitavo. Admite-se apenas um pedido de prorrogação de prazo de 30 dias corridos. No caso de não atendimento das correções, será feita vistoria técnica para verificação de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE

Art. 11º Caberá a Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural, exclusivamente através da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Gerência de Inventário, Tombamento e Registro no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei Nº 1.041 de 13/06/2017, analisar as solicitações e autorizar intervenções em bens edificados tombados individualmente e/ou que encontram-se em áreas tombadas e/ou envoltórias, quanto à preservação da integridade do bem e eventuais recomendações de alternativas às propostas específicas de intervenção.

Art. 12º Para efeito de análise e autorização são consideradas as seguintes

categorias de intervenção:

- I. Obra de restauro;
- II. Obra de reforma;
- III. Obra nova em lote com edificação a demolir;
- IV. Obra nova em lote com ruínas;
- V. Obra em lote vago;
- VI. Obra de manutenção e/ou conservação preventiva.

Parágrafo primeiro. As intervenções deverão observar o mínimo de impacto ao bem edificado tombado individualmente e/ou que se encontram em áreas tombadas e/ou envoltórias.

Art. 13º As solicitações de autorização de intervenção serão aprovadas pela CPC - SEC quando estiverem em conformidade com as normas técnicas que regem o tombamento.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas para análise de intervenção projetos encaminhados e/ou enviados via correio eletrônico (e-mail).

Art. 14º A decisão sobre as solicitações de autorização de intervenção será instruída com parecer técnico.

Art. 15º Na aprovação, as pranchas e demais documentos terão carimbo com o selo da CPC - SEC definido e declarando a aprovação das propostas.

Parágrafo primeiro. Uma (01) das vias do projeto aprovado deverá ser conservado para arquivo na CPC - SEC, e outra via devolvida ao requerente com a aprovação.

Parágrafo segundo. A via do requerente deverá ser encaminhada aos demais órgãos que demanda autorização e/ou expedição de alvará de construção para execução das obras, devendo ser mantida disponível no bem imóvel para consulta pela fiscalização durante as obras.

Parágrafo terceiro. As pranchas e demais documentos só poderão ser retirados pelo proprietário e/ou responsável legal e/ou responsável técnico ou pessoa autorizada por procuração.

Parágrafo quarto. O início das obras só deve ocorrer após a expedição do alvará de construção emitido pela prefeitura municipal, tendo como anexo o parecer técnico emitido pela CPC.

Art. 16º A aprovação do projeto na CPC é um compromisso entre a SEC-MT, o proprietário e a Prefeitura, para a execução das obras em obediência à proposta técnica tramitada e aprovada.

Parágrafo primeiro. A aprovação da proposta de intervenção ou projeto pela CPC - SEC não exige o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 17º Desaprovado o projeto e sendo ele passível de correção, a via do requerente será devolvida para, caso seja do seu interesse, sejam feitas as adequações necessárias, devendo a outra via ser mantida no processo para arquivamento.

Parágrafo primeiro. Havendo a necessidade de reformulação do projeto aprovado, deve ser encaminhada para a CPC - SEC as definições das novas intervenções. Desse ponto seguem as análises e decisões finais que serão analisadas no prazo de até 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período para aprovação e decisão final.

Parágrafo segundo. Caso o projeto aprovado não seja obedecido, a CPC - SEC notificará o proprietário do imóvel e solicitará abertura de ação civil junto ao Ministério Público Estadual e a instauração de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA OBRA DE RESTAURO

Art. 18º As obras de restauro são apropriadas aos bens tombados e aos bens patrimoniais de grande significância que tenham por objetivo restabelecer a unidade, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções.

Parágrafo primeiro. Estudo preliminar:

a) Planta baixa de localização em escala de 1:1000 ou 1:500. Localização do edifício em relação à cidade - acessos, orientação, etc e identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área.

b) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Localização da edificação com relação ao terreno, áreas do terreno, da construção e projeção do edifício, cotas de nível, perfis do terreno, representação de jardins, especificação das espécies e caminhos, locação dos pontos de referência das fotografias.

c) Planta de implantação em escala de 1:100 ou 1:75. Quando for o caso de a área do lote ter muitos detalhes para a representação de jardins, especificação das espécies e caminhos, etc

d) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50. Dimensões externas: medidas em série e totais. Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos espaços, espessura das paredes e amarração dos vãos. Codificação de todos os detalhes construtivos: portas, janelas e vãos, seteiras, altares etc. Representação de escadas com numeração dos degraus e dimensionamento. Indicação do tabuado do piso e do forro. Projeção de clarabóia, coro, caixa d'água, beirais etc. Identificação dos materiais construtivos, adotando-se convenções para alvenarias (pau-a-pique, adobe, taipa etc.) e demais elementos. Denominação dos espaços.

e) Cortes em escala de 1:50. Cotas de pés-direitos, piso-a-piso, espelhos, guarda-corpo, banheiro, vergas, cimalkhas internas. Dimensionamento de peças do telhado e dos beirais. Representação exata da armação das tesouras e de demais peças. Altura de vergas, vãos, peitoris, cimalkhas, barras e outros elementos. Indicação do tipo e da cor da pintura das alvenarias, esquadrias etc.

f) Elevações e fachadas em escala de 1:50. Representação de todos os elementos arquitetônicos. Caimentos de ruas e ou terrenos. Especificação do tipo e da cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento.

g) Planta de cobertura em escala de 1:100. Limite da edificação em tracejado. Limite da cobertura em linha cheia. Dimensão dos beirais. Sentido das declividades. Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés etc.

h) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:5. Adotar a mesma codificação usada em planta. Todos os detalhes devem estar cotados e especificados quanto ao tipo de material e pintura (tipo e cor).

i) Documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem tombado: As fotografias internas e externas devem ser numeradas de acordo com indicação em planta, contendo o nome do monumento, o número de ordem, o número total, além de ser datadas.

h) Pesquisa histórica, arquivística e bibliográfica: Descrição e análise tipológica e arquitetônica. Análise do contexto.

i) Prospecção murária: deverão ser identificados vãos que tenham sido fechados, estrutura da cobertura, alteração dimensional dos vãos e elementos construtivos estranhos à tipologia arquitetônica do imóvel, materiais de construção utilizados e estado de conservação.

j) Prospecção pictórica: deverão ser identificadas cor e pintura originais de paredes, portas, janelas e dos elementos decorativos; pinturas decorativas dos forros e das paredes.

Parágrafo segundo. Mapeamento de danos ou diagnóstico:

a) Estrutura: Deve ser avaliado o comportamento do edifício, bem como a capacidade de carga dos elementos componentes, com identificação dos problemas de estabilidade e suas causas determinantes. Trincas, rachaduras, recalques e demais patologias construtivas deverão ser avaliados e indicados em plantas, cortes e avaliações.

b) Componentes: Devem ser feitas considerações sobre o estado geral da edificação, localizando alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura, além de outros detalhes, com indicação do grau de deterioração das peças e das respectivas causas, em todos os espaços. Devem ser localizados e indicados em planta os pontos com umidade, bem como identificadas as respectivas causas. Nas peças de madeira devem ser tomados cuidados especiais para identificar e localizar indícios de deterioração por apodrecimento e ataque por insetos xilófagos. Nesse caso, devem ser localizados os focos, identificados os insetos e indicada a forma adequada para a erradicação.

d) Elementos integrados: Devirão ser avaliados os graus de deterioração dos elementos, com identificação das respectivas causas.

Parágrafo terceiro. Proposta de intervenção

a) Projeto básico de intervenção: Memorial Descritivo, na fase de Projeto Básico, corresponde à compilação dos textos que contêm a Proposta de Intervenção e a Proposta Técnica.

b) Proposta de intervenção: abrange as soluções referentes a substituição, retirada e/ou introdução de elementos, estabilização estrutural, adaptação ao novo uso, iluminação externa e interna, saneamento etc. Para essas propostas, devem ser observados os princípios enunciados em documentos internacionais sobre restauração e conservação, considerando-se especialmente o monumento objeto da intervenção.

c) Proposta técnica: Quando da intervenção nos elementos integrados, devem ser apresentadas propostas de técnicas e especificação dos materiais a serem utilizados, com a sequência cronológica de trabalho, através de consulta a profissionais especializados.

**CAPÍTULO VII
DA OBRA DE REFORMA**

Art. 19º São as intervenções em edificações que compõem o conjunto arquitetônico e urbanístico de um conjunto da cidade que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura.

Parágrafo primeiro. Estudo preliminar:

a) Planta baixa de localização em escala de 1:1000 ou 1:500. Representação da malha urbana: quadras, ruas, lote, acessos, toponímia local, indicação do Norte Localização de bens tombados nas proximidades (raio 200m) e/ou demarcação do perímetro de tombamento do centro histórico.

b) Levantamento topográfico em escala de 1:200 ou 1:100. Representar os elementos do terreno curvas de níveis- cotas de nível nos vértices das divisas do lote, localizar a projeção da edificação e os outros elementos do terreno (árvores- muros de arrimo) - destacar os níveis dos terrenos vizinhos

b) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Locação da edificação com relação ao terreno, áreas do terreno, da construção e projeção do edifício, indicação de construções vizinhas- laterais e fundo- dimensões de todas as construções- afastamentos das divisas, cotas de nível, perfis do terreno, representação de jardins, especificação das espécies e caminhos, locação dos pontos de referência das fotografias.

c) Planta de implantação em escala de 1:100. Quando for o caso de a área do lote ter muitos detalhes para a representação de jardins, especificação das espécies e caminhos, etc

d) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50. Dimensões externas: medidas em série e totais. Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos espaços, espessura das paredes e amarração dos vãos. Codificação de todos os detalhes construtivos: portas, janelas e vãos, seteiras, altares etc. Representação de escadas com numeração dos degraus e dimensionamento. Indicação do tabuado do piso e do forro. Projeção de clarabóia, coro, caixa d'água, beirais etc. Identificação dos materiais construtivos, adotando-se convenções para alvenarias (pau-a-pique, adobe, taipa etc.) e demais elementos. Denominação dos espaços.

e) Cortes em escala de 1:50. Altura dos elementos que compõem a edificação, com cotas verticais (vergas, vãos, peitoris, cimalthas, barras) Dimensionamento de peças do telhado, dos beirais e representação das tesouras e de demais peças. Indicação do tipo e da cor da pintura das alvenarias, esquadrias etc.

f) Elevações e fachadas em escala de 1:50. Desenho das vistas externas especificação dos materiais, aberturas, vãos gradis muros Especificação do tipo e da cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento. Caimentos de ruas e ou terrenos. Representação do perfil das fachadas da edificação e dos lotes vizinhos.

g) Planta de cobertura em escala de 1:100. Definição da volumetria, caimentos %, cota de nível da cumeeira, calhas, condutores platibandas Limite da edificação e limite da cobertura, com indicação dos beirais. Indicação do material de revestimento da cobertura

h) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:5. Adotar a mesma codificação

usada em planta. Todos os detalhes devem estar cotados e especificados quanto ao tipo de material e pintura (tipo e cor).

i) Documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem tombado em Folha A4. Visualização das vistas frontais do lote, e a composição das edificações (fachadas) no alinhamento predial. Tomadas de visuais externos e internos da edificação (as fotografias com indicação em planta). Tomadas e registro de locais a serem alterados e/ou reformados. Visualização de pontos especiais destacados em razão de deterioração, ou que precisem de reparos, etc.

h) Pesquisa histórica, arquivística e bibliográfica. Levantamento de dados sobre anteriores usos e atividades do imóvel Descrição, análise: levantamentos e tipologia arquitetônica da edificação Relatos de fatos especiais: histórias, personalidades e eventos ocorridos.

i) Memorial descritivo em A4. Descrição de características importantes a conservar e a alterar no imóvel Apresentação de relatório sobre as fases de construção e materiais da construção.

j) Levantamento arqueológico em escala de 1:200 ou 1:100. Quando a reforma implicar em ampliação da área construída pode ser requisitada uma prospeção arqueológica na área a ser edificada

Parágrafo segundo. Proposta de intervenção

a) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50. Representação da planta contendo as alterações a serem executadas, tendo por base as plantas elaboradas para o estudo preliminar (identificar: o existente, a demolir, a construir a restaurar) Apresentação da planta de cada nível a ser reformado (subsolo- térreo- outros pavimentos- sótão, por exemplo) Indicação de todos os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc.

b) Cortes em escala de 1:50. Representação dos desenhos em corte, Transversal e Longitudinal que devem ser elaborados no mínimo um de cada. Os desenhos devem conter as alterações a serem executadas (identificar: o existente, a demolir, a construir a restaurar). Indicar os níveis dos pavimentos- os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc. Representação do perfil natural do terreno em cada um dos cortes

c) Elevações/ Fachadas em escala de 1:50. Desenho das vistas externas da edificação com as alterações da reforma Proposta de nova fachada ou a consolidação da existente Especificação de materiais de revestimento- tipos de pinturas e cores Representação do conjunto de fachadas: do imóvel em reforma e as edificações vizinhas

d) Planta de cobertura em escala de 1:100. Representação da composição final da cobertura, com indicação da existente e os acréscimos/alterações Representação da volumetria da cobertura- Indicação de caimentos e %- cota de nível da cumeeira- tipo de revestimento- beiral e/ou platibandas- calhas, condutores e outros elementos.

e) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:50 1:20. O registro de detalhes específicos da construção depende da necessidade de explicitação das intervenções que sejam demandadas para a correção de pontos de deterioração, para a integração das obras de reforma junto com as partes já edificadas: e são dependentes de esclarecimentos junto à assessoria técnica.

f) Memorial descritivo da obra em folha A4. Apresentação de relatório final discriminando materiais de construção, revestimentos e outros esclarecimentos sobre a execução das obras.

**CAPÍTULO VIII
OBRA NOVA EM LOTE COM EDIFICAÇÃO A DEMOLIR**

Art. 20º Sendo o imóvel em entorno de bem tombado ou integrante de centro histórico deverá haver um levantamento da edificação, com descrição das características da construção, histórico da edificação e sua significância no conjunto urbano, grau de proteção e sobre o impacto que esse imóvel tem para o entorno devendo perpetuar as características arquitetônicas: número de pavimentos, volumetria da edificação e cobertura, existência de recuos frontal e lateral, implantação da edificação no lote em relação a localização dos prédios vizinhos.

Art. 21º Quando estiver no entorno de bem tombado devem ser seguidas as orientações previstas nas normativas de uso do bem patrimonial, no que se refere a salvaguarda do tombamento.

Art. 22º Quando integrar o centro histórico, a nova edificação terá a função

de reintegrar o conjunto arquitetônico no qual está inserido.

Parágrafo primeiro. Estudo preliminar

a) Planta de localização em escala de 1:1000 ou 1:500. Representação da malha urbana: quadras, ruas, lote, acessos, toponímia local, indicação do Norte. Localização de bens tombados nas proximidades (raio 300m) e/ou demarcação do perímetro de tombamento do centro histórico

b) Levantamento Topográfico em escala de 1:200 ou 1:100. Representar os elementos do terreno curvas de níveis- cotas de nível nos vértices das divisas do lote, demarcar a projeção da edificação existente, árvores- muros de arrimo- destacar os níveis dos terrenos vizinhos

c) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Representar a área com a edificação existente, Localização e indicação de construções vizinhas- laterais e fundo- dimensões de todas as construções- afastamentos das divisas- cotas altimétricas das coberturas- indicar o grau de proteção das edificações. Colocar cotas de níveis em cada vértice das divisas do lote.

d) Planta de Implantação em escala de 1:100 ou 1:75. Dependente das condições da edificação pode ser necessário um levantamento mais detalhado dos elementos que compõem o restante do lote, como: as calçadas e tipos de revestimentos, ou outros elementos paisagísticos do terreno.

e) Registro fotográfico em folha A4. Visualização das vistas frontais do lote, e a composição das edificações (fachadas) no alinhamento predial

Registro de visuais externos e internos da edificação e de detalhes de elementos que compõem o terreno (árvore, construções de muros, etc.).

f) Memória Histórica da edificação em folha A4. Levantamento de dados sobre anteriores ocupações do lote. Descrição, análise: levantamentos e tipologia arquitetônica da edificação existente.

g) Levantamento arquitetônico completo em escala de 1:100, 1: 75 ou 1:50. Representar a edificação existente com: Planta de cada nível de pavimento; Corte; Cobertura; Elevações laterais e frontais; Perfil do terreno. Apresentar a composição da fachada da edificação existente junto às fachadas das construções vizinhas.

h) Memorial descritivo em folha A4: Descrição de características que possam vir a ser conservadas no imóvel. Apresentação de relatório sobre as fases de demolição e construção.

i) Levantamento arqueológico em escala 1:200 ou 1:100. Quando da remoção das construções pode ser requisitada uma prospecção arqueológica.

Parágrafo segundo. Proposta de intervenção

a) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Localização e indicação de construções vizinhas- laterais e fundo - dimensões das construções - afastamentos das divisas- cotas altimétricas das coberturas- indicar o grau de proteção das edificações. Colocar cotas de níveis em cada vértice das divisas do lote.

b) Planta de implantação em escala de 1:100 ou 1:75. Localização da nova obra a edificar, e se for o caso a indicação de construções a preservar no lote, os elementos paisagísticos, muros etc.

c) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50: Representação da planta de cada nível a ser construído (por exemplo: subsolo - térreo- outros pavimentos - sótão). Indicação de todos os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc.

d) Cortes em escala de 1:50: Representação dos desenhos em corte: transversal e longitudinal que devem ser elaborados no mínimo um de cada. Indicar os níveis dos pavimentos, os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc. Representação do perfil natural do terreno em cada um dos cortes

e) Elevações/ Fachadas em escala de 1:50. Desenho das vistas externas da edificação. Especificação dos elementos componentes da fachada, especificação de materiais de revestimento, tipos de pinturas e cores, indicação dos sistemas de aberturas com material e cores. Indicação de localização de equipamentos especiais: ar condicionado- placas solares etc. Composição da fachada da nova edificação junto às fachadas vizinhas.

f) Planta de cobertura em escala de 1:100. Definição da Volumetria da cobertura- Indicação de caimentos e %- cota de nível da cumeeira- tipo de revestimento- beiral e/ou platibandas - calhas, condutores e outros elementos.

g) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:50, 1:20. O registro de detalhes específicos da construção: vãos, guarda corpos, muros gradis, mansardas entre outros fica dependente da condição de avaliação do terreno, de esclarecimentos junto à assessoria técnica.

h) Memorial descritivo da obra em folha A4. Apresentação de relatório final descrevendo materiais de construção, revestimentos e outros esclarecimentos sobre a execução das obras.

**CAPÍTULO IX
OBRA NOVA EM LOTE COM RUÍNAS**

Art. 23º Um lote com ruínas é compreendido como espaço desocupado ou lote vago que deve ser avaliado se a construção que ali existiu perdeu o seu significado, a sua imponência, utilidade e funcionalidade, que resultou no abandono, deterioração e assim terminando em ruínas, as quais inicialmente devem ser protegidas.

Parágrafo primeiro. O termo ruínas deve ser qualificado em seu porte e grau de identificação no reconhecimento da edificação outrora existente, considerando: o conjunto completo de paredes, vãos tipo de cobertura, muros de arrimo, baldrames, indícios de pisos, etc.

Art. 24º Exige-se investigação histórica e social acerca do imóvel e das antigas atividades nele instaladas, para que possa ser restabelecida uma identidade sobre o monumento.

Art. 25º Para a análise das ruínas deve ser executado um levantamento topográfico, arquitetônico e fotográfico dos elementos construídos e remanescentes no lote.

Art. 26º A avaliação da significância das ruínas pode-se ter duas condições:

- a) Conservação e integração das ruínas ao projeto;
- b) Eliminação dos elementos construídos, e o lote é considerado como vago.

Parágrafo primeiro. Estudo preliminar

a) Planta de localização em escala de 1:1000 ou 1:500. Representação da malha urbana: quadras, ruas, lote, acessos, toponímia local, indicação do Norte. Localização de bens tombados nas proximidades (raio 200m) e/ou demarcação do perímetro de tombamento do centro histórico.

b) Levantamento Topográfico em escala de 1:200 ou 1:100. Representar os elementos do terreno curvas de níveis- cotas de nível nos vértices das divisas do lote, identificar as ruínas e construções anteriores, árvores - destacar os níveis dos terrenos vizinhos.

c) Planta de Situação em escala de 1:200 ou 1:100. Identificar o local com as ruínas, localização e indicação de construções vizinhas: laterais e de fundo - dimensões das construções - afastamentos das divisas- cotas altimétricas das coberturas- indicar o grau de proteção das edificações.

d) Planta de implantação em escala de 1:100 ou 1:75. Representar os restos das edificações (as ruínas) existentes com especificações e detalhes do existente. Indicação das edificações nos lotes lindeiros com detalhamento das situações de implantação das construções nas divisas do lote (muro de arrimo, parede divisória, etc.).

e) Registro fotográfico em folha A4: Visualização das vistas frontais do lote, e a composição das edificações (fachadas) no alinhamento predial. Registro e detalhes de elementos que compõem o terreno (ruínas de anteriores construções, árvore).

f) Memória Histórica das ruínas/terreno em folha A4: Levantamento de dados sobre anteriores ocupações do lote.

g) Levantamento arqueológico em escala 1:200 ou 1:100. Dependente da AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL pode ser requisitada uma prospecção arqueológica no lote.

Parágrafo segundo. Proposta de intervenção

a) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Localização e indicação de construções vizinhas- laterais e fundo - dimensões das construções- afastamentos das divisas - cotas altimétricas das coberturas- indicar o grau de proteção das edificações. Colocar cotas de níveis em cada vértice das divisas do lote.

- b) Planta de implantação em escala de 1:100 ou 1:75.** Localização da nova obra a edificar, e se for o caso a indicação de ruínas a preservar no lote, ou outros elementos paisagísticos existentes a preservas.
- c) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50.** Representação da planta de cada nível a ser construído (por exemplo: subsolo - térreo- outros pavimentos - sótão). Indicação dos elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc.
- d) Cortes em escala de 1:50.** Representação dos desenhos em corte: transversal e longitudinal (elaborados no mínimo um de cada). Indicar os níveis dos pavimentos, os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc. Representação do perfil natural do terreno em cada um dos cortes.
- e) Elevações/ Fachadas em escala de 1:50.** Desenho das vistas externas da edificação. Especificação dos elementos componentes da fachada, especificação de materiais de revestimento, tipos de pinturas e cores, indicação dos sistemas de aberturas com material e cores. Indicação de localização de equipamentos especiais: ar condicionado- placas solares etc. Composição da fachada da nova edificação junto às fachadas vizinhas.
- f) Planta de cobertura em escala de 1:100.** Definição da Volumetria da cobertura- Indicação de caimentos e %- cota de nível da cumeeira- tipo de revestimento- beiral e/ou platibandas- calhas, condutores e outros elementos.
- g) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:50, 1:2.** O registro de detalhes específicos da construção: vãos, guarda corpos, muros gradis, mansardas entre outros fica dependente da condição de avaliação do terreno, de esclarecimentos junto à assessoria técnica.
- h) Memorial descritivo da obra em folha A4.** Apresentação de relatório final discriminando materiais de construção, revestimentos e outros esclarecimentos sobre a execução das obras.

CAPÍTULO X OBRA NOVA EM LOTE VAGO

Art. 27º Entende-se como a ocupação de um lote vago e sem maiores recomendações ou restrições.

Parágrafo primeiro. O lote poderá estar:

- a) Localizado no entorno a um bem tombado, devem ser seguidas as orientações previstas nas normativas de uso do bem patrimonial, no que se refere a salvaguarda do tombamento.
- b) Integrar o centro histórico: a nova edificação terá a função de reintegrar o conjunto arquitetônico no qual está inserido.

Parágrafo segundo. A nova construção será condicionada às características de edificações existentes no entorno do lote vago, sendo determinantes:

- a) Número de pavimentos;
- b) Volumetria das construções e coberturas;
- c) Revestimentos e elementos arquitetônicos.

Art. 28º A existência ou não de recuo frontal, sacadas, varandas, água furtadas, é avaliada em cada localização específica, em análise do conjunto urbanístico local.

Parágrafo primeiro. Estudo preliminar

- a) **Planta de localização em escala de 1:1000 ou 1:500.** Representação da malha urbana: quadras, ruas, lote, acessos, toponímia local, indicação do Norte. Localização de bens tombados nas proximidades (raio 300m) e/ou demarcação do perímetro de tombamento do centro histórico.
- b) **Levantamento Topográfico em escala de 1:200 ou 1:100.** Representar os elementos do terreno curvas de níveis- cotas de nível nos vértices das divisas do lote, árvores, restos de construções- destacar os níveis dos terrenos vizinhos.
- c) **Planta de situação em escala de 1:100 ou 1:200.** Localização e indicação de construções vizinhas: laterais e fundo, dimensões das construções, afastamentos das divisas, cotas altimétricas das coberturas, indicar o grau de proteção das edificações.
- d) **Planta de Implantação em escala de 1:100 ou 1:75.** Representação

dessa informação será requisitada em caso de maior detalhamento sobre as condições de implantação das edificações vizinhas junto às divisas do lote.

e) Registro fotográfico em folha A4. Visualização das vistas frontais do lote, e a composição das edificações (fachadas) no alinhamento predial Registro de elementos que compõem o terreno (árvore- resto de construções).

f) Memória Histórica do terreno em folha A4. Levantamento de dados sobre anteriores ocupações do lote

g) Levantamento arqueológico em escala de 1:200 ou 1:100. Dependente da AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL pode ser requisitada uma prospecção arqueológica no lote.

Parágrafo segundo. Proposta de intervenção

a) Planta de situação em escala de 1:200 ou 1:100. Localização e indicação de construções vizinhas- laterais e fundo, dimensões das construções, afastamentos das divisas, cotas altimétricas das coberturas, indicar o grau de proteção das edificações. Colocar cotas de níveis em cada vértice das divisas do lote.

b) Planta baixa de cada nível em escala de 1:50. Representação da planta de cada nível a ser construído (por exemplo: subsolo- térreo- outros pavimentos- sótão). Indicação de todos os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc.

c) Cortes em escala de 1:50: Representação dos desenhos em corte: transversal e longitudinal (elaborados no mínimo um de cada). Indicar os níveis dos pavimentos, os elementos constituintes da edificação, sistemas construtivos etc. Representação do perfil natural do terreno em cada um dos cortes.

d) Elevações/ Fachadas em escala de 1:50. Desenho das vistas externas da edificação. Especificação dos elementos componentes da fachada, especificação de materiais de revestimento, tipos de pinturas e cores- indicação dos sistemas de aberturas com material e cores. Indicação da localização de equipamentos especiais: ar condicionado - placas solares etc. Composição da fachada da nova edificação junto às fachadas vizinhas existentes.

e) Planta de cobertura em escala de 1:100. Definição da volumetria da cobertura, indicação de caimentos e %, cota de nível da cumeeira, tipo de revestimento, beiral e/ou platibandas, calhas, condutores e outros elementos.

f) Detalhes em escala de 1:10 ou 1:50, 1:2. O registro de detalhes específicos da construção: vãos, guarda corpos, muros gradis, mansardas entre outros fica dependente da condição de avaliação do terreno, de esclarecimentos junto à assessoria técnica.

g) Memorial descritivo da obra em folha A4. Apresentação de relatório final discriminando materiais de construção, revestimentos e outros esclarecimentos sobre a execução das obras.

CAPÍTULO XI OBRA DE MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO

Art. 29º Obras de manutenção e/ou conservação preventiva são as intervenções de pequeno porte ou dimensão, que não acarretem extinção, alteração ou acréscimo de novos elementos, sendo destinadas a prolongar o tempo de vida útil de um bem cultural e voltadas para a correção de pequenos danos, eliminação de interferências, substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidrosanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material;

Parágrafo primeiro. As obras não devem alterar nenhuma característica da edificação, sendo que o resultado final dos serviços deverão ter resgatados as condições iniciais e/ou originais do espaço onde tenha havido as intervenções.

Art. 30º A execução dessas intervenções em bens patrimoniais tombados que estejam sob proteção da Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009 devem ser comunicadas aos órgãos públicos (prefeitura municipal, CPC/SEC-MT e IPHAN) para a devida autorização e liberação dos serviços.

Art. 31° A execução de obras será autorizada, desde que estas mantenham ao máximo os sistemas construtivos e os materiais de construção originais.

Art. 32° A manutenção de telhados será autorizada desde que não haja alteração de características como, por exemplo: ponto da cumeeira, inclusão de água-furtada, substituição de revestimento de cobertura, eliminação de elementos construtivos ou decorativos dos beirais, etc.

Parágrafo primeiro. a cobertura deverá ser mantida na sua volumetria e formas originais.

Parágrafo segundo. As intervenções no telhado devem ser executadas por etapas, para a manutenção dos diversos pontos de referência da cobertura (cumeeira, beirais, inclinações).

Parágrafo terceiro. Preservar o sistema construtivo e o material da cobertura (estrutura de tesouras, tipo estrutura do forro no pavimento inferior).

Parágrafo quarto. Conservar o material de revestimento da cobertura, evitando a substituição por novos elementos.

Art. 33° A cada intervenção para manutenção ou conservação preventiva da edificação corresponde a um projeto e processo para a liberação das obras.

Parágrafo primeiro. Para cada intervenção de manutenção ou conservação preventiva, estão previstas:

a) Planta de localização e situação em escala de 1:200 ou 1:500.

Representação da malha urbana: quadras, ruas, lote, acessos, toponímia local, indicação do Norte. Localização de bens tombados nas proximidades (raio 300m) e/ou demarcação do perímetro de tombamento do centro histórico. Localização e indicação da construção, indicar o grau de proteção da edificação.

b) Proposta em escala de 1:50. Identificação da construção com indicação das obras de manutenção necessárias. Identificar os problemas a serem solucionados. Proposta contendo: Planta baixa de cada nível, corte, fachada e cobertura ou apenas partes dessas representações. Denominação dos espaços a terem intervenções. Apresentar projeto resumido, com detalhamento das partes a terem a execução das obras.

c) Memorial descritivo da obra em folha A4. Apresentação de relatório final discriminando materiais de construção, revestimentos e outros esclarecimentos sobre a execução das obras de manutenção.

Art. 34° Não são consideradas obras de conservação preventiva e manutenção aquelas que acarretem ou impliquem em:

- a) Reformulação de telhados;
- b) Execução de laje em concreto em substituição a outra estrutura de pavimento;
- c) Substituição de piso e forro;
- d) Reformulação de esquadrias;
- e) Uso de revestimentos;
- f) Alteração de pinturas e cores;
- g) Execução de obras para garantir a segurança: grades nas janelas, gradil em muro, alteração nas condições e composição do muro;
- h) Obras para implantação de equipamentos especiais: antena parabólica, ar condicionado ou sistema de calefação, placa solar, piscina.

Parágrafo primeiro. Nessas condições as obras estarão sendo consideradas e avaliadas como OBRA DE REFORMA ou OBRA NOVA.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35° Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, o projeto deverá contemplar Projetos de Acessibilidade Universal (PAU) e Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico (PPCIP),

obedecendo-se as legislações específicas para cada caso.

Parágrafo primeiro. Os Projetos de Acessibilidade Universal (PAU) e Projetos de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico (PPCIP) deverão ser apresentados em escala de 1:200 ou 1:100.

Parágrafo segundo. Quando as intervenções previstas no art. 12° implicar em instalações, adaptações e/ou complementações dos projetos de PAU e PPCIP, caberá a CPC - SEC a análise quanto à preservação da integridade do bem e eventuais recomendações de alternativas às propostas específicas para e análise dos órgãos específicos.

Parágrafo terceiro. O PAU e PPCIP deverá observar o mínimo de impacto ao bem tombado.

Parágrafo quarto. O PPCIP deve ser enviado à CPC - SEC apenas após apreciação pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser incluído o parecer ou outro documento conclusivo sobre a análise exarada.

Parágrafo quinto. O PPCIP pode ser enviado à CPC - SEC inclusive em caso de não aprovação em primeira análise pelo Corpo de Bombeiros, para que já sejam indicados possíveis conflitos entre as solicitações do Corpo de Bombeiros e as diretrizes de preservação do bem.

Parágrafo sexto. Complementam as normativas, nos pontos em que lhes faltar detalhamento, as normativas pertinentes exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 36° Para as instalações de equipamentos que tenham interferências nas fachadas ou estejam em espaço público, tais como toldos e publicidade, deve ser apresentada proposta, que apresenta as dimensões, condições e possibilidades de utilização desses recursos, principalmente quando interferem diretamente na fachada de bens patrimoniais tombados que estejam sob proteção da Lei Estadual N° 9.107 de 31/03/2009.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37° A CPC - SEC poderá, a qualquer momento, firmar cooperações com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, para integrar os procedimentos de aprovação de projetos visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo primeiro. Nos casos de cooperação definidas no caput, deverão ser garantidos, no mínimo, os conceitos e documentação exigidos nessa norma, podendo-se adicionar novos procedimentos, desde que explicitados aos requerentes.

Art. 38° A presente portaria passa vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e revogando as disposições em contrário. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

Me. Fernando José Ribeiro dos Santos
Superintendente de Patrimônio Histórico e Cultural
Original assinado

Gilberto Luiz Canavarros Nasser
Secretário de Estado de Cultura - SEC/MT
Original assinado

À Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenadoria de Patrimônio Cultural, CPC - SEC

Senhor (a) Superintendente,
Venho apresentar documentação anexa relativa à solicitação abaixo discriminada.

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

(c) Processo de intervenção em bem tombado nº _____ (d) Processo de intervenção em área envoltória de bem tombado nº _____
 (e) Material de pesquisa: _____

Declaro estar ciente que, no caso de divulgação do material ou informações obtidas, deverei ressaltar sua autoria, caso exista, bem como informar que o material faz parte do acervo da Superintendência de Patrimônio Cultural, Coordenadoria de Patrimônio Cultural, Gerência de Inventário, Registro e Tombamento da Secretaria da Cultura do Estado de Mato Grosso. Comprometo-me a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito aos direitos autorais, principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

Cuiabá, MT _____ de _____ de _____.

Assinatura do interessado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural Coordenadoria de Patrimônio Cultural PARECER TÉCNICO	Nº 000/2018 CPC-SEC
	Protocolo Nº 0000/2018

IMÓVEL	* Logradouro					*N	
	Complemento						
	* Bairro				* N.º do contribuinte		
	* Município			* CEP			* UF
	Arquiteto						
	* N.º Matrícula no cartório de registro de imóveis				N.º do cartório		
PROPRIETÁRIO	Pessoa física		Pessoa Jurídica		Poder Público		
	* Nome			* CPF/CNPJ			
	* Logradouro					* N.º	
	Complemento			Bairro			
	* Município			* CEP		* UF	
	* Telefone		* Celular		e.mail		

INTERESSADO	Pessoa física		Pessoa Jurídica		Poder Público		
	* Nome			* CPF/CNPJ			
	* Logradouro					* N.º	
	Complemento			Bairro			
	* Município			* CEP		* UF	
	* Telefone		* Celular		e.mail		

SOLICITAÇÃO marcar com "X"	Denúncia de intervenção	Obra nova em lote com edificação a demolir
	Pedido de informações	Obra nova em lote com ruínas
	Obra de Restauo	Obra em lote vago
	Obra de Reforma	Obra de manutenção e/ou conservação preventiva
	Complementação em processo já existente	Informe N.º Processo em andamento:

USO ATUAL DO IMÓVEL			
Residencial	Religioso	Educatonal	
Comercial	Institucional	Outros	

PROPOE MUDANÇA DE USO? QUAL?

ESTADO DE PRESERVAÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Integro	<input type="checkbox"/>	Bom
<input type="checkbox"/>	Pouco alterado	<input type="checkbox"/>	Regular
<input type="checkbox"/>	Muito alterado	<input type="checkbox"/>	Ruim
<input type="checkbox"/>	Descaracterizado	<input type="checkbox"/>	Em Ruínas

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Estadual Nº 9.107 de 31/03/2009 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

Art. 11 Os bens tombados não poderão, em nenhum caso, serem destruídos, demolidos, mutilados ou transformados, nem, sem prévia licença formal da SEC, ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente ao dobro do custo da reparação do dano causado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de bens imóveis, havendo necessidade de preservar a área vizinha, aplicar-se-á a ela o disposto quanto ao bem tombado.

ANÁLISE**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA**

(Inserir quantas linhas forem necessárias)

CONSIDERAÇÕES

(Inserir quantas linhas forem necessárias)

CONCLUSÃO**MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES**

(Inserir quantas linhas forem necessárias)

DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

APROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Cuiabá, 00 de monomono de 2018

Nome e assinatura do parecerista

EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO, E ATENDENDO AS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL - SEC-MT:

INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA

Cuiabá, 00 de monomono de 2018

Nome e assinatura do chefe imediato

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural

APROVADO
PROCESSO Nº
PARECER TÉCNICO Nº 000/CPC-SEC
Cuiabá, / /2018

PARECERISTA

CHEFE IMEDIATO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Edital de Citação de Servidor

O Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2018**, instaurado por força da Portaria nº 416/2018/CGE-COR/SES, publicado o Extrato da referida Portaria no Diário Oficial nº 27344, em 14/09/2018, página 65, subscrita pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde e Secretário Controlador Geral do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 78, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004, **CITA e INTIMA**, pelo presente edital, **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, matrícula funcional nº 133916, comissionado (à época Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica e Ordenador de Despesas), com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação desta, comparecer na sala da UNISECOR (Unidade Setorial de Correição), localizada na Rua Oriente Tenuta, nº 676, bairro Consil, Cuiabá-MT, no período das 08h/12h e 14h/18h, para tomar ciência e ser interrogado sobre os fatos que lhe são atribuídos, sob pena de prosseguimento do processo à revelia, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 78, e artigo 81, ambos da Lei Complementar nº 207/2004.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2018.

(original assinado)

Marco César Neves

Presidente do PAD nº 008/2018

PORTARIA Nº 084/2018/CCAD/CADSS/SGP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2018**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N S SERV. SAÚDE DO SUS

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
77923	2	Adilson Gomes de Campos	9,73
123134	1	Admilson da Silva Modesto	9,82
57400	4	Afonso Bezerra Ribeiro	9,49
93161	1	Alessandra Regina Albuquerque Fonseca	9,85
120555	1	Alessandra Takahashi	9,96
104897	1	Ana Cristina Neuenschwander Mendonça	9,93
35073	6	Ana Marisa Soares Muller Santos	9,8
72213	2	Anderson Clementino de Souza	9,77
43424	2	Apolonio Metello Neto	9,63
50768	12	Benedito Manoel dos Santos	10
63784	1	Carmen Lucia Rodrigues	9,85
120222	1	Claudinete Silva Farina	9,66
93185	1	Claudio Figueiredo Santiago	9,95
120109	1	Cristiane da Silva Bezerra	9,85
43695	2	Dalva Regina Brunca	9,8
120219	1	Daniely Beatrice Ribeiro do Lago	10
120119	1	Debora Cristina Amaral Silva	9,72
93296	1	Delma Regina Della Riva	9,8
75294	2	Ediane Ferreira Guimarães	9,8

107338	1	Edirlene Giane Antunes de Sá	9,9
42746	2	Elianne Maria Ferreira Curvo	9,8
124921	1	Elieth Rodrigues E Silva Pereira	9,68
81696	2	Ellen Regina de Campos Borges	9,97
123855	1	Ericely Aparecida Orchel de Alvarenga	9,77
94027	1	Ernesto Altafini	9,85
89273	3	Fabiana Coelho da Silva Alves	9,96
117548	1	Fabiane Domingues Leite	10
96215	1	Fernanda Cristina Santos Silva Bello	9,8
123103	1	Flavia Alves de Amorim Bezerra	9,95
117546	1	Flavia Pizzolio Alves Fabrini	9,9
49205	2	Giani Soares Ramos Botelho	9,68
123153	1	Glauucia Larroyed de Oliveira	9,8
89300	1	Heloisa Maria Gonçalves de Oliveira	9,98
93317	1	Heloise Angélica Amorim Dias	9,7
123856	1	Herlandreson Gomes Goncalves	9,69
42952	2	Hudean Elem Silva Costa Coelho	9,97
28647	2	Inez Ferreira Figueiredo	9,79
98147	4	Janaina Ribeiro Bruno Nogueira Borges	9,86
89622	1	Janete de Vlieger Barzotto	9,85
117020	1	Jeanne Medeiros Nicochelli	9,95
114089	1	Jolvair Batista de Melo	9,8
68553	5	Jorcy Daniel Sampaio Junior	9,05
58244	1	Jose Carlos Mendes da Silva	9,6
111130	1	Jose Silveira Lage	9,82
115530	1	Josiane Aparecida Correa	9,9
115400	1	Juina Pedroso de Barros Benites	9,7
91803	3	Julio Bispo	9,86
58249	1	Juvencio Vitor da Conceição	9,61
104917	1	Lucia Helena Zanardo	9,96
59043	1	Lucia Maria de Campos Provenzano	9,83
120475	1	Lyndon Johnson Antonio da Silva	9,87
33158	3	Manoel Loureiro Neto	10
120732	1	Mara Cristina Gavioli Monteiro	9,7
91627	2	Márcia Heloisa de Arimatea Silva	9,89
96181	1	Maria Aparecida de Aguiar	9,8
123148	1	Maria Auxiliadora Saturnina Regis Sarmiento	9,93
111162	1	Maria Helena Braganca	9,83
106755	1	Maria Jose Oliveira Paz	9,91
58248	1	Maria Lucia Pinheiro Perri	9,9
120492	1	Maria Marta Santos	9,93
42439	1	Marilu Fernandes	9,8
71251	2	Marina de Castro Cintra de Oliveira	9,1
115744	1	Marlete Feitosa Magalhaes Soares	9,7
50842	4	Marta de Medeiros Neder	9,9
115509	1	Matilde de Lima Perin	9,8
60174	3	Monica Lima Gomes	10
70593	2	Neide Vera Prado da Silva	9,22
70593	3	Neide Vera Prado da Silva	9,22
60861	9	Nereida Maria Guabiroba Coelho Barros	9,96

94412	2	Nubia Santana do Nascimento	9,97
94069	1	Patrícia Barbosa Goncalves	9,9
111332	1	Patrícia Carvalho Pinto Oliveira	9,47
94982	1	Patrícia da Silva Ferreira	9,84
94384	1	Patrícia Goretti Serra Yabumoto	9,97
106813	1	Patrícia Paula da Silva Louredo	12 A
98171	5	Paulo Cesar de Souza	9,54
90024	1	Rita de Cássia Gomes Bezerra	9,7
72543	3	Rita de Cássia Silva Desiderio Cutiario	9,97
113085	1	Rosangela Aparecida Peron Carapeba	9,6
43161	2	Rosangela Bufulin de Almeida	9,9
59741	5	Rosani Andrade Silva	10
49786	2	Roseli Grabovski	10
50185	2	Rosemari Roque Benvenuti	10
58237	1	Rosimeire de Cassia F Krause	9,9
116008	1	Rutineia Dias Damaceno	9,9
115840	1	Sandra Antunes dos Santos	9,74
42999	2	Sandra Chagas dos Santos	9,93
63997	1	Sandra Maria Torquato de Aquino	9,8
89303	1	Sidelvania Ticianel	9,8
43524	2	Silbene Maria Neves Lotufo Barbosa Muller	10
66211	5	Silmeris Lente	9,91
96537	2	Silvia Fernanda Vieira Almeida	9,85
97085	1	Simeia Vieira Rocha Carvalho	10
42036	2	Sonia Regina Andrade	9,87
56586	4	Suely Santos Araujo	9,7
115735	1	Suzana Schneider Santos	9,75
120062	1	Valdelice da Silva Ormond	9,7
43937	2	Valmira Tavares Xavier Ayabe	9,85
49127	8	Vanda da Silva	10
94409	1	Viviane Aparecida Maciel de Moraes	9,85
116168	1	Waldeth Pontes Gomes	9,9
94857	2	Wanessa Rezende Sousa	9,91
94857	1	Wanessa Rezende Sousa	9,97
104889	1	Wolney de Oliveira Taques	9,9
96593	1	Zuleika Carmo Padilha	9,54

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
91850	1	Adneia Catarina de Campos Almeida da Cruz	9,73
96534	1	Adriana Moessa Costa	10
93190	1	Agenor Teixeira	9,79
41975	2	Aguinaldo Santos da Cruz	9,88
90121	1	Airdes de Oliveira	9,22
43272	2	Airton Jose de Almeida	9,96
113095	1	Alberto Silva de Anunciação	9,79
96579	1	Alcy Benedito Correa da Cruz	9,94

63759	1	Alvaro Lucio Rodrigues Pinto	9,39
55480	3	Andre Luiz Prudencio Borges	9,56
111865	1	Andreia Dias de Jesus	9,6
111399	1	Antonio Maximo Gomes de Santana	9,75
48530	2	Apolonildo Pereira de Souza	9,3
43227	2	Arão Inácio de Figueiredo	9,98
93229	1	Arnildo Lopes Mendes	9,95
96670	1	Aurísio Lopes dos Santos	9,9
49238	2	Benedito Rosa Ribeiro	9,92
42188	2	Bernadete da Silva Moreno	9,87
90115	1	Cacilda Lemes da Silva	9,4
69045	2	Cacilene da Silva Cavallari	9,81
90515	1	Carlos Eduardo Ribeiro de Mello	9,98
54828	6	Carlos Mesquita de Magalhães	10
80994	1	Carlos Roberto Ferreira Coelho	9,92
93183	1	Catia Rosina Silva de Sousa	10
120491	1	Cecilia Costa Martins	9,7
96905	1	Celso Antonio Silva Santos	9,89
110995	1	Cesar Augusto Niccoli da Silva Mendes	10
8842	1	Claudenir Gomes da Costa	9,90
115529	1	Claudio Junior Ferreira Guimarães	10
120281	1	Cleudete Maria de Souza Nascimento	9,8
63786	1	Cosme Luiz Soares	9,14
96676	1	Cristina Baronas	9,98
111136	1	Danielle Luiza de Amorim Coutinho Mattos	10
111319	1	Debora Cristiane Guimaraes Oliveira	9,73
94563	2	Deusdete Antonio de Brito Oliveira	9,42
113031	1	Dilce Catarina Gomes de Matos	10
93324	1	Diogenes Domingos da Silva	9,94
96530	1	Donizete De Oliveira Conceição	9,66
42366	2	Donizete Vicente Martins	9,33
91818	2	Edilson Alves Correa	9,81
94442	1	Edir Ferreira de Almeida	10
120117	1	Elizete Marchetto	9,84
63642	3	Ellen Cristina de Deus Carvalho	10
96218	1	Emerinda Feliciano de Franca	9,8
93386	1	Eronil Gerino Mendes	9,94
117061	1	Euclecio Santiago de Araujo	9,60
120735	1	Evania Catarina da Silva	9,87
64399	2	Fabricia Oliveira de Marchi	10
113101	1	Fernan Hudson Costa Coelho	9,98
59056	1	Georgina Jovita Nascimento	9,9
28829	2	Gildemar Sales Souza	9,9

95527	1	Gildomar Alcerio Maieron	9,8
117446	1	Gilvanio de Avila	10
90576	1	Giselia de Oliveira Silva	9,83
61388	2	Helio Lopes Parron Junior	9,95
58250	1	Ioni Mazarelo de Arruda Militao	9,7
120478	1	Iracema Dias Vieira	9,79
96544	1	Isaias Dias da Silva	9,92
90028	1	Ismael Sebastião Correa	9,90
58314	1	Ivanilza Moreira da Silva	9,89
93175	1	Ivete Lourdes Panazzolo	9,99
118341	1	Ivonete Rodrigues Carlos	9,97
90070	1	Izis Batista Alves Correa	6,77
127390	1	Jaime Alves Carvalho Junior	9,92
90077	1	James Cavalcante da Costa	9,9
58232	1	Jeandra Moura das Neves Silva	9,7
81658	1	Jenny Garcia de Carvalho E Silva	10
117543	1	Joacir Ferreira da Cunha	9,67
90099	1	Joaquim Melquiade de Oliveira	9,8
96209	1	Joemil Francisco de Souza	9,98
94601	1	Jonas Emanuel Ribeiro Dias	9,66
116004	1	Joraci Rosa Pereira	9,7
64884	1	Jose Carlos de Souza Sena	9,6
63764	1	Jose Roberto Caetano Marques	9,98
111335	1	Josiane Camargo Farias	9,66
117544	1	Josiane Roberta Paes de Barros	10
115802	1	Joslene Pereira Maciel	9,98
19597	2	Josue Rosalvo da Costa Silva	9,82
95173	2	Jucinei Claudio Curvo da Boa Morte	9,9
94423	1	Juliano Belote	9,9
118610	1	Julierme Ricardo de Lima	9,83
63995	1	Justino da Silva Santana	9,94
117071	1	Katia Silene Soares de Barros	10
106612	1	Kerley Barbosa Teixeira	9,97
90085	1	Laura Barbosa Lima	9,96
66146	3	Lauro Valnei Martins Camargo	9,63
113999	1	Lazaro Soares Porto	9,96
93300	1	Leila Araujo de Albuquerque Oliveira	9,9
104981	1	Lena Waldiver Correa	9,98
59037	1	Leubio Rosa Conceição	9,84
59288	2	Lidiane Pereira dos Santos	10
113038	1	Loiva Regina Zimmer	9,88
96508	1	Luciana da Costa Jorte	9,3
113094	1	Luciane Maria Cassini	9,65
117992	1	Luiz Tercio de Lima	10
90168	1	Luzia Mendes da Silva	9,60
111874	1	Marcio Alves Vaillant	9,94
111840	1	Marcos Alberto da Silva	9,89
114223	1	Mardem Aparecido Rodrigues dos Santos	9,89

94524	1	Margarethe de Oliveira Silva Rodrigues	9,8
103998	2	Maria Aparecida Ferreira Silva	9,6
42532	2	Maria da Gloria Belchior	10
102713	9	Maria das Gracas da Fonseca Carvalho	9,16
93173	1	Maria de Fátima Carvalho Macedo	9,96
93225	1	Maria de Lourdes Costa	9,8
90158	1	Maria Jose dos Santos	9,64
111329	1	Maria Lucia Rodrigues dos Santos	10
41675	2	Mariano Gomes da Silva	9,93
53138	1	Marilza Sueli Araujo	9,95
90060	1	Mario Ribeiro Neres	9,94
96211	1	Marizete Capistrano de Oliveira	10
53136	1	Marlene Maria Lopes	10
96180	1	Marlene Martins de Oliveira	9,64
116383	1	Marlons de Almeida E Silva	9,98
81612	2	Marly Sandra Gomes de Souza Teodoro	9,7
58563	1	Meire Maria Vieira da Costa	9,2
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,50
96748	1	Nair Soares de Almeida	9,97
90154	1	Neuza Maria da Cunha	9,93
41657	2	Neuza Mariano	10
58347	1	Nilva de Fátima Oliveira da Boa Morte	9,78
93282	1	Nilva Matos Vitorazzi	9,99
114009	1	Nivaldeth Borges da Silva	9,97
58235	1	Odenil Ferreira de Miranda	9,81
117058	1	Odenir Fonseca da Silva	9,90
52351	3	Onivio Midon	9,79
94984	1	Oriel Alberto de Souza Junior	9,1
96217	1	Osvalda Ferreira dos Santos Barros	9,96
111825	1	Otto Ten Caten	9,87
98958	1	Paulo Henrique de Mello Garcia	9,86
115737	1	Paulo Marcos Moraes da Cruz	9,9
96085	1	Paulo Roberto Antunes do Nascimento	9,98
58297	1	Regina Neris de Assunção E Castro	9,92
104948	1	Rodrigo Mendes Machado	9,83
110689	1	Rogério de Figueiredo	9,93
93174	1	Rogério Fagundes Moraes	9,96
41793	2	Rosa Carmelia de Almeida	9,6
58406	1	Rosa do Nascimento	9,6
115798	1	Rosana da Silva Velter	9,96
43458	2	Rose Margarethe Costa	9,85
116393	1	Rosenil Moraes Acioli de Melo Paes	9,66
90173	1	Sandro Sergio de Jesus Guimarães	10
111090	1	Selma Divina Soares Porto de Souza	9,79
95230	1	Serly Costa Lima de Sousa	9,50

110921	1	Siziana Paula Ferreira de Oliveira Barbosa	12 A
97004	1	Sonia Maria Matos	9,97
86292	1	Valdeci Aguiar Martins	9,83
96671	1	Valdecir Alves	9,8
96677	1	Valeria Cristina da Silva	9,98
112983	1	Vinicius Jose Nascimento de Almeida	10
114115	1	Wesley Allan da Silva Passos	9,61
96210	1	William Barbosa Pires	9,79

P. APOIO SERV. SAÚDE DO SUS

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
93172	1	Adriana Luzia da Penha Oliveira	9,9
96505	1	Amarildo Pedroso da Silva	9,87
80879	1	Ana Maria de Barros	9,42
95109	1	Ana Maria Marques dos Santos	9,3
58312	1	Antonio Socorro de Brito	9,85
90346	1	Elke Santos Costa	9,80
74828	1	Goiano Enes de Souza Junior	9,24
97112	1	Helmi Benilde Nedel	9,6
24529	1	Juceli Manerich Steimbach	9,54
79819	1	Lindaurea Vicente da Silva	9,28
90522	1	Marcia Aparecida da Costa	9,79
93959	1	Maria da Guia de Santana Souza	10
90513	1	Moacir Domingos dos Santos	9,94
93290	1	Neuza Aparecida Gimenez	9,70
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,5
93233	1	Sandro Camargo da Silva	9,74
91206	1	Wilma Aparecida Mendes Martins	9,85

APOIO DES. ECON. SOC. 10177

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
80621	1	Leudes Sales da Silva Urman	9,83

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Matrícula	Vínculo	Nome	Nota
83227	1	Jose Carlos Resende de Barros	10

Registra. Publica e Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

PORTARIA Nº 085/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2014**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N S SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
100015	2	Heloisa Helena Siqueira Borges	10

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,0
86292	1	Valdeci Aguiar Martins	9,83
96210	1	William Barbosa Pires	9,18

APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,8

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 086/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2017**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N S SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
120060	1	Marilene Padilha da Costa Mendonça	9,90
42439	1	Marilu Fernandes	9,8
42036	2	Sonia Regina Andrade	9,87

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,0
86292	1	Valdeci Aguiar Martins	9,85
	Vínculo	Nome	Nota

APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,5

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018

Luiz Soares

Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 088/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2011**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,29
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,18

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares

Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 087/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2010**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,5
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,0

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares

Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 089/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2012**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,0
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			

42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,5
-------	---	----------------------------	-----

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 090/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2013**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,5
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,0

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 091/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2015**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42227	2	Nair de Oliveira Klein	9,0
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,0

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 092/2018/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2016**, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T. N S SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
89273	3	Fabiana Coelho da Silva Alves	9,96
P.T. N M SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
95520	1	Aristeu Aparecido dos Santos	10
42227	2	Nair de Oliveira Klein	8,9
APOIO SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
42236	2	Rosirene Rodrigues Batista	9,0

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 26 de Dezembro de 2018

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

PORTARIA Nº 348/2018/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que “dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências” e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 278/2017/GBSES, que “Implanta o Projeto de Intensificação de Exames e Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso a ser realizado no exercício de 2018”;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT n.º 034, de 10 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a aprovação do Projeto para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade e Exames pré-operatórios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Portaria GBSES nº 278/2017, para os municípios da Região de Saúde da Baixada Cuiabana, no Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Metas devidamente assinado pelos gestores municipal e estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o repasse do financiamento estadual não obrigatório para custeio do Projeto de Intensificação de Exames e Cirurgias Eletivas, especificamente do município de Poconé, correspondente à produção comprovada, através de faturamento encaminhado a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, validado e aprovado pela Secretaria Adjunta de Regulação referentes a cirurgia e ou SADT;

Parágrafo Único - O recurso financeiro no valor total de R\$ 5.777,43 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) será transferido do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Poconé, tiveram como referência os valores estabelecidos na Tabela Nacional do SUS, quanto aos SADT e as especialidades cirúrgicas realizadas, mais um adicional máximo de 200% (duzentos por cento), exclusivamente, para os componentes Serviços Profissionais (SP), Serviços Hospitalares (SH) e exames básicos pré-operatórios, para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 192

Natureza de Despesas: 3.3.41.41

Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS

Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos fundos municipais de saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Projeto Cirurgias Eletivas 2018 - Portaria nº 278/2017/GBSES

Relatório Consolidado do Atendimento Operatório

Município de Poconé - Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau F. Frageli

CÓD.	PROCEDIMENTO	DEMANDA QTDIDADE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL/PROCEDIMENTO (2 Tabelas)	VALOR TOTAL
407030026	Colecistectomia	01	695,77	1.391,54	2.087,31
407040102	Hernioplastia inguinal crural-unilateral	02	445,51	891,02	2.673,06
409060186	Laqueadura	01	339,02	678,04	1.017,06
TOTAL		04	1480,30		5.777,43

SECID**SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES****EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 1183-2016/SECID - ref. ao processo n.º 406421/2016.**

INTERESSADOS: Secretaria de Estado das Cidades - SECID - CNPJ: 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir unilateralmente o Convênio n.º 1183-2016, de acordo com o art. 85 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2015, considerando os motivos presentes nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 01021-2017/SECID, referente ao processo nº 489309/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Arenápolis - CNPJ: 24.977.654/0001-38.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 01/04/2019.

Assinatura: 30/11/2018.

SIGNATÁRIA: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0287-2017/SECID, referente ao processo nº 156793/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 28/03/2019.

Assinatura: 13/12/2018.

SIGNATÁRIA: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0317-2016/SECID, referente ao processo nº 141615/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Mirassol d' Oeste-MT - CNPJ: 03.755.477/0001-75

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 24/06/2019.

Assinatura: 12/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0708/2016/SECID, referente ao processo nº 560456/2015.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT - CNPJ: 07.209.245/0001-72

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 30/06/2019.

Assinatura: 07/12/2018.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0458-2017/SECID, referente ao processo nº 179152/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - CNPJ: 01.978.212/0001-00

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência

original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2019.

Assinatura: 07/12/2018.

SIGNATÁRIA: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0878-2016/SECID, referente ao processo nº 277751/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - CNPJ: 03.788.239/0001-66.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2019.

Assinatura: 13/12/2018.

SIGNATÁRIA: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades

Extrato do Instrumento Contratual Nº 031/2018/00/00 - SECID; Processo Nº 595690/2017

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017;

Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a Seleção e Contratação de Empresa para realizar a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - (LOTE 03). LOTE 03 (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 009/2017): a) Barra do Bugres; b) Denise; c) Arenápolis; d) Nova Olímpia; e) Itaúba; f) Colíder; g) São José do Rio Claro; h) Sapezal; i) Juruena; j) Cáceres; k) Mirassol D'Oeste; l) Quatro Marcos; m) Aripuanã; n) Dom Aquino; o) Juscimeira; p) São Pedro da Cipa.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101 - Secretaria de Estado das Cidades; Projeto/Atividade: 3102 - Região: 9900; Natureza da Despesa: 44.90.51.00; Fonte: 196 e 193;

28101.0002.16.482.391.3102.0600.449000000.196.2.1 - Nota de Empenho: 28101.0002.18.000063-2 e 28101.0002.16.482.391.3102.0600.449000000.193.1.1 e Nota de Empenho 28101.0002.18.000064-0;

Valor Global: R\$ 3.405.109,56 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura: LOTE 03: 540 (quinhentos e quarenta) dias ininterruptos.

Assinatura: 26/12/2018;

Partes: CONSÓRCIO HERJACKTECH-CTA-TJSP - CNPJ 32.184.441/0001-87 e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 029/2018/00/00 - SECID; Processo Nº 595690/2017

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017;

Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a Seleção e Contratação de Empresa para realizar a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - (LOTE 01). LOTE 01 (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 008/2017): a) General Carneiro; b) Poxoróe; c) São José do Xingu; d) Confresa; e) Guarantã do Norte; f) Rosário Oeste; g) Jauru; h) Araputanga; i) Pontes e Lacerda; j) Barão de Melgaço; k) Jangada; l) Nobres.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101 - Secretaria de Estado das Cidades; Projeto/Atividade: 3102 - Região: 9900; Natureza da Despesa: 44.90.51.00; Fonte: 196 e 193;

28101.0002.16.482.391.3102.0600.449000000.196.2.1 e Nota de Empenho: 28101.0002.18.000059-4 e 28101.0002.16.482.391.3102.0600.449000000.193.1.1 e Nota de Empenho: 28101.0002.18.000060-8;

Valor Global: R\$ 2.538.613,90 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Treze Reais e Noventa Centavos).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura: LOTE 01: 510 (quinhentos e dez) dias ininterruptos.

Assinatura: 26/12/2018;

Partes: CONSÓRCIO HERJACKTECH-CTA-TJSP - CNPJ: 32.184.441/0001-87 e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 030/2018/00/00 - SECID; Processo Nº 595690/2017

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017;

Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a Seleção e Contratação de Empresa para realizar a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS SITUADOS EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - (LOTE 02). LOTE 02 (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 007/2017): a) Cuiabá;

b) Várzea Grande; c) Chapada dos Guimarães; d) Campo Verde; e) Nova Marilândia; f) Brasnorte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101 - Secretaria de Estado das Cidades; Projeto/Atividade: 3102 - Região: 9900; Natureza da Despesa: 44.90.51.00; Fonte: 196 e 193;

28101.0002.16.482.391.3102.0600.449000000.196.2.1 - Nota de Empenho: 28101.0002.18.000061-6 e 28101.0002.16.482.391.3102.0600.44900000.193.1.1 e Nota de Empenho 28101.0002.18.000062-4;

Valor Global: R\$ 2.237.640,01 (Dois Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e quarenta Reais e Um Centavo).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura: LOTE 02: 510 (quinhentos e dez) dias ininterruptos.

Assinatura: 26/12/2018;

Partes: CONSÓRCIO HERJACKTECH-CTA-TJSP - CNPJ: 32.184.441/0001-87 e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA QUATROCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, com início às 17:00 h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da quatrocentésima quadragésima nona reunião de Diretoria Executiva. A reunião conta com a seguinte Pauta e decisões: REUNIÃO DELIBERATIVA.

1 - Assunto: Fixação de regras para adequação da exploração dos serviços prestados pelas empresas precárias. Considerando a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 25 de setembro de 2007, que visa, entre outras ações, a regularização da exploração em caráter temporário do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, a **Diretoria Executiva Colegiada** resolve após deliberação e votação, determinar que as **empresas precárias** que atuam em mercados também operados por **concessionária** do serviço de categoria diferenciada do subsistema principal do STCRIP, adotem todas as providências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta decisão, para adequação de sua exploração com frota e características típicas do serviço de categoria básica, inclusive cumprindo todos os seccionamentos autorizados para as respectivas ligações. **2 - Processo nº 471592/2018 - AGER/MT - Assunto: Ministério Público, 6ª Promotoria de Justiça Cível - Núcleo de Defesa à Cidadania de Cuiabá, inquérito civil n. 000087-002/2018.** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Fábio Calmon (Presidente Regulador), Gisele Auxiliadora de Almeida Rios (Diretora Reguladora de Energia Saneamento) e Keile Costa Pereira (Diretora Reguladora de Estudos Econômicos - Relatora) proferiu a seguinte decisão: **Por unanimidade, vota pela aprovação do Cronograma de levantamentos, estudos e providências a serem implementadas pela AGER/MT, no contexto dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em Mato Grosso, referente às empresas precárias que operam o serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de característica da categoria básica, cujas linhas/prolongamentos cumpram, parcial ou integralmente, os mesmos trajetos atendidos pela Concessionária Viação Novo horizonte, mesmo que excedam os limites territoriais das áreas geográficas concedidas conforme dispõe o Compromisso de Ajustamento de Conduta - nº 002/2018 (pg.12).** Esta decisão está, em consonância com a Obrigação Específica da AGER/MT item "6." do Compromisso de Ajustamento de Conduta 002/2018 (Ação homologatória n. 1039554-86.2018.8.11.0041 - Vara Esp. Ação Civil Pública e Popular de Cuiabá - MT). **3 - Processo nº 394517/2017 (principal) - Processos nº 276583/2017, 276586/2017, 414592/2017, 62624/2016, 687471/2015 (apensos), Interessado Mundial Tur Viagens e Turismo Ltda - ME.** Assunto: Deu ciência a Diretoria Executiva da decisão monocrática proferida pela Diretora Reguladora de Energia e Saneamento Gisele Auxiliadora de Almeida Rios que, analisando pedido de efeito suspensivo no recurso apresentado pela empresa, **decidiu** suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cumprimento da decisão da Diretoria

Executiva Colegiada proferida em reunião extraordinária realizada no dia 13.11.2018, para que a empresa tome as providências de paralisação total e definitiva da operação das linhas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Fábio Calmon, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Lucilene Romeiro Yamania Fukuhara - Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes.

FABIO CALMON
Presidente Regulador

GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS
Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

KEILE COSTA PEREIRA
Diretora Reguladora de Estudos Econômicos

PORTARIA Nº 025/2018/AGER/MT

Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade e do registro de frequência através do Sistema Biométrico - WebPonto, dos servidores lotados na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT.

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10 II, "b" da Lei Complementar n. 429/2011, e o Art. 31, VI, do Decreto nº 1.017/2017 (Regimento Interno),

Considerando o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil e a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, que instituiu o Código Disciplinar do Servidor Público Civil, ambos do Estado de Mato Grosso;

Considerando a implantação do Sistema de Ponto Eletrônico pela Portaria nº 40/2014/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de maio de 2014, que utiliza mecanismo eletrônico e biométrico de identificação por meio de reconhecimento da impressão digital do servidor, configurando um sistema mais eficiente e confiável de controle de assiduidade e pontualidade;

R E S O L V E:

Art. 1º O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos e comissionados, doravante denominados genericamente de servidores, lotados na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria, também se aplica no que couber aos estagiários, em consonância com o Decreto Estadual nº 121, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I- Administrador do Ponto: Perfil de usuário no sistema com permissões totais nas funções do sistema para o órgão, com funções pertinentes como parâmetros de configurações, relatórios para fins de auditoria, criação de infraestrutura como cargos, vínculos e setores, além de possuir todas as permissões do perfil Gestor de Ponto e demais acessos como cadastro de usuários, feriados e pontos facultativos;

II- Gestor do Ponto: Perfil de usuário no sistema com permissões para cadastro dos dados funcionais do servidor, manutenção das frequências, lançamento de faltas, ausências e códigos de ocorrência, geração de folha de frequência e emissão de relatórios.

Art. 3º O horário de expediente na AGER-MT será das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), sendo este mesmo o horário de cumprimento da jornada de trabalho.

§1º O intervalo intrajornada, destinado à refeição e descanso do servidor, terá a duração de 02 (duas) horas, durante o período compreendido entre 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas).

§2º Nenhuma unidade administrativa da AGER-MT poderá permanecer

sem a presença de, pelo menos, 01 (um) servidor, no horário de expediente da Agência.

Art. 4º Os atrasos não justificados e habituais caracterizarão imp pontualidade, e as faltas não justificadas e habituais que se enquadrem nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 04/1990, configurarão inassiduidade habitual que condicionará o servidor a procedimento disciplinar punível com demissão, além das perdas remuneratórias, em conformidade com o art. 159, III, e art. 64, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e demais consequências funcionais.

Art. 5º Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata.

Art. 6º A ausência superior a 15 (quinze) minutos, falta, saída adiantada ou qualquer outro tipo de ausência do setor de trabalho, deverá ser comunicada à chefia imediata e compensada ou justificada, para que não implique em prejuízo da remuneração, conforme previsto na Lei Complementar nº 04/1990, devendo constar justificativa no relatório mensal de frequência indicando o respectivo Código de Ocorrências constante em norma específica.

Art. 7º Compete ao chefe imediato o controle da frequência dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, devendo observar as regras estabelecidas por esta Portaria e qualquer outra legislação vigente.

Parágrafo Único. O chefe imediato deverá comunicar oficialmente à Unidade responsável por Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração Sistemática, as ausências durante o expediente sem prévia autorização superior, nos casos em que o registro da frequência tiver sido efetuado.

Art. 8º O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos e estagiários lotados na AGER-MT será realizado pelo Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto, ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores em exercício nesta autarquia reguladora.

Parágrafo Único. Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

Art. 9º O Gestor do Ponto deverá cadastrar os dados funcionais do servidor no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto, e também, deverá encaminhá-lo ao Administrador do Ponto para captura das imagens biométricas.

§ 1º Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade, por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que será colhida a imagem da impressão digital dos demais dedos.

§ 2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio da AGER-MT, sob a gestão da Coordenadoria de Tecnologia de Informação, e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em lei.

§ 3º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura de nenhuma das impressões digitais, circunstância ratificada pelo Administrador de Ponto através de termo de responsabilidade, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível, no próprio sistema Web Ponto.

§ 4º O Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto disponibilizará ao servidor/usuário e ao Coordenador a consulta acerca dos registros diários.

Art. 10 Caberá aos Gestores de Ponto das unidades, até o quinto dia do mês subsequente, encaminhar à Unidade responsável por Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração Sistemática, o relatório mensal de frequência dos servidores sob sua subordinação, devidamente assinados pelo superior imediato, relatando as ocorrências excepcionais.

§1º As contestações do relatório de frequência, após o prazo estabelecido no *caput*, deverão ser apresentadas via processo administrativo.

§2º A não entrega do relatório de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório.

§3º No caso do parágrafo anterior, a Unidade responsável por Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração Sistemática deverá comunicar ao chefe imediato a ocorrência, para que sejam tomadas as providências disciplinares descritas nas Leis Complementares nº 04/1990, nº 112/2002, e nº 207/2004.

Art. 11 Ficam dispensados do registro no Sistema Biométrico de Controle de

Frequência - WebPonto, os servidores ocupantes de cargos em comissão de Presidente, Diretores e Advogado Geral.

§1º. Os casos excepcionais de dispensa de registro, não citados no *caput*, deverão ser autorizados formalmente pelo Presidente Regulador, contendo o período de dispensa, e comunicados à Unidade responsável por Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração Sistemática.

§2º. Mesmo dispensados do registro, os servidores deverão comunicar a ocorrência mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas em lei.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2016/AGER-MT.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

Fábio Calmon
Presidente Regulador da AGER/MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2014/INDEA/MT PROCESSO N.º. 471816/2018

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.

LOCADOR: NERLI JACINTO QUEIROZ.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência, por mais 12 (doze) meses, do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 081/2014, situado na Rua Xaxim, nº288, Centro, no Município de União do Sul/MT, tendo vigência a partir de **23 de dezembro de 2018**.

DO VALOR: O valor da locação mensal permanecerá no valor de R\$ 823,68 (oitocentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 9.884,16 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **Valtuir Camillo** e como substituto o servidor **Rodrigo Gargantini Silva**

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

ASSINAM: DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO - PRESIDENTE/INDEA-MT. NERLI JACINTO QUEIROZ - Locadora.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2016/INDEA/MT PROCESSO N.º. 471873/2018

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.

LOCADOR: IRACI PEREIRA SABÓ.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência, por mais 12 (doze) meses, do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 055/2016, situado na Av. Airton Senna, Centro, s/n, no Município de Novo Mundo - MT, para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução do INDEA no município de Novo Mundo/MT, tendo vigência a partir de **23 de dezembro de 2018**.

DO VALOR: O valor da locação mensal permanecerá no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **Francisco Carlos Lopes Braz** e como substituto o servidor **Sidney Torres Gomes**

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

ASSINAM: DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO - PRESIDENTE/INDEA-MT. IRACI PEREIRA SABÓ - Locadora.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2016/INDEA/MT
PROCESSO N.º 471904/2018**

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA.

LOCADOR: VITORIA BRONZATTI KOLS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência, por mais 12 (doze) meses, do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 054/2016, situado na Rua XV de Novembro, 959 - Rondonópolis - MT, objeto da Matrícula nº 9.363, Registro de Imóveis de Rondonópolis, para abrigar as instalações da Unidade Regional de Supervisão do município de Rondonópolis, - MT, tendo vigência a partir de **23 de dezembro de 2018**.

DO VALOR: O valor da locação mensal será de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **Ricardo Oliveira Alves**. Chaves e como substituto a servidora **Francislaura Aparecida Rodrigues**

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

ASSINAM: DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO - PRESIDENTE/INDEA-MT. VITORIA BRONZATTI KOLS- LOCADORA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT**

COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
ATRAZINA 500 SC ALAMOS	17918	ATRAZINA	500 G/L	III	ALAMOS DO BRASIL LTDA
GLIFOSATO 480 SL ALAMOS	39717	GLIFOSATO - SAL DE ISOPROPILAMINA	480 G/L	I	ALAMOS DO BRASIL LTDA
DURAVEL	22718	Bacillus amyloliquefaciens, ISOLADO MBI 600	110 G/KG	III	BASF S.A
SOURCE TOP	24018	PIRACLOSTROBINA; TIOFANATO METÍLICO; FIPRONIL	2,5 G/L; 225 G/L; 250 G/L	II	BASF S.A
BELURE TOP	24118	PIRACLOSTROBINA; TIOFANATO METÍLICO; FIPRONIL	25 G/L; 225 G/L; 250 G/L	II	BASF S.A
MUNEO	35118	ALFA-CIPERMETRINA; FIPRONIL; PIRACLOSTROBINA	150 G/L; 225 G/L; 125 G/L	II	BASF S.A
SCOOTER	38418	MANCOZEBE; OXICLORETO DE COBRE	300 G/L; 201,6 G/L	I	OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA
REFERENCE	38518	MANCOZEBE; OXICLORETO DE COBRE	300 G/L; 201,6 G/L	I	OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA
BIOBACI	36118	Bacillus subtilis, ESTIRPE BV-09	7,0 G/L	IV	BIOVALENS LTDA
TEMPLO	34118	GLIFOSATO, SAL DE POTÁSSIO; GLIFOSATO, SAL DE ISOPROPILAMINA	396,5 G/L; 295,1 G/L	III	OURO FINO QUÍMICA LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

Nº. CAD.	Nº. REG.	REGISTRANTE	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
1504	16207	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	DIFLUBENZURON 240 SC HELM	DIFLUMAX
2113	30117	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	DIFLUMAX	DIFLUMAX 240 SC HELM

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE CULTURAS)

Nº. CAD	Nº. REG	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO ATIVO	CULTURAS INCLUÍDAS	CLASSE	REGISTRANTE
1833	615	GLIDER 720 SC	CLOROTALONIL	MAÇÃ, MILHO, TRIGO	I	ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
2020	9417	ELEITTO	ACETAMIPRIDO + ETOFENPROXI	ACELGA, ALMEIRÃO, CHICÓRIA, CAQUI, CARAMBOLA, FIGO, MANGABA, MARMELO, NECTARINA, NÊSPERA, PERA	III	IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
151	1868303	OMITE 720 EC	PROPARGITO	SOJA	I	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A
1206	2607	DIMILIN 80 WG	DIFLUBENZUROM	CAFÉ	III	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A
1759	1914	CONTROLLER	MANCOZEBE	SOJA, BANANA	I	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS (INCLUSÃO DE ALVO BIOLÓGICO)

Nº. CAD	Nº. REG	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO ATIVO	ALVOS INCLUÍDOS	CULTURAS	CL. TOX.	REGISTRANTE
1833	615	GLIDER 720 SC	CLOROTALONIL	Cercospora arachidicola	AMENDOIM	I	ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS GRÍCOLAS LTDA
1833	615	GLIDER 720 SC	CLOROTALONIL	Stemphylium solani	TOMATE	I	ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS GRÍCOLAS LTDA
1206	2607	DIMILIN 80 WG	DIFLUBENZUROM	Helicoverpa armígera	SOJA	III	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A
2008	26816	BIOBAC	Bacillus subtilis Y 1336	Alternaria porri, Neofabraea perennans, Rhizoctonia solani	TODAS AS CULTURAS DE OCORRÊNCIA	IV	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A
1573	3911	SERENADE	Bacillus subtilis LINHAGEM QST 713	Xanthomonas citri subsp citri, Fusarium oxysporum f. sp. lycopersici	TODAS AS CULTURAS DE OCORRÊNCIA	III	BAYER S.A
1721	7312	BALLVÉRIA	Beauveria bassiana ISOLADO IBCB 66	Coccus viridis	TODAS AS CULTURAS DE OCORRÊNCIA	IV	BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD	Nº. REG	MARCA COMERCIAL	PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CLASSE	REGISTRANTE
1658	14611	PRODUTORBR	TEBUCONAZOL	200 G/L	I	OURO FINO QUÍMICA LTDA
1927	816	RACIO	ACEFATO	750 G/KG	II	OURO FINO QUÍMICA LTDA
2068	21717	AUTÊNTICOBR	ACETAMIPRIDO	200 G/KG	III	OURO FINO QUÍMICA LTDA
2006	26616	ECO-SHOT	Bacillus amyloliquefaciens CEPA D-747	250 G/KG	III	IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
2039	12117	TARGA MAX	QUIZALOFOPÉ-P-ETÍLICO	50 G/L	III	IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
600	296	MODDUS	TRINEXAPAQUE-ETÍLICO	250 G/L	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
848	10199	VANTIGO	AZOXISTROBINA	500 G/KG	IV	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1687	16612	GLIFOSATO CCAB 480 SL	GLIFOSATO SAL DE ISOPROPILAMINA	480 G/L	II	CCAB AGRO S.A
1913	4715	CIPERMETRINA 250 EC CCAB	CIPERMETRINA	250 G/L	III	CCAB AGRO S.A
1573	3911	SERENADE	Bacillus subtilis LINHAGEM QST 713	13,68 G/L	III	BAYER S.A
1759	1914	CONTROLLER	MANCOZEBE	800 G/KG	I	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
2267	14514	AVGURON EXTRA SC	TIDIAZUROM; DIUROM	360 G/L; 180 G/L	III	AVGUST CROP PROTECTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, CUJAS EMPRESAS REGISTRANTES SOLICITARAM RENOVAÇÃO DE CADASTRO

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	REGISTRANTE
1742	EVENTRA	13112	ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA
1736	BIO PSEUDOPPLUSIA	6311	BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
1738	CRUISER OPTI	9613	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1739	CENTRIC	6713	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1740	MEMORY	7713	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1741	DURIVO	9713	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1743	RECORD	10613	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, CUJAS EMPRESAS REGISTRANTES SOLICITARAM CANCELAMENTO DE CADASTRO

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	REGISTRANTE
581	MSMA 720 DOW AGROSCIENCES	8795	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
1777	ALEA	7898	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 005/2015/
DETRAN/MT**

(Processo n.º 347917/2015)

OBJETO: Rescindir o Contrato n.º 005/2015, de forma unilateral, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018.**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2018.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.**CONTRATADA:** REBRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 051/2017/DETRAN/MT**

(Processo n.º 614709/2017)

No extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019, conforme prevê a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, com fulcro no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, publicado no Diário Oficial em 10/12/2018, página 104, Segunda-feira:

ONDE SE LÊ:**CONTRATANTE - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.****LEIA-SE:****CONTRATANTE - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
012/2018/DETRAN/MT**

(Processo n.º 66636/2018)

OBJETO: Suprimir, percentualmente, o quantitativo de 192 ITENS de serviços contratados, **totalizando uma supressão no valor de R\$ 603.047,89 (seiscentos e três mil quarenta e sete reais oitenta e nove centavos)**, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO do presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 65, §2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, com a devida anuência da CONTRATADA.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.814.742,11 (um milhão oitocentos e quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais e onze centavos).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/12/2018.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.**CONTRATADA:** PÓLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 06.021.988/0001-51 - VANDERLAN VIEIRA FERREIRA.**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º. 009/2018/DETRAN/MT**

(Processo n.º 620996/2018)

OBJETO: Cessão de uso de 02 (dois) unidades de aparelho etilômetro marca ELEC BAF - 300 a ser utilizado pelo Cessionário na execução das atividades de fiscalização de trânsito delegadas pelo Cedente, com intuito de garantir a estrutura mínima de trabalho às de fiscalização de trânsito.**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 21/12/2018 a 20/12/2020.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 21/12/2018.**CEDEnte:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO.**CESSIONÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º. 007/2018/DETRAN/MT**

(Processo n.º 621026/2018)

OBJETO: Cessão de uso de 06 (seis) unidades de aparelho etilômetro marca ELEC BAF - 300 a ser utilizado pelo Cessionário na execução das atividades de fiscalização de trânsito delegadas pelo Cedente, com intuito de garantir a estrutura mínima de trabalho às de fiscalização de trânsito.**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 21/12/2018 a 20/12/2020.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 21/12/2018.**CEDEnte:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO.**CESSIONÁRIO:** POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º. 008/2018/DETRAN/MT**

(Processo n.º 602236/2018)

OBJETO: Cessão de uso de 46 (quarenta e seis) unidades de aparelho etilômetro marca ELEC BAF - 300 a ser utilizado pelo Cessionário na execução das atividades de fiscalização de trânsito delegadas pelo Cedente, com intuito de garantir a estrutura mínima de trabalho às de fiscalização de trânsito.**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 21/12/2018 a 20/12/2020.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 21/12/2018.**CEDEnte:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO.**CESSIONÁRIO:** COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
036/2017/DETRAN/MT**

(Processo n.º 538370/2017)

OBJETO: Prorrogar a vigência por 06 (seis) meses, conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2018. **VIGÊNCIA:** 03/01/2019 a 02/06/2019.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES DOS SANTOS MALHADO - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.**CONTRATADA:** RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME-00.176.421/00001-78 ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO**PORTARIA Nº 883/2018/GP/DETRAN-MT**

Dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar n. 505, de 06 de setembro de 2013, que reestrutura a carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o Decreto n. 2.347, de 09 de maio de 2014, que institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a busca pela excelência dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento da Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.**RESOLVE:****Art. 1º** Instituir o Plano Anual de Capacitação - PAC, com o objetivo de oportunizar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do DETRAN, visando o desempenho eficaz de suas competências, a fim promover a melhoria contínua da satisfação dos usuários dos serviços da Autarquia, das relações interpessoais e do comprometimento com o trabalho.**Art. 2º** As ações a serem propostas pelo PAC deverão estar alinhadas à missão, visão e valores institucionais, bem como aos objetivos estratégicos da Autarquia.**Art. 3º** O PAC deverá contemplar a aquisição e o desenvolvimento de competências consideradas estratégicas para o DETRAN, voltadas para a melhoria da capacidade institucional.

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º As ações de capacitação previstas no PAC deverão ser realizadas na modalidade de ensino presencial, à distância, semipresencial, ou por meio de participação em cursos, encontros, congressos, seminários ou eventos similares, observando-se a correlação existente com o cargo ocupado pelo servidor aprendiz ou com o ambiente organizacional.

Art. 5º As ações de capacitações integrantes do PAC deverão ser desenvolvidas a partir das premissas andragógicas, com a adoção de metodologias de ensino capazes de oportunizar uma reflexão crítica da rotina de trabalho, como ponto de partida para a construção de novos conhecimentos e a ressignificação da prática vivenciada.

Art. 6º Para a oferta de capacitação ou no processo de análise da viabilidade e conveniência de participação em eventos externos, deverão ser observadas as seguintes possibilidades:

- Realização da capacitação sem ônus para o DETRAN (ou com ônus reduzido), mediante o estabelecimento de parcerias;
- Inserção de servidores do quadro do DETRAN como docentes nas ações de capacitação;
- Priorização iniciativas de capacitação que contemplem mídias alternativas e/ou que possibilitem abranger o maior número de pessoas.

Art. 7º A realização de cursos, palestras, seminários e eventos similares que visem o aprimoramento técnico-profissional dos servidores do DETRAN deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário de funcionamento da Autarquia.

Parágrafo Único. Para oportunizar a participação do maior número de servidores, poderão ser utilizadas estratégias de execução da ação de capacitação de forma intensiva ou gradual, por meio de aulas periódicas, com carga horária diluída.

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As ações de capacitação deverão priorizar a participação do servidor que não tiver sido capacitado nos últimos 12 meses e/ou que não tenha sido capacitado no tema da capacitação proposta.

Parágrafo Único. O disposto na *caput* não exclui a necessidade de atualização constante do servidor sobre os temas tratados em eventuais cursos de formação ou que exijam apropriação de novas ferramentas e/ou legislações.

Art. 9º Para participar das ações de capacitação, os servidores deverão, no ato da inscrição, apresentar declaração de participação, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disposto no ANEXO I, contendo os seguintes requisitos:

- Anuência da Chefia Imediata;
- Possibilidade de realizar curso sem prejuízo de suas atribuições;
- Não estar em gozo de férias ou usufruindo das licenças previstas no Art. 103, da Lei Complementar nº 04/1990;
- Concordância com possível ressarcimento em caso de não conclusão do curso, salvo justificava legal, nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.429/1992.

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 10. São responsáveis pela elaboração e implementação do PAC a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da Gerência de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho, e a Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, através da Gerência da Escola Pública de Trânsito.

Art. 11. São competências da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- Realizar o levantamento de necessidades de capacitação, a partir da análise das lacunas existentes entre as competências profissionais essenciais para que os servidores possam realizar o trabalho de forma eficaz e eficiente, em consonância com os objetivos estratégicos do DETRAN;
- Definir os eixos temáticos, as competências institucionais e setoriais e as ações de capacitação propostas;
- Sistematizar as informações constantes nos incisos I e II deste Artigo, em documento intitulado Proposta de Capacitação, a ser encaminhado à Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito;
- Executar os procedimentos administrativos necessários à execução das ações de capacitação, conforme definição e sob demanda da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito;
- Manter atualizado banco de dados com as informações dos servidores capacitados no PAC, a ser utilizado como instrumento de identificação das necessidades de emprego de mão de obra especializada nas rotinas de trabalho e projetos estratégicos deste Departamento.

Art. 12. São Competências da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito:

- Elaborar o Plano de Anual de Capacitação do DETRAN, a partir da Proposta de Capacitação produzida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que deverá ser validado pela Presidência e publicado no Diário

Oficial do Estado - D.O.E.;

II - Executar o Plano Anual de Capacitação, demandando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as providências administrativas que julgar necessárias;

III - Certificar os participantes que concluírem as capacitações e preencherem os requisitos estabelecidos nos respectivos Planos de Curso;

IV - Arquivar os registros referentes à realização das ações de capacitação em arquivo próprio;

V - Emitir, mediante solicitação, segunda via de certificado de cursos já realizados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O PAC deverá ser publicado no D.O.E. no início de cada exercício, contendo: apresentação, objetivos, diretrizes, ações de capacitação, público-alvo, número de vagas, critérios para participação, metodologia, cronograma de execução, avaliação das ações, resultados esperados, disponibilidade orçamentária, bibliografia.

Parágrafo Único. O PAC deverá ser divulgado no site da Autarquia e encaminhado via e-mail a todos os servidores no início de cada exercício.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*

PORTARIA Nº 884/2018/PRES/DETRAN/MT

Prorrogar até 31/01/2019 a vigência da Portaria nº 429/2018/GP/DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, que faculta a possibilidade de delegação de atividades entre órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 454/2017/GP/DETRAN/MT, que trata da cooperação técnica firmada entre o DETRAN/MT e as Prefeituras Municipais para a criação das Postos de Atendimento de Trânsito (Agências Municipais), em virtude da necessidade de expansão em território mato-grossense dos serviços prestados pelo DETRAN/MT ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 429/2018/GP/DETRAN/MT, que estabelece regra de transição e aplicação da exigência que consta no Art. 1º da Portaria nº 454/2017/GP/DETRAN/MT;

CONSIDERANDO que a importância do serviço prestado pelo DETRAN/MT na vida do cidadão mato-grossense, no que tange a regularização da frota de veículos automotores circulante;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela manutenção e continuidade dos serviços essenciais à segurança e qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a prevista reformulação da equipe de trabalho do Governo do Estado de Mato Grosso, com a transição dos gestores desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31/01/2019 a vigência da Portaria nº 429/2018/GP/DETRAN/MT;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN/MT
Original assinado*

PORTARIA Nº 885/2018/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no art. 76, inc. I e IX do Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no Protocolo nº. 655876/2018, contendo a manifestação técnica da Diretoria de Veículos e Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN-MT;

Considerando as sucessivas alterações e prorrogações da implantação do Projeto Placa Mercosul, por meio das Resoluções nº. 729, 733, 741 e 748/2018 do CONTRAN;

Considerando que a aquisição do equipamento contempla a indicação do código do fabricante e o respectivo ano de fabricação, e que não é fornecido por empresa no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a confecção de placas e tarjetas veiculares até o dia 31 de janeiro de 2019 com a indicação de ano fabricação 2018.

Art. 2º As empresas estampadoras de placas deverão providenciar a estrutura e aquisição necessária, para a partir de 01 de fevereiro de 2019 confeccionar placas e/ou tarjetas com a indicação do ano fabricação 2019, em observância ao disposto na Resolução nº. 231/2007 do CONTRAN.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*

PORTARIA Nº 886/2018/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no art. 76, inc. I e IX do Decreto nº 366, de 18 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria regula a representação, por intermédio de Despachante de Trânsito credenciado, em processo administrativo que tenha como objeto o registro ou a prática de qualquer ato em cadastro de veículo registrado perante o órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os critérios para atendimento do Despachante de Trânsito credenciado junto ao DETRAN/MT no exercício de sua atividade profissional perante as unidades de atendimento do DETRAN/MT passam a ser regulados por esta Portaria.

Art. 3º O Despachante de Trânsito credenciado, para efeito desta Portaria, é toda pessoa física devidamente cadastrada no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº. 6.076/1992.

§ 1º Compete ao Despachante de Trânsito credenciado representar o interessado perante o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, obedecendo a Portaria de Credenciamento, definida no ato do credenciamento.

§ 2º São serviços que podem ser abertos diretamente no Sistema DetranNet pelo Despachante de Trânsito credenciado:

- abertura de processo de transferência de propriedade de veículo;
- abertura de processo de transferência de jurisdição de veículo;
- abertura de processo de emissão de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- abertura de processo de primeiro emplacamento;
- inclusão e baixa de gravame;
- abertura de processo de mudança de categoria;
- abertura de processo de baixa definitiva;
- abertura de processo de substituição de motor;
- abertura de processo de gravação/regravação de motor;
- abertura de processo de gravação/regravação de chassi;

§ 3º São serviços que podem ser gerados diretamente pelo Despachante de Trânsito credenciado no Sistema DetranNet:

- geração da taxa de segunda via do CRLV
- geração do laudo e taxa de vistoria

§ 4º Os demais processos serão abertos ou solicitados diretamente nas unidades de atendimento do DETRAN/MT.

§ 5º Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 aos processos abertos ou solicitados por Despachante de Trânsito credenciado.

§ 6º É permitido ao Despachante de Trânsito credenciado indicar até 04 (quatro) prepostos para atuar frente ao DETRAN/MT, os quais deverão também ser credenciados e estarão sujeitos a esta Portaria.

§ 7º Aos prepostos credenciados é permitida unicamente a movimentação dos processos administrativos, representando o seu Despachante de Trânsito credenciado.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DO DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO

Art. 4º O Despachante de Trânsito credenciado deverá manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da conclusão do processo administrativo de veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, os seguintes documentos:

- Cópia frente e verso do Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, quando disponibilizado pelo cliente.
- Cópia de documento oficial de identificação do interessado;
- Cópia do comprovante de endereço do interessado;
- Cópia da nota fiscal, para os processos de primeiro emplacamento;
- Cópia do CSV, nota fiscal do serviço ou declaração de responsabilidade, para os processos de alteração de característica;
- Cópia da nota fiscal de serviço, laudo técnico ou laudo pericial, para os processos de gravação e/ou remarcação de chassi ou motor;
- Cópia da nota fiscal ou declaração de responsabilidade para os processos de substituição de motor.
- Cópia do termo do requerimento de baixa definitiva ou segunda via do CRV.

§ 1º Para os processos que apresentarem procedimentos peculiares, tais como ordem judicial, formal de partilha e outros, deverá o Despachante de Trânsito providenciar o arquivamento de cópia deste respectivo documento.

§ 2º O Despachante de Trânsito credenciado é responsável administrativamente pela autenticidade dos documentos acima elencados, no limite de sua culpa.

Art. 5º O Despachante de Trânsito credenciado somente poderá exercer suas atividades junto às unidades de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT de sua circunscrição, definida quando do seu credenciamento.

Art. 6º É obrigatório ao Despachante de Trânsito credenciado e ao seu Preposto, no exercício de sua atividade profissional, o uso de crachá de identificação, nos termos do art. 10, "a" da Lei 6.076/1992.

Art. 7º É obrigatória a identificação, nos processos encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT pelo Despachante de Trânsito credenciado, do nome do Despachante de Trânsito, da pessoa jurídica do Despachante de Trânsito, do número da portaria que o credenciou e do endereço de seu escritório.

Art. 8º Deverá o Despachante de Trânsito credenciado observar e cumprir os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº. 434/2018/GP/DETRAN-MT, que institui o Manual de Procedimentos de Veículos no âmbito do DETRAN-MT, bem como demais legislações referentes aos processos de veículos.

Art. 9º A emissão do documento ocorrerá na unidade de atendimento do DETRAN/MT em que fora auditado, com exceção dos processos abertos nas Agências Municipais de Trânsito.

Art. 10 Concluso o processo administrativo de veículo, o mesmo deverá ser arquivado na unidade de atendimento do DETRAN-MT onde fora auditado, com exceção das Agências Municipais de Trânsito, sendo vedada a devolução do processo ao Despachante de Trânsito credenciado

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 É vedado ao Despachante de Trânsito credenciado outorgar procuração pública para ser representado junto ao órgão de trânsito de sua jurisdição no exercício de sua função.

Art. 12 Nas unidades de atendimento do DETRAN-MT em que não houver guichê de atendimento específico para Despachante de Trânsito credenciado, esses poderão abrir ou solicitar no máximo 5 (cinco) processos administrativos de veículos por senha retirada.

Art. 13 A inobservância aos requisitos desta Portaria sujeita o Despachante de Trânsito credenciado às sanções administrativas, nos termos da Lei Estadual nº. 6.076/1992.

Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 076/2015/GP/DETRAN/MT.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN/MT
Original assinado*

Portaria n.º 887/2018/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e da Portaria n.º 179/2007 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT; Considerando o que consta no processo nº 661531/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, o Despachante Sr. **VILMAR ADAO FORMEHL**, inscrito no CPF 362.707.681-87, titular da empresa **AGILLI DESPACHANTE LTDA - ME - AGILLI DESPACHANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.884/0001-96, credenciado para atuar junto à jurisdição do município de **Lucas do Rio Verde/MT**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*

Portaria n.º 888/2018/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 358 do CONTRAN e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 640933/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar a empresa **ROMARIO DA ROSA - ME - AUTO ESCOLA TAPURAH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.997.625/0002-44, com sede à Avenida das Araras, nº 189 W - Centro - Nova Mutum/MT, na classificação "AB".

Art. 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do município de Nova Mutum/MT e a movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à CIRETRAN desse município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*

Portaria n.º 889/2018/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e da Portaria n.º 179/2007 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 610406/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar a Despachante Sr.ª **NILVA APARECIDA TASCA PAVAO**, inscrita no CPF 529.120.511-34, titular da empresa **AGILLI DESPACHANTE LTDA - ME - AGILLI DESPACHANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.884/0001-96, situada a Avenida Paraná, nº 285 W - Centro - **Lucas do Rio Verde/MT**;

Art. 2º - O campo de atuação da Despachante será a jurisdição do município de Lucas do Rio Verde/MT e os processos deverão ser protocolados junto à CIRETRAN desse município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018

José Eudes Santos Malhado*
Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*

PORTARIA Nº 890/2018/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, § 1º da LC 207, de 29 de dezembro de 2004 e art. 04 da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela **Portaria nº 395/2018/CGE-COR/DETRAN**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **09/08/2018**.

Art. 2º - Convalidar os atos do processo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23/11/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO*
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 891/2018/GP/DETRAN/MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, § 1º da LC 207, de 29 de dezembro de 2004 e art. 04 da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela **Portaria nº 398/2018/CGE-COR/DETRAN**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **09/08/2018**.

Art. 2º - Convalidar os atos do processo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 25/11/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO*
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA/MTI Nº 165/2018

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Eduardo da Costa Borro ao cargo de Gerencia da Unidade de Gestão Empresarial.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Evaristo Georgio Fava
Diretor-Presidente Interino

PORTARIA/MTI Nº 166/2018

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Josias Jovino Pulquério do cargo de Gerente de Custos e Investimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Evaristo Georgio Fava
Diretor-Presidente Interino

LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2018/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **divulga o resultado** do procedimento licitatório nº 316938/2018, denominado **Pregão Eletrônico nº 16/2018/DETRAN-MT**, nos termos do artigo 50º do Decreto Estadual nº 840/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente de informática para atender as necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Detran/MT.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LOTE
01	ME e EPP	1082097	NOTEBOOK LINHA CORPORATIVO...	R\$3.900,00	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	R\$19.500,00
02	ME e EPP	1029240	IMPRESSORA MATRICIAL (132 COLUNAS)...	R\$3.899,80	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP	R\$19.499,00
02	01	1029240	IMPRESSORA MATRICIAL (132 COLUNAS)...	R\$3.580,00	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	R\$89.500,00
03	ME e EPP	1058597	IMPRESSORA TÉRMICA NÃO FISCAL...	R\$699,66	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$20.989,80
04	ME e EPP	1074004	IMPRESSORA TÉRMICA PARA ETIQUETA...	R\$1.300,00	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP	R\$26.000,00
05	ME e EPP	1057351	LEITOR MANUAL LASER...	R\$236,60	CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP	R\$7.098,00
06	ME e EPP	1078050	PRINT SERVER: GERENCIAMENTO...	R\$123,33		R\$3.699,90
07	ME e EPP	1025673	CONTROLE REMOTO MULTIMÍDIA...	R\$75,00	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$300,00
08	ME e EPP	1078053	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000...	R\$156,00		R\$3.900,00
09	ME e EPP	1077250	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000...	R\$1.150,00		R\$23.000,00

10	ME e EPP	1077252	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000...	R\$2.630,00		GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	R\$13.150,00
10	01	1077252	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000...	R\$3.449,95		LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP	R\$68.999,00
11	ME e EPP	1078061	ACCES POINT - GERENCIÁVEL...	R\$754,66			R\$22.639,80
12	ME e EPP	1072727	MINI RACK DE PAREDE PADRÃO...	R\$699,00		GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	R\$13.980,00
13	ME e EPP	1078058	NOBREAK 1,2 KVA...	R\$582,00		OLMI	R\$29.100,00
14	ME e EPP	1081073	TV 32 LED... SUPORTE PARA TV DE LCD...	R\$1.125,00		INFORMÁTICA LTDA	R\$23.000,00
15	ME e EPP	1082098	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO...	R\$425,71		R C ROMANO IMPORTAÇÃO DE ELETRO ME	R\$14.900,00
15	01	1082098	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO...	R\$391,50		AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS	R\$78.300,00
16	ME e EPP	1058840	TABLET TIPO 2...	R\$1.400,00		JVM COPIADORAS E	R\$28.000,00
16	01	1058840	TABLET TIPO 2...	R\$1.400,00		INFORMÁTICA LTDA	R\$112.000,00
17	ME e EPP	1070333	MONITOR TOUCHSCREEN...	R\$2.000,00		LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP	R\$40.000,00

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Pregoeiro - DETRAN-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2018

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **HOMOLOGA** todos os lotes do Pregão Eletrônico 16/2018, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme quadro descritivo abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente de informática para atender as necessidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Detran/MT.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	PROPOSTA FINAL
01 ME e EPP	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	04.911.902/0001-30	R\$19.500,00
02 ME e EPP	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP	10.793.812/0001-95	R\$19.499,00
02 Ampla	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	04.911.902/0001-30	R\$89.500,00
03 ME e EPP	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.328.534/0001-84	R\$20.989,80
04 ME e EPP	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS EPP	05.774.463/0001-24	R\$26.000,00
05 ME e EPP	CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP	22.416.068/0001-99	R\$7.098,00
06 ME e EPP	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.328.534/0001-84	R\$3.699,90
07 ME e EPP			R\$300,00
08 ME e EPP			R\$3.900,00
09 ME e EPP			R\$23.000,00
10 ME e EPP	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	04.911.902/0001-30	R\$13.150,00
10 Ampla	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	10.793.812/0001-95	R\$68.999,00
11 ME e EPP	EPP		R\$22.639,80
12 ME e EPP	GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME	04.911.902/0001-30	R\$13.980,00
13 ME e EPP	OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$29.100,00
14 ME e EPP			R\$23.000,00
15 ME e EPP	R C ROMANO IMPORTAÇÃO DE ELETRO ME	22.617.444/0001-03	R\$14.900,00
15 Ampla	AKIYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS	02.688.100/0001-88	R\$78.300,00
16 ME e EPP	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA	06.128.710/0001-88	R\$28.000,00
16 Ampla			R\$112.000,00
17 ME e EPP	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP	10.793.812/0001-95	R\$40.000,00
TOTAL			R\$657.555,50

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO
PRESIDENTE DETRAN/MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2018/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **divulga o resultado** do procedimento licitatório nº 530969/2018, denominado **Pregão Eletrônico nº 33/2018/DETRAN-MT**, nos termos do artigo 50º do Decreto Estadual nº 840/2017.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento material permanentes (estantes de aço e câmera profissional), para atender respectivamente, as demandas dos arquivos setoriais e atividades desenvolvidas pela Gerência de Comunicação.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LOTE
01 Ampla	DESERTO					
01 ME e EPP	DESERTO					
02 ME e EPP	01	1083299	CÂMERA PROFISSIONAL DSLR, COM LENTE DE NO MÍNIMO 18-55MM...	R\$4.000,00	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	R\$4.000,00

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

MAIKO FRAIDA FERREIRA
Pregoeiro - DETRAN-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2018

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **HOMOLOGA o lote 02 ME e EPP**, do Pregão Eletrônico 33/2018, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme quadro descritivo abaixo:

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento material permanentes (estantes de aço e câmera profissional), para atender respectivamente, as demandas dos arquivos setoriais e atividades desenvolvidas pela Gerência de Comunicação.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	PROPOSTA FINAL
01 Ampla	DESERTO		
01 ME e EPP	DESERTO		
02 ME e EPP	LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	22.328.534/0001-84	R\$4.000,00

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO
PRESIDENTE DETRAN/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ATIVIDADES-MEIO - (ATO ADMINISTRATIVO N.º 742/2018-PGJ)

CÓDIGO	ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
000	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
001	MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA PROJETOS, ESTUDOS E NORMAS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
002	PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO	5 anos	9 anos	Guarda Permanente	
003	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES/ ESTATÍSTICAS	5 anos	9 anos	Guarda Permanente	
004	ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS	Enquanto vigora	10 anos	Guarda Permanente	
010	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
010.1	REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES	Enquanto vigora	*	Eliminação	
010.2	REGIMENTOS. REGULAMENTOS. ORGANOGRAMAS. ESTRUTURAS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
010.3	AUDIÊNCIAS. DESPACHOS. REUNIÕES	2 anos	*	Eliminação	
010.4	ATOS, PORTARIAS, EDITAIS, ENTRE OUTROS	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
011	COMISSÕES. CONSELHOS. GRUPOS DE TRABALHO. JUNTAS. COMITÊS.	4 anos	5 anos	Eliminação	
011.1	ATOS DE CRIAÇÃO, ATAS, RELATÓRIOS, PORTARIAS ENTRE OUTROS	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
012	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
012.1	RELAÇÕES COM A IMPRENSA	1 ano	*	Eliminação	
012.11	CREDENCIAMENTO DE JORNALISTAS	Enquanto vigora	*	Eliminação	
012.12	ENTREVISTAS.NOTICIÁRIOS.REPORTAGENS.EDITORIAIS	2 anos	*	Eliminação	
012.2	DIVULGAÇÃO INTERNA	2 anos	*	Eliminação	
012.3	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS. PUBLICIDADE	4 anos	10 anos	Guarda Permanente	
012.31	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM	Até aprovação das contas	5 anos	Eliminação	
012.4	IDENTIDADE VISUAL	Enquanto vigora	10 anos	Guarda Permanente	
012.5	REGISTRO DE IMAGEM E SOM	4 anos	10 anos	Guarda Permanente	
013	GESTÃO AMBIENTAL POLÍTICAS INTERNAS. PROGRAMAS/ PROJETOS. NORMAS, REGULAMENTAÇÕES. DIRETRIZES. PROCEDIMENTOS. ESTUDOS TÉCNICOS. EVENTOS. AÇÕES EDUCATIVAS. RELATÓRIOS/DIVULGAÇÕES.	4 anos	10 anos	Guarda Permanente	
014	ELEIÇÃO OU POSSE				
014.1	ELEIÇÃO OU POSSE DE PROCURADOR-GERAL	2 anos	4 anos	Guarda Permanente	
014.2	ELEIÇÃO OU POSSE DE CORREGEDOR-GERAL	2 anos	4 anos	Guarda Permanente	
014.3	ELEIÇÃO OU POSSE DE DESEMBARGADOR (Quinto Constitucional)	2 anos	4 anos	Guarda Permanente	
014.4	ELEIÇÃO OU POSSE PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR	2 anos	4 anos	Guarda Permanente	
015	SEGURANÇA INSTITUCIONAL				
015.1	PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Enquanto vigora	***	Guarda Permanente	
015.2	MEDIDAS DE SEGURANÇA ATIVA	Enquanto vigora	***	Guarda Permanente	
015.3	GESTÃO DE RISCO	Enquanto vigora	***	Guarda Permanente	
015.4	PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS	Enquanto vigora	***	Guarda Permanente	
015.5	SEGURANÇA DE PESSOAS. DA INFORMAÇÃO E PATRIMONIAL				
015.51	MEMBROS. SERVIDORES. FAMILIARES	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
015.52	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	

015.53	PATRIMONIAL	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
019	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
019.1	INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO	2 anos		Eliminação	
020	GESTÃO DE PESSOAS				
020.1	LEGISLAÇÃO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, ESTATUTOS, REGULAMENTOS, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
020.2	BOLETINS ADMINISTRATIVOS, DE PESSOAL E DE SERVIÇO	10 anos	10 anos	Guarda Permanente	
020.3	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (INCLUSIVE CARTEIRA, CARTÃO, CRACHÁ, CREDENCIAL, PASSAPORTE DIPLOMÁTICO E OCORRÊNCIAS POLICIAIS DE ROUBO/EXTRAVIO DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL)	Enquanto o membro/servidor permanecer	*	Eliminação	
020.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ESTATUTÁRIAS. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS NORMATIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI DOS 2/3. RAIS	5 anos	5 anos	Eliminação	
020.5	RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO	2 anos	*	Eliminação	
020.51	SINDICATOS. ACORDOS. DISSÍDIOS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
020.6	ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS. CADASTRO	Enquanto o membro/servidor permanecer	*	Eliminação	*O prazo total de guarda dos documentos é de 100 anos, independente do suporte. Serão transferidos ao arquivo intermediário após a saída do servidor do órgão. Os assentamentos dos Membros serão de guarda permanente.
021	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO				
021.1	CANDIDATOS A CARGO E EMPREGO PÚBLICOS: INSCRIÇÃO E CURRÍCULUM VITAE	2 anos	*	Eliminação	
021.2	EXAMES DE SELEÇÃO (CONCURSOS PÚBLICOS) PROVAS E TÍTULOS, TESTES PSICOTÉCNICOS E EXAMES MÉDICOS	6 anos	*	Eliminação	
021.21	CONSTITUIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS, CONCURSO DE MEMBROS E SERVIDORES, EDITAIS, EXEMPLARES, EXEMPLARES ÚNICOS DE PROVAS, GABARITOS, RESULTADOS E RECURSOS	6 anos	5 anos	Guarda Permanente	
022	APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO				
022.1	CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDOS)				
022.11	PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO	5 anos	*	Eliminação	
022.111	PROPOSTAS, ESTUDOS, EDITAIS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, EXEMPLARES ÚNICOS DE EXERCÍCIOS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
022.12	PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES				Para os documentos comprobatórios de participação utilizar os prazos e a destinação dos assentamentos individuais 020.5
022.121	NO BRASIL	5 anos	*	Eliminação	
022.122	NO EXTERIOR	5 anos	*	Eliminação	
022.2	ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO)				
022.21	PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO	5 anos	*	Eliminação	
022.211	SELEÇÃO, ESTUDOS, PROPOSTAS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS FINAIS, RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, AVALIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
022.212	PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	Enquanto durar o estágio	5 anos	Eliminação	
022.213	FREQUÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS	Enquanto durar o estágio	5 anos	Eliminação	
022.214	PASTA INDIVIDUAL DO ESTAGIÁRIO	Enquanto durar o estágio	10 anos	Eliminação	
022.22	PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES				Para os documentos comprobatórios de participação utilizar os prazos e a destinação dos assentamentos individuais 020.5
022.221	NO BRASIL	5 anos	*	Eliminação	
022.222	NO EXTERIOR	5 anos	*	Eliminação	

022.9	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO				Este subgrupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
023	QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL				
023.01	ESTUDOS E PREVISÃO DE PESSOAL	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
023.02	QUADRO DE VAGAS CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS PROVIDOS E VAGOS	5 anos	5 anos	Eliminação	
023.03	criação, CLASSIFICAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
023.04	REESTRUTURAÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, ENQUADRAMENTO, EQUIPARAÇÃO, REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL	5 anos	47 anos	Eliminação	
023.05	ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES	3 anos	97 anos	Eliminação	
023.06	VITALICIAMENTO E ESTABILIDADE	3 anos	97 anos	Eliminação	
023.1	MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL				
023.11	ADMISSÃO. APROVEITAMENTO. CONTRATAÇÃO. NOMEAÇÃO. READMISSÃO. READAPTAÇÃO. RECONDUÇÃO. REINTEGRAÇÃO. REVERSÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
023.12	DEMISSÃO. DISPENSA. EXONERAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. FALECIMENTO	5 anos	47 anos	Eliminação	
023.13	LOTAÇÃO. REMOÇÃO. TRANSFERÊNCIA. PERMUTA. PROMOÇÃO	4 anos	5 anos	Eliminação	
023.14	DESIGNAÇÃO. DISPONIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
023.15	REQUISIÇÃO. CESSÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
024	DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS				
024.1	FOLHAS DE PAGAMENTO. FICHAS FINANCEIRAS ATUALIZAÇÃO DE DADOS INDIVIDUAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE, REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES	5 anos	95 anos	Eliminação	
024.11	SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS, REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIO	7 anos	*	Eliminação	
024.111	SALÁRIO-FAMÍLIA	5 anos	19 anos	Eliminação	Para os casos especiais previstos no Regime Jurídico Único, o prazo total de guarda para os documentos referentes à concessão de salário família será de 100 anos
024.112	ABONO OU PROVENTO PROVISÓRIO.	7 anos	*	Eliminação	
024.113	REPRESENTAÇÃO	7 anos	*	Eliminação	
024.114	ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO	Até homologação da aposentadoria	*	Eliminação	
024.119	OUTROS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÕES	7 anos	*	Eliminação	
024.12	GRATIFICAÇÕES (INCLUSIVE INCORPORAÇÕES)				
024.121	DE FUNÇÃO COMISSIONADA	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.122	DE CARGOS EM COMISSÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.123	NATALINAS (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)	7 anos	*	Eliminação	
024.124	POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO	7 anos	*	Eliminação	
024.125	DE EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.126	DECORRENTE DO LABOR EM REGIME DE PLANTÃO	7 anos	*	Eliminação	
024.129	OUTRAS GRATIFICAÇÕES	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.13	ADICIONAIS				
024.131	TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS, BIÊNIOS E QUINQUÊNIOS)	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.132	ADICIONAL NOTURNO	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.133	PERICULOSIDADE	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.134	INSALUBRIDADE	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.135	ATIVIDADES PENOSAS	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.136	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (HORAS EXTRAS)	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.137	FÉRIAS: ADICIONAL DE 1/3 E ABONO PECUNIÁRIO	7 anos	*	Eliminação	
024.138	QUALIFICAÇÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.139	OUTROS ADICIONAIS	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.14	DESCONTOS				
024.141	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SERVIDOR/MEMBRO	7 anos	*	Eliminação	

024.142	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.143	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	7 anos	*	Eliminação	
024.144	PENSÕES ALIMENTÍCIAS	5 anos	95 anos	Eliminação	
024.145	CONSIGNAÇÕES	7 anos	*	Eliminação	
024.149	OUTROS DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES	7 anos	*	Eliminação	
024.15	ENCARGOS PATRONAIS. RECOLHIMENTOS				
024.151	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)	5 anos	5 anos	Eliminação	
024.152	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.153	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADOR	7 anos	*	Eliminação	
024.154	CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL (INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES)	5 anos	95 anos	Eliminação	
024.155	SALÁRIO MATERNIDADE	7 anos	*	Eliminação	
024.156	IMPOSTO DE RENDA	7 anos	*	Eliminação	
024.2	FÉRIAS (CONCESSÃO)	7 anos	*	Eliminação	
024.3	LICENÇAS ACIDENTE EM SERVIÇO. ADOTANTE. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO. ATIVIDADE POLÍTICA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GESTANTE PATERNIDADE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO SERVIÇO MILITAR TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES TRATAMENTO DE SAÚDE (INCLUSIVE PERÍCIA MÉDICA)	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.4	AFASTAMENTOS PARA DEPOR PARA EXERCER MANDATO ELEITIVO PARA SERVIR AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) PARA SERVIR COMO JURADO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.5	REEMBOLSO DE DESPESAS				
024.51	AJUDA DE CUSTO. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. AUXÍLIO MUDANÇA	Até aprovação das contas	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
024.59	OUTROS REEMBOLSOS	Até aprovação das contas	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
024.9	OUTROS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS				
024.91	CONCESSÕES ALISTAMENTO/CONVOCAÇÃO ELEITORAL CASAMENTO (GALA) DOAÇÃO DE SANGUE FALECIMENTO DE FAMILIARES (NOJO) HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
024.92	AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO AUXÍLIO CRECHE MORADIA TRANSPORTE	Até aprovação das contas	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
025	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDORES				
025.1	DENÚNCIAS. SINDICÂNCIAS. INQUÉRITOS				
025.11	PROCESSOS DISCIPLINARES	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	
025.12	PENALIDADES DISCIPLINARES	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	
025.13	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	2 anos	5 anos	Eliminação	Armazenar amostragem de 5% como guarda permanente, recomenda-se: a) seleção daqueles com maior prazo de tramitação; b) observar a variedade de casos.
026	PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL				
026.01	PREVIDÊNCIA PRIVADA	5 anos	47 anos	Eliminação	
026.1	BENEFÍCIOS				
026.11	SEGUROS	Até aprovação das contas	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
026.12	AUXÍLIOS ACIDENTE DOENÇA FUNERAL NATALIDADE RECLUSÃO	5 anos	47 anos	Eliminação	
026.13	APOSENTADORIA	5 anos	95 anos	Eliminação	
026.131	CONTAGEM E AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Até homologação da aposentadoria	*	Eliminação	

026.132	PENSÕES: PROVISÓRIA E TEMPORÁRIA	Enquanto vigora	5 anos	Eliminação	
026.133	PENSÃO VITALÍCIA	5 anos	95 anos	Eliminação	
026.19	OUTROS BENEFÍCIOS				
026.191	ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS - MEMBROS/SERVIDORES	Até a quitação	5 anos	Eliminação	
026.192	ASSISTÊNCIA À SAÚDE (INCLUSIVE PLANOS DE SAÚDE)	Até aprovação das contas	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
026.193	PRONTUÁRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO MEMBRO/SERVIDOR	5 anos	95 anos	Eliminação	
026.194	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Até quitação	5 anos	Eliminação	
026.2	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	2 anos	*	Eliminação	
026.21	PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	5 anos	47 anos	Eliminação	
026.211	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	2 anos	*	Eliminação	
026.212	CRIAÇÃO, DESIGNAÇÃO, PROPOSTAS, RELATÓRIOS E ATAS	3 anos	5 anos	Guarda Permanente	
026.22	REFEITÓRIOS, CANTINAS E COPAS	Até aprovação das contas	10 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
026.23	INSPEÇÕES PERIÓDICAS DE SAÚDE	5 anos		Eliminação	
029	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL				
029.1	HORÁRIO DE EXPEDIENTE (INCLUSIVE ESCALA DE PLANTÃO)	2 anos		Eliminação	
029.11	CONTROLE DE FREQUÊNCIA - LIVROS, RELATÓRIOS DE SISTEMAS, CARTÕES, FOLHAS DE PONTO, ABONO DE FALTAS, CUMPRIMENTOS DE HORAS EXTRAS, JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS.	5 anos	47 anos	Eliminação	
029.2	MISSÕES FORA DA SEDE. VIAGENS A SERVIÇO				
029.21	NO PAÍS - DIÁRIAS. PASSAGENS (INCLUSIVE DEVOLUÇÃO). HOSPEDAGEM. PRESTAÇÕES DE CONTAS. RELATÓRIOS DE VIAGENS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
029.22	NO EXTERIOR (AFASTAMENTO DO PAÍS)				
029.221	SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO	7 anos		Eliminação	
029.222	COM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO. DIÁRIAS (INCLUSIVE COMPRA DE MOEDA ESTRANGEIRA). LISTA DE PARTICIPANTES (NO CASO DE COMITIVAS E DELEGAÇÕES). PASSAGENS. PASSAPORTES. PRESTAÇÕES DE CONTAS. RELATÓRIOS DE VIAGENS. RESERVAS DE HOTEL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
029.3	INCENTIVOS FUNCIONAIS				
029.31	PRÊMIOS CONCESSÃO DE MEDALHAS, DIPLOMAS DE HONRA AO MÉRITO E ELOGIOS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
029.4	DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA. PROCURAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Eliminação	
029.5	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TRANSITÓRIOS: AUTÔNOMOS E COLABORADORES (INCLUSIVE LICITAÇÕES)	Enquanto vigora a prestação do serviço	*	Eliminação	* O prazo total de guarda é de 52 anos
029.6	AÇÕES TRABALHISTAS. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	Até o trânsito em julgado	5 anos	Guarda Permanente	
029.7	MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS: GREVES E PARALISAÇÕES	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
030	MATERIAL NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
030.1	CADASTRO DE FORNECEDORES	5 anos	*	Eliminação	
031	ESPECIFICAÇÃO. PADRONIZAÇÃO CODIFICAÇÃO. PREVISÃO. CATÁLOGO. IDENTIFICAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO (INCLUSIVE AMOSTRAS)	2 anos	*	Eliminação	
032	SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (INCLUSIVE REQUISIÇÕES, AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE CÓPIAS E REPRODUÇÕES DE FORMULÁRIOS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
033	AQUISIÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)				
033.1	MATERIAL PERMANENTE				Os documentos referentes a material não adquirido deverão ser eliminados após 1 ano
033.11	COMPRA (INCLUSIVE COMPRA POR IMPORTAÇÃO)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

033.12	ALUGUEL. COMODATO. LEASING	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
033.13	EMPRÉSTIMO. CESSÃO	Enquanto vigora	5 anos	Eliminação	Para documentos que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros (Até aprovação das contas + 5 anos a contar da data de aprovação das contas e eliminação)
033.14	DOAÇÃO. PERMUTA	4 anos	5 anos	Eliminação	Para documentos que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros (Até aprovação das contas + 5 anos a contar da data de aprovação das contas e eliminação)
033.2	MATERIAL DE CONSUMO				Os documentos referentes a material não adquirido deverão ser eliminados após 1 ano
033.21	COMPRA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
033.22	CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA	4 anos	5 anos	Eliminação	
033.23	CONFECÇÃO DE IMPRESSOS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
034	MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL (PERMANENTE E DE CONSUMO)				
034.01	TERMOS DE RESPONSABILIDADE	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
034.1	CONTROLE DE ESTOQUE (REQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO)	2 anos	*	Eliminação	
034.2	EXTRAVIO. ROUBO. DESAPARECIMENTO	Até a conclusão do caso	5 anos	Eliminação	
034.3	TRANSPORTE DE MATERIAL	2 anos	*	Eliminação	
034.4	AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE MATERIAL	1 ano	*	Eliminação	
034.5	RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO ALMOXARIFADO	2 anos	*	Eliminação	
035	ALIENAÇÃO. BAIXA (MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO)				
035.1	VENDA (INCLUSIVE LEILÃO)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
035.2	CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA	4 anos	5 anos	Eliminação	Para transações que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros (Até aprovação das contas + 5 anos a contar da data de aprovação das contas e eliminação)
036	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO				
036.1	REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
036.2	SERVIÇOS EXECUTADOS EM OFICINAS DO ÓRGÃO	1 anos	*	Eliminação	
037	INVENTÁRIO				
037.1	MATERIAL PERMANENTE	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
037.2	MATERIAL DE CONSUMO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

039	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A MATERIAL				Este grupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
040	PATRIMÔNIO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
041	BENS IMÓVEIS PROJETOS, PLANTAS E ESCRITURAS	3 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.01	FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS				Documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano
041.011	ÁGUA E ESGOTO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.012	GÁS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.013	LUZ E FORÇA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.1	AQUISIÇÃO				
041.11	COMPRA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
041.12	CESSÃO	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.13	DOAÇÃO	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.14	PERMUTA	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.15	LOCAÇÃO. ARRENDAMENTO. COMODATO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.2	ALIENAÇÃO				
041.21	VENDA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
041.22	CESSÃO	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.23	DOAÇÃO	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.24	PERMUTA	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
041.3	DESAPROPRIAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO. TOMBAMENTO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
041.4	OBRAS				
041.41	REFORMA. RECUPERAÇÃO. RESTAURAÇÃO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
041.42	CONSTRUÇÃO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
041.5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)				Os documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano
041.51	MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.52	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

041.53	MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES, REDE ELÉTRICA E GERADORES	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.54	LIMPEZA. IMUNIZAÇÃO. DESINFESTAÇÃO (INCLUSIVE PARA JARDINS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.55	MANUTENÇÃO PREDIAL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
041.59	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042	VEÍCULOS				
042.1	AQUISIÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)				Para veículos não adquiridos eliminar após 1 ano
042.11	COMPRA (INCLUSIVE COMPRA POR IMPORTAÇÃO)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042.12	ALUGUEL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042.13	CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA. TRANSFERÊNCIA	4 anos	5 anos	Eliminação	Para transações que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros
042.2	CADASTRO. LICENCIAMENTO. EMPLACAMENTO. TOMBAMENTO	Até alienação	5 anos	Eliminação	
042.3	ALIENAÇÃO (INCLUSIVE LICITAÇÕES)				
042.31	VENDA (INCLUSIVE LEILÃO)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042.32	CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA. TRANSFERÊNCIA	4 anos	5 anos	Eliminação	Para transações que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros (Até aprovação das contas + 5 anos a contar da data de aprovação das contas e eliminação)
042.4	ABASTECIMENTO. LIMPEZA. MANUTENÇÃO. REPARO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042.5	ACIDENTES. INFRAÇÕES. MULTAS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
042.9	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A VEÍCULOS				
042.91	CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS	2 anos	*	Eliminação	
042.911	REQUISIÇÃO	2 anos	*	Eliminação	
042.912	AUTORIZAÇÃO PARA USO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE	2 anos	*	Eliminação	
042.913	ESTACIONAMENTO. GARAGEM	2 anos		Eliminação	
043	INVENTÁRIO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
049	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PATRIMÔNIO				Este grupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
049.1	GUARDA E SEGURANÇA	2 anos	*	Eliminação	
049.11	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

049.12	SEGUROS (INCLUSIVE DE VEÍCULOS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
049.13	PREVENÇÃO DE INCÊNDIO TREINAMENTO DE PESSOAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, INSPEÇÕES PERIÓDICAS	2 anos	*	Eliminação	
049.131	CONSTITUIÇÃO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO, PLANOS PROJETOS E RELATÓRIOS	4 anos	5 anos	Guarda Permanente	
049.14	SINISTRO	Até conclusão do caso	5 anos	Eliminação	
049.15	CONTROLE DE PORTARIA	2 anos	*	Eliminação	
049.151	REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	5 anos	5 anos	Eliminação	
049.2	MUDANÇAS				
049.21	PARA OUTROS IMÓVEIS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
049.22	DENTRO DO MESMO IMÓVEL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	Os documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano
049.3	USO DE DEPENDÊNCIAS	2 anos	*	Eliminação	
050	ORÇAMENTO E FINANÇAS NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
050.1	AUDITORIA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
051	ORÇAMENTO				
051.1	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
051.11	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2 anos	*	Eliminação	
051.12	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
051.13	QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD)	2 anos	*	Eliminação	
051.14	CRÉDITOS ADICIONAIS - CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
051.2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
051.21	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS (DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
051.22	ACOMPANHAMENTO DE DESPESA MENSAL (PESSOAL/ DÍVIDA)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
051.23	PLANO OPERATIVO. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
052	FINANÇAS				
052.1	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
052.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA				
052.21	RECEITA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
052.22	DESPESA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
052.221	ADIANTAMENTO: CONCESSÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
053	FUNDOS ESPECIAIS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

054	ESTÍMULOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
055	OPERAÇÕES BANCÁRIAS				
055.01	PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
055.1	CONTA ÚNICA (INCLUSIVE ASSINATURAS AUTORIZADAS, ORDEM BANCÁRIA E EXTRATOS DE CONTAS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
055.2	OUTRAS CONTAS: TIPO B, C e D (INCLUSIVE ASSINATURAS AUTORIZADAS, ORDEM BANCÁRIA E EXTRATOS DE CONTAS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
056	BALANÇOS. BALANCETES	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
057	TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCLUSIVE PARECER DE APROVAÇÃO DE CONTAS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
059	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A ORÇAMENTO E FINANÇAS				
059.1	TRIBUTOS (IMPOSTOS E TAXAS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
060	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO				
060.1	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
060.2	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS BOLETINS ADMINISTRATIVO, DE PESSOAL E DE SERVIÇO	1 ano	*	Eliminação	
060.3	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM OUTROS PERIÓDICOS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
061	PRODUÇÃO EDITORIAL (INCLUSIVE EDIÇÃO OU COEDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM GERAL PRODUZIDAS PELO ÓRGÃO EM QUALQUER SUORTE)				
061.1	EDITORAÇÃO. PROGRAMAÇÃO VISUAL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	Documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 5 anos de arquivamento na fase corrente
061.2	DISTRIBUIÇÃO. PROMOÇÃO. DIVULGAÇÃO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	Documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 5 anos de arquivamento na fase corrente
062	DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA (LIVROS, PERIÓDICOS, FOLHETOS E AUDIOVISUAIS)				
062.01	NORMAIS E MANUAIS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
062.1	AQUISIÇÃO (NO BRASIL E NO EXTERIOR)				Documentos referentes a material bibliográfico não adquirido serão eliminados após 1 ano
062.11	COMPRA (INCLUSIVE ASSINATURAS E PERIÓDICOS)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
062.12	DOAÇÃO	4 anos	5 anos	Eliminação	Para transações que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros
062.13	PERMUTA	4 anos	5 anos	Eliminação	Para transações que envolvam pagamentos de despesas pendentes, utilizar prazos para documentos financeiros
062.2	REGISTRO	2 anos	*	Eliminação	
062.3	CATALOGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. INDEXAÇÃO	2 anos	*	Eliminação	

062.4	REFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO	2 anos	*	Eliminação	
062.5	INVENTÁRIO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Guarda Permanente	
063	DOCUMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA: GESTÃO DE DOCUMENTOS E SISTEMA DE ARQUIVOS				
063.01	NORMAS E MANUAIS	Enquanto vigora	7 anos	Guarda Permanente	
063.1	PRODUÇÃO DE DOCUMENTO. LEVANTAMENTO. FLUXO	4 anos	*	Eliminação	
063.11	DIAGNÓSTICO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
063.2	PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	2 anos	*	Eliminação	
063.21	GUIAS DE REMESSA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO	5 anos	18 anos	Eliminação	
063.3	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5 anos	*	Eliminação	
063.4	CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO	2 anos	*	Eliminação	
063.41	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	Enquanto vigora	*	Eliminação	* O prazo total de guarda do documento é de 100 anos, devendo o órgão permanecer com um exemplar por igual período. Um outro exemplar deverá compor o conjunto documental NORMAS E MANUAIS do subgrupo 063.01, seguindo a temporalidade e destinação previstas para o mesmo
063.5	POLÍTICA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
063.51	CONSULTA. EMPRÉSTIMOS	1 ano após a devolução	*	Eliminação	
063.6	DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
063.61	ANÁLISE. AVALIAÇÃO. SELEÇÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
063.611	TABELA DE TEMPORALIDADE	Enquanto vigora	*	Eliminação	* O prazo total de guarda do documento é de 100 anos, devendo o órgão permanecer com um exemplar por igual período. Um outro exemplar deverá compor o conjunto documental NORMAS E MANUAIS do subgrupo 063.01, seguindo a temporalidade e destinação previstas para o mesmo
063.62	ELIMINAÇÃO TERMOS, LISTAGENS E EDITAIS DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO	5 anos	*	Guarda Permanente	
063.63	TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO GUIAS E TERMOS DE TRANSFERÊNCIA, GUIAS, RELAÇÕES E TERMOS DE RECOLHIMENTO, LISTAGENS DESCRITIVAS DO ACERVO	5 anos	*	Guarda Permanente	
063.64	MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO	5 anos	*	Guarda Permanente	
064	MEMÓRIA INSTITUCIONAL				
064.1	POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
064.12	DESCRIÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
064.2	HISTÓRIA ORAL	Enquanto vigora	*	Guarda Permanente	
065	REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS ESTUDOS, PROJETOS E NORMAS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
066	CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS				
066.1	DESINFESTAÇÃO. HIGIENIZAÇÃO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	Para documentos que não envolvam pagamentos, eliminar após 2 anos
066.2	ARMAZENAMENTO. DEPÓSITOS	2 anos		Eliminação	
066.3	RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS (INCLUSIVE ENCADERNAÇÃO)	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	Para documentos que não envolvam pagamentos, eliminar após 2 anos
067	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				

067.1	PLANOS. PROJETOS. REGULAMENTOS. NORMAS. PADRÕES	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
067.2	PROGRAMAS (INCLUSIVE LICENÇA E REGISTRO DE USO E COMPRA)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
067.21	MANUAIS TÉCNICOS (exemplares únicos)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
067.22	MANUAIS DO USUÁRIO (EXEMPLARES ÚNICOS)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
067.3	SISTEMAS (DOCUMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, HOMOLOGAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
067.4	BANCOS DE DADOS (DOCUMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MODELAGEM, CONSOLIDAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, DICIONÁRIOS DE DADOS E METADADOS, INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO, BACKUPS, MANUAIS TÉCNICO/USUÁRIO)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	Para os manuais serão preservados exemplares únicos
067.5	REDES (DOCUMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAÇÃO, MANUAIS TÉCNICO/USUÁRIO)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	Para os manuais serão preservados exemplares únicos
067.6	INTERNET/PRODUÇÃO GRÁFICA (PADRÕES, DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AVALIAÇÃO, MANUAIS TÉCNICO/USUÁRIO)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	Para os manuais serão preservados exemplares únicos
067.7	SEGURANÇA DE TI (ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS, REGULAMENTOS, NORMAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, PADRÕES, AUDITORIAS, PLANOS DE CONTINUIDADE E DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES, MANUAIS TÉCNICO/USUÁRIO)	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	Para os manuais serão preservados exemplares únicos
067.8	SUORTE TÉCNICO (NORMAS, PADRÕES, CHAMADOS TÉCNICOS, VISITAS TÉCNICAS ÀS UNIDADES, RELATÓRIOS, DIAGNÓSTICO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO)	Enquanto vigora	5 anos a partir da data de aprovação das contas	Eliminação	
067.9	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				Este grupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
069	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO				Este grupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
070	COMUNICAÇÕES NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
071	SERVIÇO POSTAL				
071.1	SERVIÇOS DE ENTREGA EXPRESSA				
071.11	NACIONAL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
071.12	INTERNACIONAL	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
071.2	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRÊSPONDÊNCIA AGRUPADA - MALOTE	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
071.9	OUTROS SERVIÇOS POSTAIS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
072	SERVIÇO TELEFÔNICO (INCLUSIVE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÕES INTERURBANAS). FAC-SÍMILE				
072.1	INSTALAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. MANUTENÇÃO. REPARO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	

072.2	LISTAS TELEFÔNICAS INTERNAS	Enquanto vigora		Eliminação	
072.3	CONTAS TELEFÔNICAS	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
073	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
073.1	INSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO. REPARO	Até aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	Eliminação	
079	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A COMUNICAÇÕES				Este grupo será desenvolvido pelo órgão de acordo com a necessidade, bem como a temporalidade e destinação
080	PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS				
081	CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO	2 anos	20 anos	Guarda Permanente	
082	CORREIÇÃO				
082.1	CORREIÇÃO ORDINÁRIA	2 anos	20 anos	Guarda Permanente	
082.2	CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	2 anos	20 anos	Guarda Permanente	
083	INSPEÇÃO	2 anos	20 anos	Guarda Permanente	
084	ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBROS	3 anos	97 anos	Eliminação	
085	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AÇÃO DISCIPLINAR DE MEMBROS				
085.1	DENÚNCIAS. SINDICÂNCIAS. REPRESENTAÇÕES				
085.11	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	2 anos	5 anos	Guarda Permanente	
085.12	SINDICÂNCIA	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	
085.13	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	
089	OUTROS ASSUNTOS DOS PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS	2 anos	*	Eliminação	
090	OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL				
091	AÇÕES JUDICIAIS	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	
900	ASSUNTOS DIVERSOS				
910	SOLENIIDADES. COMEMORAÇÕES. HOMENAGENS	1 ano	*	Eliminação	
910.1	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, DISCURSOS, PALESTRAS E TRABALHOS APRESENTADOS POR TÉCNICOS DO ÓRGÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
920	CONGRESSOS. CONFERÊNCIAS. SEMINÁRIOS. SIMPÓSIOS. ENCONTROS. CONVENÇÕES. CICLOS DE PALESTRAS. MESSAS REDONDAS	1 ano	*	Eliminação	
920.1	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, DISCURSOS, PALESTRAS E TRABALHOS APRESENTADOS POR TÉCNICOS DO ÓRGÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
930	FEIRAS. SALÕES. EXPOSIÇÕES. MOSTRAS. FESTAS	1 ano	*	Eliminação	
930.1	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, DISCURSOS, PALESTRAS E TRABALHOS APRESENTADOS POR TÉCNICOS DO ÓRGÃO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
930.2	CONCURSOS	1 ano	*	Eliminação	
930.21	PLANEJAMENTO, NORMAS, EDITAIS, HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS, JULGAMENTO DA BANCA, TRABALHOS CONCORRENTES, PREMIAÇÃO E RECURSOS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	As normas deverão permanecer em fase corrente enquanto vigoram
940	VISITAS E VISITANTES	1 ano	*	Eliminação	
990	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS				
991	APRESENTAÇÃO RECOMENDAÇÃO	1 ano	*	Eliminação	
992	COMUNICADOS E INFORMES	1 ano	*	Eliminação	
993	AGRADECIMENTOS. CONVITES. FELICITAÇÕES. PÊSAMES	1 ano	*	Eliminação	
994	PROTESTOS. REIVINDICAÇÕES. SUGESTÕES	1 ano	*	Eliminação	
995	PEDIDOS. OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS	1 ano	*	Eliminação	
996	ASSOCIAÇÕES: CULTURAIS, DE AMIGOS E SERVIDORES	1 ano	*	Eliminação	

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 01195/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Francisco Framarion Pinheiro Junior, matrícula 100053, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 21.01.2019 a 01.02.2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, e usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 11.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº634199/2018.

Art. 2º ALTERAR o período de 30(dias) dias de férias individuais do Defensor Público Alberto Macedo São Pedro, matrícula 100083, programadas para o período de 07.01.2019 a 05.02.2019, para serem usufruídas no período de 21.01.2019 a 01.02.2019, 12(doze) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015, e usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 16.01.2019 e 17.01.2019, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº632789/2018.

Art. 3º SUSPENDER as férias individuais do Defensor Público Hugo Ramos Vilela, matrícula 100184, concedida por meio da portaria de 01112/2018/SDPG, publicada no D.O 27393, no dia 03 de dezembro de 2018, que seriam usufruídas nos dias 01.12.2018 a 05.12.2018, conforme procedimento nº602367/2018.

Art. 4º CONCEDER a Defensora Pública Graciela Faria, matrícula 100023, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 18.02.2019 a 01.03.2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015, e usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.02.2019, 14.02.2019 e 15.02.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº636405/2018.

Art. 5º CONCEDER ao Defensor Público Hercules da Silva Gahyva, matrícula 100035, usufruto de 06(seis) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 18.01.2019, 21.01.2019 a 25.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº636413/2018.

Art. 6º CONCEDER ao Defensor Público Fernando Antunes Soubhia, matrícula 100518, usufruto de 08(oito) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.02.2019, 08.02.2019, 11.02.2019 a 15.02.2019 e 18.02.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº637790/2018.

Art. 7º CONCEDER ao Defensor Público Fernando Antunes Soubhia, matrícula 100518, usufruto de 19(dezenove) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 14.01.2019 a 01.02.2019, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, conforme procedimento nº637800/2018.

Art. 8º CONCEDER ao Defensor Público Valdenir Luiz Pereira, matrícula 100170, usufruto de 15(quinze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 21.01.2019, referente ao período aquisitivo 2012/2013, e usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.12.2018 a 19.12.2018, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº638700/2018.

Art. 9º CANCELAR 15(quinze) dia de férias individuais da Servidora Pública Amanda Vasconcelos Daré, matrícula 100952, que seriam usufruídas nos dias 26.12.2018 a 09.01.2019, já deferida anteriormente por meio da portaria de nº 0798/2018/SDPG, publicada no D.O 27336 no dia 03 de setembro de 2018, conforme procedimento nº434743/2018.

Art. 10 CONCEDER ao Defensor Público Leonardo Frederico Lopes, matrícula 100552, usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.12.2018, 18.12.2018 e 19.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº621851/2018.

Art. 11 CONCEDER ao Defensor Público Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior, matrícula 100701, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 10.12.2018 a 19.12.2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme procedimento nº618701/2018.

Art. 12 CONCEDER ao Defensor Público Diego Rodrigues Costa, matrícula 100990, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.12.2018, 14.12.2018, 17.12.2018, 18.12.2018 e 19.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº622000/2018.

Art. 13 CONCEDER a Defensora Pública Carolina Renée Pizzini Weitkiewicz, matrícula 100988, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 11.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº625844/2018.

Art. 14 CONCEDER a Defensora Pública Lidiany Thabda de Oliveira Marques, matrícula 100203, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 18.01.2019, referente aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2014/2015, conforme procedimento nº626427/2018.

Art. 15 CONCEDER ao Defensor Público Carlos Eduardo de Campos Gorgulho, matrícula 100056, usufruto de 19(dezenove) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 11.03.2019 a 29.03.2019, referente aos períodos aquisitivos 2013/2014 e 2014/2015, conforme procedimento nº626459/2018.

Art. 16 CONCEDER a Defensora Pública Milena Barboza Bortolotto, matrícula 100708, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 01.02.2019, 04.02.2019, 07.03.2019, 08.03.2019 e 11.03.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº627145/2018.

Art. 17 CONCEDER ao Defensor Público Hugo Ramos Vilela, matrícula 100184, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 07.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº621833/2018.

Art. 18 CONCEDER ao Defensor Público Hugo Ramos Vilela, matrícula 100184, usufruto de 04(quatro) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.12.2018 a 19.12.2018 e 07.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº630369/2018.

Art. 19 CONCEDER a Defensora Pública Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte, matrícula 100178, usufruto de 10(dez) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 14.01.2019 a 18.01.2019 e 21.01.2019 a 25.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº638543/2018.

Art. 20 CONCEDER a Defensora Pública Claudinéia Santos de Queiroz, matrícula 100187, usufruto de 26(vinte e seis) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 03.06.2019 a 28.06.2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme procedimento nº628018/2018.

Art. 21 CONCEDER a Defensora Pública Tânia Luiza Vizeu Fernandes, matrícula 100582, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 18.01.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016, e usufruto de 09(nove) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.12.2018, 10.12.2018 a 14.12.2018, 17.12.2018, 18.12.2018 e 19.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº628027/2018.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01197/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.638543/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado de Mato Grosso Iderlipes Pinheiro de Freitas Junior, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenador do Núcleo de Tangará da Serra/MT no período de 14.01.2019 a 18.01.2019 e 21.01.2019 a 25.01.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01198/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.638700/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso Adriana da Silva Rodrigues, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Rondonópolis/MT no período de 17.12.2018 a 19.12.2018 e 07.01.2019 a 21.01.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo de 17.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01199/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.634199/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público e Propositora de Iniciais da Capital no período de 07.01.2019 a 11.01.2019 e 21.01.2019 a 01.02.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01200/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Fabricio Ademar Goulart, matrícula 100292, usufruto de 30(trinta) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 05.08.2019 a 19.08.2019, 15(quinze) dias, e 05.12.2019 a 19.12.2019, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme procedimento nº651859/2018.

Art. 2º CONCEDER a Servidora Pública Fernanda De David Pinto, matrícula 101095, usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 26.12.2018 a 28.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº651975/2018.

Art. 3º CONCEDER ao Servidor Público Luiz Felipe Barrinuevo dos Santos, matrícula 101072, usufruto de 05(cinco) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 11.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº652239/2018.

Art. 4º ALTERAR o período de 30(dias) dias de férias individuais da Servidora Pública Anne Hellen Cardozo de Assunção, matrícula 100341, programadas para o período de janeiro/2019, para serem usufruídas no período de 01.11.2019 a 30.11.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme procedimento nº653267/2018.

Art. 5º CANCELAR 15(quinze) dia de férias individuais do Servidor Público Felipe Douglas Machado da Cunha, matrícula 100759, que seriam usufruídas nos dias 20.12.2018 a 03.01.2019, já deferida anteriormente por meio da portaria de nº 0752/2018/SDPG, publicada no D.O 27330 no dia 24 de agosto de 2018, conforme procedimento nº462293/2017.

Art. 6º CONCEDER a Servidora Pública Amanda Vasconcelos Daré, matrícula 100952, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 21.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº648379/2018.

Art. 7º CONCEDER a Defensora Pública Janaina Yumi Osaki, matrícula 100702, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 19.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº638963/2018.

Art. 8º CONCEDER ao Defensor Público Rubens Vera Fuzaro Junior, matrícula 100539, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 16.01.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, e usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.01.2019 e 18.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº640658/2018.

Art. 9º CONCEDER a Defensora Pública Adriana da Silva Rodrigues, matrícula 100197, usufruto de 16(dezesseis) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 31.01.2019 a 15.02.2019,

referente ao período aquisitivo 2014/2015, e usufruto de 08(oito) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 21.01.2019 a 25.01.2019 e 28.01.2019 a 30.01.2019, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº642390/2018.

Art. 10 CONCEDER ao Defensor Público Caio Cezar Buin Zumioti, matrícula 100169, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 13.12.2018 e 14.12.2018, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº628935/2018.

Art. 11 CONCEDER ao Defensor Público Leonardo Jacometti de Oliveira, matrícula 100521, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 16.01.2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, e usufruto de 07(sete) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 24.01.2019, 25.01.2019, 28.01.2019 a 31.01.2019 e 01.02.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº635329/2018.

Art. 12 CONCEDER ao Defensor Público João Batista Coelho da Araújo Neto, matrícula 101032, usufruto de 10(dez) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 07.01.2019 a 11.01.2019 e 14.01.2019 a 18.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº628157/2018.

Art. 13 CONCEDER ao Defensor Público Moacir Gonçalves Neto, matrícula 100981, usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.12.2018 a 19.12.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº628289/2018.

Art. 14 CONCEDER a Defensora Pública Bethânia Meneses Dias, matrícula 100199, usufruto de 23(vinte e três) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 17.01.2019 a 08.02.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme procedimento nº630185/2018.

Art. 15 CONCEDER a Defensora Pública Grazielle Cristina Tobias de Miranda, matrícula 100198, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 21.01.2019 a 01.02.2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015, conforme procedimento nº630191/2018.

Art. 16 CONCEDER ao Defensor Público Gonçalbert Torrer de Paula, matrícula 100519, usufruto de 09(nove) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 15.01.2019 a 18.01.2019 e 21.01.2019 a 25.01.2019, referente ao plantão integrado e de recesso forense, conforme procedimento nº631182/2018.

Art. 17 CONCEDER ao Defensor Público Rafael Rodrigues Pereira Cardoso, matrícula 100343, usufruto de 12(doze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 04.02.2019 a 15.02.2019, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 e 2017/2018, conforme procedimento nº630185/2018.

Art. 18 CONCEDER ao Defensor Público Fernando Marques de Campos, matrícula 100367, usufruto de 19(dezenove) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 11.02.2019 a 01.03.2019, referente ao período aquisitivo 2012/2013, conforme procedimento nº634137/2018.

Art. 19 CONCEDER a Defensora Pública Maria Alessandra Silvério, matrícula 100076, usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 17.12.2018, 18.12.2018 e 19.12.2018, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº635621/2018.

Art. 20 CONCEDER ao Defensor Público Altamiro Araújo de Oliveira, matrícula 100042, usufruto de 06(seis) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 21.01.2019 a 25.01.2019 e 28.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº635676/2018.

Art. 21 CONCEDER a Defensora Pública Vanessa Cristina Lira de Oliveira, matrícula 100189, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 11.12.2018, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº636278/2018.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01201/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.633058/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado de Mato Grosso Alberto Macedo São Pedro, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenador do Núcleo de Primavera do Leste/MT no período de 04.02.2019 a 15.02.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01202/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento nº.652908/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR na Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Barra do Garças:

PERÍODO	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)
De 03.10.2018 a 10.10.2018	Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 24.10.2018 a 31.10.2018	Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra
De 05.12.2018 a 12.12.2018	Assistente Jurídica: Letícia Freitas Coimbra

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 03.10.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado de MT.

PORTARIA Nº01203/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar

Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº653241/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. - ESTABELECE Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistente Jurídicos em atuação na microrregião de Alta Floresta e Guarantã do Norte, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
De 11.01.2019 a 14.01.2019	Dr. Túlio Ponte Almeida
De 18.01.2019 a 21.01.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 25.01.2019 a 28.01.2019	Dr. Thiago Almeida Mendonça
De 01.02.2019 a 04.02.2019	Dr. Odonias Oliveira
De 08.02.2019 a 11.02.2019	Dr. Jardel Mendonça Santana Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 15.02.2019 a 18.02.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 22.02.2019 a 25.02.2019	Dr. Túlio Ponte Almeida
De 01.03.2019 a 07.03.2019	Dr. Thiago Almeida Mendonça
De 08.03.2019 a 11.03.2019	Dr. Odonias Oliveira
De 15.03.2019 a 18.03.2019	Dr. Jardel Mendonça Santana Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 22.03.2019 a 25.03.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 29.03.2019 a 01.04.2019	Dr. Túlio Ponte Almeida
De 05.04.2019 a 08.04.2019	Dr. Thiago Almeida Mendonça
De 12.04.2019 a 15.04.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 17.04.2019 a 22.04.2019	Dr. Jardel Mendonça Santana Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 26.04.2019 a 29.04.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 01.05.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 03.05.2019 a 06.05.2018	Dr. Túlio Ponte Almeida
De 10.05.2019 a 13.05.2019	Dr. Thiago Almeida Mendonça
De 17.05.2019 a 20.05.2019	Dr. Odonias Oliveira
De 24.05.2019 a 27.05.2019	Dr. Jardel Mendonça Santana Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 31.05.2019 a 03.06.2019	Dr. Paulo Roberto Marquezini
De 07.06.2019 a 10.06.2019	Dr. Túlio Ponte Almeida
De 14.06.2019 a 17.06.2019	Dr. Thiago Almeida Mendonça
De 19.06.2019 a 24.06.2019	Dr. Odonias Oliveira
De 28.06.2018 a 01.07.2019	Dr. Jardel Mendonça Santana Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 01204/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Ana Flávia Araújo Fregato, matrícula 101041, usufruto de 15(quinze) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 18.01.2019 a 21.01.2019 a

23.01.2019, 31.01.2019, 01.02.2019, 04.02.2019, 05.02.2019, 28.02.2019, 01.03.2019, 06.03.2019 a 08.03.2019, 11.03.2019 e 12.03.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº656474/2018.

Art. 2º CONCEDER ao Servidor Público Jean Paul Dias, matrícula 100658, usufruto de 04(quatro) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 21.12.2018, 26.12.2019 a 28.12.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº656928/2018.

Art. 3º CONCEDER a Defensora Pública Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia, matrícula 100017, usufruto de 08(oito) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 10.12.2018 a 14.12.2018 e 17.12.2018 a 19.12.2019, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº637209/2018.

Art. 4º SUSPENDER as férias individuais do Servidor Público Yuri Alaguês Bendô, matrícula 100889, concedida por meio da portaria de nº01111/2018/SDPG, publicada no D.O 27393, no dia 03 de dezembro de 2018, que seriam usufruídas nos dias 19.12.2018 a 01.01.2019, conforme procedimento nº91748/2018.

Art. 5º ALTERAR o período de 15(quinze) dias de férias individuais da Servidora Pública Renata Elisa Curvo Marini, matrícula 100668, programadas para o período de 02.01.2019 a 16.01.2019, para serem usufruídas no período de 01.07.2019 a 15.07.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme procedimento nº258376/2018.

Art. 6º ALTERAR o período de 15(quinze) dias de férias individuais da Servidora Pública Bárbara Lopes de Almeida, matrícula 100910, programadas para o período de 07.01.2019 a 21.01.2019, para serem usufruídas no período de 14.01.2019 a 28.01.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme procedimento nº599509/2018.

Art. 7º SUSPENDER as férias individuais da Defensora Pública Letícia Parobé Gibbon, matrícula 100980, concedida por meio da portaria de nº01112/2018/SDPG, publicada no D.O 27393, no dia 03 de dezembro de 2018, que seriam usufruídas nos dias 07.01.2019 a 13.01.2019, conforme procedimento nº604895/2018.

Art. 8º CONCEDER a Defensora Pública Letícia Parobé Gibbon, matrícula 100980, usufruto de 19(dezenove) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 25.02.2019 a 15.03.2019, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 e 2017/2018, conforme procedimento nº604895/2018.

Art. 9º CANCELAR 03(três) dia de férias compensatórias da Servidora Pública Ana Carolina Rocha Corrente, matrícula 100769, que seriam usufruídas nos dias 17.12.2018 a 19.12.2018, já deferida anteriormente por meio da portaria de nº 01148/2018/SDPG, publicada no D.O 27400 no dia 12 de dezembro de 2018, conforme procedimento nº628021.

Art. 10 CONCEDER a Defensora Pública Synara Vieira Gursmão, matrícula 100715, usufruto de 20(vinte) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 23.03.2019 a 15.04.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme procedimento nº646450/2018.

Art. 11 ALTERAR o período de 30(trinta) dias de férias individuais da Servidora Pública Therezalúcia Mattos do Nascimento Pinheiro, matrícula 100868, programadas para o período de janeiro/2019, para serem usufruídas no período de 04.04.2019 a 18.04.2019, 15(quinze) dias, e 31.10.2019 a 14.11.2019, 15(quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme procedimento nº652889/2018.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº01205/SDPG/2018

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de

pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO que o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 compreende o recesso forense, ocasião em que há também prestação jurisdicional, embora em pequena escala;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral aos juridicamente necessitados, proporcionando, assim, o acesso adequado à informação jurídica, bem como à Justiça;

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº652496/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR - a Escala onde foram designados os Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, a seguir relacionados, para atuarem durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, conforme abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS	PERÍODO
DEFENSORES	
Adriana da Silva Rodrigues	20.12.2018 a 04.01.2019
Júlio César de Ávila	20.12.2018 a 04.01.2019
Monica Balbino Cajango	20.12.2018 e 21.12.2018 02.01.2019 a 04.01.2019
Ademilson Navarrete Linhares	20.12.2018 e 21.12.2018
Valdenir Luiz Pereira	26.12.2018 a 28.12.2018
Vinicius Willian Ishy Fuzaro	02.01.2019 a 04.01.2019
Bethânia Mnedes Dias	03.01.2019 e 04.01.2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

DECISÕES DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados no dia 23-11-2018.

Procedimento nº **331168-2018** apensos **266173-2018, 164827-2018, 274108-2018, 337369-2017 e 593656-2016.**

Interessado (a): Carlos Eduardo Freitas de Souza.

Assunto: Conflito de atribuições.

Conselheiro Relator: Paulo Roberto da Silva Marquezini. **Obs. Homologação de desistência do Defensor Público interessado.**

Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior determinou o arquivamento do feito, em razão da homologação da desistência do pedido formulado pelo Interessado.”

Procedimento nº **546674-2018.**

Interessados (as): José Naaman Khouri e Júlio César de Ávila.

Assunto: Remoção por permuta.

Conselheiro Relator: Érico Ricardo da Silveira.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator e opinou favoravelmente pela remoção por permuta entre os Defensores Públicos José Naaman Khouri e Júlio César de Ávila, condicionando que atuem nos lugares respectivos de lotação.”

Procedimento nº **353314-2018.**

Interessado (a): Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.

Assunto: Anotação de tempo de serviço.

Conselheiro Relator: Caio Cezar Buin Zumioti.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade acompanhou o voto do Conselheiro Relator e determinou a anotação de tempo de serviço público para fins de lista de antiguidade, do período de 21.02.1994 a 15.12.1995, referente ao estágio curricular realizado perante a Procuradoria-Geral da República em Mato Grosso, em favor ao Defensor Público de Segunda Instância Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.”

Procedimento nº **668349-2017.**

Interessado (a): Corregedoria-Geral.

Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por membro da Defensoria Pública.

Conselheiro Relator: José Carlos Evangelista Miranda Santos.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento dos autos, por não verificar justa causa para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

Procedimento nº **304017-2018.**

Interessado (a): Corregedoria-Geral.

Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por membro da Defensoria Pública.

Conselheira Relatora: Liseane Peres de Oliveira.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento dos autos, por não verificar justa causa para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

Procedimento nº **214816-2018.**

Interessado (a): Corregedoria-Geral.

Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por membro da Defensoria Pública.

Conselheiro Relator: Diogo Madrid Horita.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento dos autos, por não verificar justa causa para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

Procedimento nº **171885-2018.**

Interessado (a): Corregedoria-Geral.

Assunto: Suposta irregularidade na atuação de membros da Defensoria Pública.

Conselheiro Relator: Paulo Roberto da Silva Marquezini.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento dos autos, por não verificar justa causa para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

Procedimento nº **152961-2018.**

Interessado (a): Corregedoria-Geral.

Assunto: Suposta conduta irregular no atendimento prestado a assistido da Defensoria Pública.

Conselheiro Relator: Paulo Roberto da Silva Marquezini.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento dos autos, por não verificar justa causa para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº. 01207/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.e

CONSIDERANDO decisão proferida no Procedimento nº659934/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Primavera do Leste, Chapada dos Guimarães, Paranatinga e Campo Verde, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
De 24.12.2018 e 25.12.2018	Assistente Jurídica: Paulo Roberto Cardoso Paião
De 25.01.2019 a 27.01.2019	Assistente Jurídica: Paulo Roberto Cardoso Paião

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 24.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº01208/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº653280/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. - ALTERAR Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistente Jurídicos em atuação na microrregião de Alta Floresta e Guarantã do Norte, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
De 30.11.2018 a 03.12.2018	Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 21.12.2018 a 26.12.2018	Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 28.12.2018 a 02.01.2019	Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli
De 04.01.2019 a 07.01.2019	Assistente Jurídico: Jhonny Almeida Passarelli

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 30.11.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº01209/SDPG/2018

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar

Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO que o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019 compreende o recesso forense, ocasião em que há também prestação jurisdicional, embora em pequena escala;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral aos juridicamente necessitados, proporcionando, assim, o acesso adequado à informação jurídica, bem como à Justiça;

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº652813/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR - a Escala onde foram designados os Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, a seguir relacionados, para atuarem durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, conforme abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO DEFENSORES	PERÍODO
Luciana Decesaro Galeazzi	20.12.2018 e 21.12.2018 26.12.2018 a 28.12.2018 02.01.2019 a 04.01.2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº01206/2018/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX, e

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº653533/2018;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR na Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos, em atuação na área Criminal do Núcleo de Cuiabá/MT, conforme abaixo:	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
DATA De 20.12.2018 a 06.01.2019	Dra. Paula Ferreira Fernandes

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos de 20.12.2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

(Original Assinado)

CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT CONFORME TC/FUNASA 01356/2017", sagrou-se vencedora a empresa: SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, com o valor de R\$ 261.772,21 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos). Alto Boa Vista - MT, 14 de Dezembro de 2018.

EDGAR FREDERICO DA SILVA
Presidente de CPL
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

O Município de Campinópolis - MT torna público que o Pregão Presencial nº 043/2018, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e estruturas (Palco, tendas, banheiros químicos, grupo gerador) para a realização do réveillon 2019, observadas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência e no convênio Nº 881047/2018, de 27/12/2018, foi vencedora a empresa: A P DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, CNPJ nº. 10.883.236/0001-77, ao valor global de R\$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais). Campinópolis, 27/12/2018. Gilberto Francisco R. de Paula -Pregoeiro.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT.
Contratada: A P DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.883.236/0001-77. **Objeto:** contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e estruturas (Palco, tendas, banheiros químicos, grupo gerador) para a realização do réveillon 2019, observadas as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência e no convênio Nº 881047/2018. **Dotação:** 02.010.04.122.0001.1002.33903900 - RED.0006. Convênio: nº 881047/2018/Ministério do Turismo - Mtur, Programa: Apoio a Eventos Geradores de Fluxos Turísticos. **Valor:** R\$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais) **Vigência:** Até 30 de janeiro de 2019. **Responsável:** Jeovan Faria - Por parte da CONTRATANTE e Adenir Pinto da Silva- por parte da CONTRATADA.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 133/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 133/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos, banners e adesivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA EIRELI, com o valor total de R\$ 52.421,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), E DE S BRANDAO GRAFICA EDIT. EXATA-ME, com o valor total de R\$ 47.170,00 (quarenta e sete mil, cento e setenta reais), GUIA TIPOALFA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 48.688,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA, com o valor total de R\$ 35.421,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), SOZO & FORLIN LTDA-ME, com o valor total de R\$ 38.894,00 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais), CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, com o valor total de R\$ 63.786,50 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), A S SANTOS & CIA LTDA-

EPP, com o valor total de R\$ 34.473,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de dezembro de 2018.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 140/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 140/2018, destinado à Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT, teve como vencedora a empresa: BANCO BRADESCO S.A., com o valor total de R\$ 852.903,44 (oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de dezembro de 2018.

Tarcísio Nascimento da Silva. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal CNPJ nº 01.614.088/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao projeto de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público de Diversas Ruas**, no município de Feliz Natal/MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS - Nº 001/2018

Vimos através da presente, **AUTORIZAR** V.S.^a a dar início a execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado Pré-moldado Protendido, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, no município de Glória D'Oeste/MT, em conformidade com o contrato nº 066/2018, de originado do Edital de Regime Diferenciado de Contratação (RDC) 01/2018. Glória D'Oeste/MT, 27 de dezembro de 2018. **PAULO REMÉDIO** - Prefeito Municipal. **À CIBE - COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA. RODOVIA MT 130, KM 03, CHÁCARAS FONTANA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quinta e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2015, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.**

CONTRATADA: AGRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

VALOR: R\$ 15.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/2019

DATA ASSINATURA: 17/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 010/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de janeiro de 2019 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, IMPRESSORAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".

A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 02/01/2019 as 08:00 horas do dia 21/01/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0133/2018, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 27 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2018 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de janeiro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS FABRICADOS SOB MEDIDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Maiores informações através do Edital nº. 0135/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 27 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 091/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de janeiro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 0134/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 27 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá - SEMMA/Matupá. Emissões: 21 e 27/12/2018. Publicação: 27/12/2018

Protocolo	Nº da Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
1035/2018	LP 029/2018	JOEL DUARTE 52276023104	Metalurgia, não associada à fabricação
	LI 030/2018		
	LO 014/2018		
0845/2018	LP 030/2018	SM GÁS - ME	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
	LI 031/2018		
	LO 015/2018		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 77/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 21/01/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paranã, Nobres-MT. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 - Ramal 4219. Nobres, 26 de Dezembro de 2018.

NADIR DA SILVA. PREGOEIRA

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT FORNECEDORA REGISTRADA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME CNPJ: 09 619.626/0001-55 OBJETO: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1º linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para a Frota da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.", em atendimento as Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Nova Brasilândia-MT. Valor estimado R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. VIGENCIA: 21 de dezembro de 2018 a 28 de maio de 2019. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002 Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 061/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.
 VIGENCIA: 20/02/2019
 DATA DE ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE 3 / 2018**

Objeto: seleção de profissionais para atuar nas atividades a serem desenvolvidas pelo centro de referência assistência social- CRAS durante o exercício de 2019. Vencedores

Código	Nome	CPF /CNPJ
5639	Rosane Ritter Lopes	688.810.530-04
6006	Sidnei de Campos Sonorizacao ME	21.271.557/0001-37
8220	Leandro Alcantara Bordignon	046.078.001-80
9360	Lucila Aparecida da Cruz Andrade	045.763.161-92
9371	Eliane Dias dos Santos	047.492.621-45
80278419	Ludimila dos Santos	060.842.081-69

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Guarita - MT, 27 de Dezembro de 2018
 José Lair Zamoner
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT
 REVOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, através da sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado a Tomada de Preços n.º003/2018, cujo objeto é: prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para conclusão da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário municipal, conforme discriminado no projeto básico e executivo de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária atualizada, resumo e cronograma físico financeiro em anexo, as quais são partes integrantes deste instrumento. Tal revogação se dá devido à ausência de proponentes interessados em participar do procedimento licitatório para o objeto mencionado. Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, em 27 de dezembro de 2018.
 Graciela Schuster
 Presidenta CPL

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/2018 REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2018**

O município de Nova Olímpia - MT torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso no dia 06/12/2018, pag. 144, faz retificar-se da seguinte Forma: ONDE SE LÊ: VALOR ADITIVO: R\$: 6.637,98 (seis mil e seiscentos e trinta sete reais e noventa e oito centavos) LEIA - SE: VALOR ADITIVO: R\$ 65.481,91 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) Motivo: conforme parecer técnico constante no processo administrativo 137/2018.

Nova Olímpia-MT, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº. 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado e a adjudicação da carta convite nº. 01/2018, com o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. A empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 55.490,00; (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais). Foi recebido os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. Também Neste Ato, o Prefeito Municipal homologa a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da lei federal nº 10.520/2002. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 27 de dezembro de 2018.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA
Presidente CPL

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2018**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **Outorga de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rondonópolis, através de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme descrito no edital e seus anexos.** Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 27 de dezembro de 2018

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **aquisição de esteira de reposição de bagagem instalada in loco no Aeroporto Maestro Marinho Franco, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, bem como no sítio: <http://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 12/01/2019 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <http://bll.org.br/>. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 27 de dezembro de 2018

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.075/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 033/2018, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA ZERO KM COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X2, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 23.000 KG EQUIPADA COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³. EM ATENDIMENTO AO Contrato de Repasse nº 870476/2018/MAPA CAIXA, em consonância à proposta no SICONV nº 029198/2018-Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento". Marca: FORD Modelo Cargo 2429 6x2, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ Nº 19.293.041/0002-22, com o valor Global de R\$ valor R\$ 285.000,00(DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606 RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2018.

Meudra Pereira dos Santos, Pregoeira Port. 026/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 098/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA ZERO KM COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X2, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 290 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 23.000 KG EQUIPADA COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³. EM ATENDIMENTO AO Contrato de Repasse nº 870476/2018/MAPA CAIXA, em consonância à proposta no SICONV nº 029198/2018-Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento". Marca: FORD Modelo Cargo 2429 6x2, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ Nº 19.293.041/0002-22. CONTRATADO: Empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ Nº 19.293.041/0002-22. Valor Global de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais); Prazo: 12 meses Período: 28/12/2018 a 28/12/2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

TERCEIROS

Cuiabá, 24 de dezembro de 2018

Convocação da FMTX

A Federação Mato Grossense de Xadrez vem por meio desta convocar a todos as Associações, Professores, Técnicos e atletas legíveis de acordo com o art. 41 do Estatuto da FMTX para participar da Assembleia geral e Assembleia geral eleitoral para vigência do ano de 2019 a 2021. A reunião será realizada no dia 26 de Janeiro de 2018 as 18 horas nas dependências do Club de Caixa em Cuiabá, Rod. Palmiro Paes de Barros, KM 2 - Jardim Nossa Sra. Aparecida. A pauta será sobre: encerramento da gestão 2016 a 2018, relatório da FMTX, prestação de contas, alteração do estatuto e sobre a eleição da nova diretoria. As chapas poderão ser inscritas até o dia 15 de Janeiro de 2019, com apresentação dos cargos previstos no estatuto da FMTX, mais o plano de trabalho para a referida gestão, todos os documentos deverão escaneados e enviados para o email da fmtx fmxtx2016@gmail.com. As entidades filiadas com direito a voto deverão enviar até o dia 24/01/2019 as atas atualizadas para o email da fmxtx2016@gmail.com. Quaisquer dúvidas ou informações podem ser sanadas pelo email da FMTX.

Cleiton Marino Santana - Presidente da FMTX

HELGA CAVALINI MIRANDA MORATELLI, CPF 279.847.318-42, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT (SEMMEA), a **Licença Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO)** para a atividade Odontológica, situada no endereço Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº: 805 W, Jardim Tanaka, Tangará da Serra - MT.

Águas Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) do SES Ribeirão do Lipa, contemplando as ETes Vila Real, Brasil Beach, Vila Borghesi, Golden Green, Jardim Antártica, Reserva do Parque, Santa Rosa, São Conrado, Villas Boas, Viverde 1 e Viverde 2, Florais, Jardim Vitória A, Jardim Vitória B-1 e Jardim Vitória B-2, Ribeirão Baú e Sucuri. Não foi realizado Estudo de Impacto Ambiental. Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

Águas Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) do SES Sul, contemplando as ETes Parque Atalaia, Altos do São Gonçalo, Esperança, Santo Antônio 1 e Santo Antônio 2, Sávio Brandão, Ipê Amarelo, Jardim Botânico, Morada do Faval e Vitória. Não foi realizado Estudo de Impacto Ambiental. Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

Águas Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) do SES Dom Aquino, contemplando as ETes Cohab Nova, Monserat, May Flowers, CoopHEMA e UFMT. Não foi realizado Estudo de Impacto Ambiental. Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

Águas Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) do SES Tijucal, contemplando as ETes Hidrosul (Tijucal), Acácia, Enterrios, Jardim Universitário, Maria de Lourdes, Recanto, Reserva Rios Cuiabá, Topázio, Torres, Florais Itália, Marechal Rondon, Nova Canãa, Novo Horizonte, Pascoal Moreira Cabral, São Carlos, Buritis/Jamil Boutros, Ilza Picolli/ Wantuil de Freitas, Jardim Aroeira, Jardim Umuarama, Lagoa Encantada, Morada do Ouro e Sonho Meu. Não foi realizado Estudo de Impacto Ambiental. Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso - **SINTAP/MT**, CNPJ: 33.004.763/0001-60 com representação legal de sua Presidente Rosimeire Bastiani da Costa Ritter, **CONVOCA** os servidores pertencentes a base do SINTAP/MT, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **15 de Janeiro de 2019**, na Sede do SINTAP/MT sito a Rua Seis, casa 2, Morada do Ouro, Setor Oeste - Cuiabá-MT, em única sessão, sendo a primeira chamada às 15hs e a segunda chamada às 15h30min, com qualquer número, para deliberarem sobre as seguintes Pautas:

- Não cumprimento da Lei 10.572/2017 - RGA;
- Atraso salarial;
- Não pagamento do 13º salário;

- Paralisação;
- Indicativo de greve;
- Outros assuntos.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2018.

Rosimeire Bastiani da Costa Ritter

Presidente do SINTAP/MT

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.
Companhia Aberta - Registro CVM nº 2415-5
CNPJ/MF nº 19.527.586/0001-75 NIRE 51.3.0001387-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "**Debenturistas**") objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.", celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia Energética Sinop S.A. ("**Companhia**"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**"), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., conforme aditado em 14 de junho de 2018 ("**Escritura de Emissão**" e "**2ª Emissão**"), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2018, às 16 horas, na sede da Companhia, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, na Cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, o pedido de renúncia (waiver) em relação à obrigação de entrada em operação comercial, pela Companhia, em janeiro de 2019, conforme previsto no item (xxxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (ii) a prorrogação da data de entrada em operação comercial de janeiro de 2019 para 31 de maio de 2019; (iii) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima. A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como na sede do Agente Fiduciário, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário. Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os Debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: **A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **B.** comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 2ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e **C.** procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da

Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGD na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD e envio de cópia ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da AGD. **Sinop, 26 de dezembro de 2018. Nome: Mauro de Almeida Santos Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores**

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.
Companhia Aberta - Registro CVM nº 2415-5
CNPJ/MF nº 19.527.586/0001-75 NIRE 51.3.0001387-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.", celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia Energética Sinop S.A. ("Companhia"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., conforme aditado em 14 de junho de 2018 ("Escritura de Emissão" e "2ª Emissão"), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2019, às 16 horas, na sede da Companhia, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, na Cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, o pedido de renúncia (waiver) em relação à obrigação de entrada em operação comercial, pela Companhia, em janeiro de 2019, conforme previsto no item (xxxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (ii) a prorrogação da data de entrada em operação comercial de janeiro de 2019 para 31 de maio de 2019; (iii) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima. A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como na sede do Agente Fiduciário, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário. Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os Debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes

documentos: **A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **B.** comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 2ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e **C.** procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGD na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD e envio de cópia ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da AGD. **Sinop, 26 de dezembro de 2018. Nome: Mauro de Almeida Santos Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores**

F. B. .C Serviços Médicos EIRELI, CNPJ 28.106.507/0001-43, nome fantasia **verbelo OFTALMOLOGIA INTEGRADA**, sito na Rua Alves de Oliveira nº1875, Região Leste, CEP 78.118081, **Várzea Grande/MT**, torna público que requereu à **SEMMADERS/VG-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, a **Licença Prévia-LP**, **Licença de Instalação-LI**, **Licença de Operação -LO**, para atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares, atividade médica ambulatorial com recursos para procedimento cirúrgicos, atividade médica restrito a consultas, atividade de apoio a gestão da Saúde.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Sra. LUCIANADAS MERCES KOEHLER - CPF 141.288.408-07, produtora rural, comodataria da Fazenda Macam, Inscrição Estadual nº 13.319.425-6, estabelecida a Loteamento Carvalho - zona rural, no município de Feliz Natal/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS 26 e 38, originadas da AIDF nº 24112, emitida em 29/05/2006, notas validas até 29/05/2008, NOTAS 51, 67 a 75, 91 a 100 e 101 a 125, originadas da AIDF nº 43416, emitida em 16/10/2006, notas validas até 16/10/2008.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Nair Teresinha Neis - CPF 359.270.460-53, inventariante do Espólio de Pedro Waldomiro Neis - CPF 047.891.800-34, produtor rural proprietário da Fazenda Nhanduti Norte, Inscrição Estadual nº 13.260.860-0, estabelecida na estrada Nova Ubiratã a Água Limpa, km 35, no município de Nova Ubiratã-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS

07, 08, 09, 68 e 69, originadas da AIDF nº 033/2004, emitida em 02/03/2004, notas validas até 02/03/2006.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

O Produtor **CARLOS SIMÃO INTROVINI E OUTROS**, pessoa física, inscrito no CPF nº 014.461.269-00 e Inscrição Estadual nº 13.228.860-5, estabelecido na Rod. BR 364, KM 888 + 25 KM a direita, bairro Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis - MT, **comunica o extravio das Vias 1ª, 3ª e 4ª da NF Nº 8203 Modelo 1 e 1A, AIDF nº 760146.**

Foi extraviado os Blocos de produtor rural, em nome de **SALESIO EVERLING**, com a inscrição de produtor rural nº 013.589.226-0 e com CPF 553.823.719-20 Fazenda Palmital., os blocos são AIDF 691444, 01 blocos de 01 a 25 serie 1, AIDF 696569 01 blocos de 26 a 50 serie 1, AIDF 704084 02 Blocos de 01 a50 com a serie null, AIDF 704085 01 Bloco de 76 a 100 serie 1..

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2014 - CIA
0095050-85.2014.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, item 8.2.1., de acordo com o item 8.3., da Cláusula Oitava - Do Preço, bem como o item 9.1.4., da Cláusula Nona - Das Condições de Utilizações do contrato originalmente firmado entre as partes".

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CESSIONÁRIA: FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 09.534.098/0001-31

DO PREÇO: "Alterar, em parte, o item 8.2.1., de acordo com o item 8.3., da Cláusula Oitava (Do Preço), conforme percentual de correção 4,4847 %, passando o valor da refeição por quilo, inclusive de grelhados, para R\$ 25,80 (vinte e cinco reais se oitenta centavos), constante no Parecer Contábil CF nº 743/2018, às fls. 1233 a 1234/TJ/MT".

DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÕES: "Alterar, em parte, o item 9.1.4., da Cláusula Nona - Das Condições de Utilizações, de acordo com a Comunicação Interna 719/2018/DMST encartada às fls. 1254/1255/TJ/MT, bem como Ofício 900/2018/DMST às fls.1261/TJ/MT, do valor cobrado mensalmente correspondente ao consumo estimativo de água e energia elétrica, ficando o total em R\$ 6.130,96(Seis mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos)".

Cuiabá, 26 de dezembro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 142/2018 - CIA 010966-26.2018.8.11.0000
OBJETO: "Este contrato tem por objeto a aquisição de "Servidor com Storage", unificados, para equipamentos convergentes, com armazenamento e processamento de dados, redundância, contingência, compreendendo equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico e garantia total, por 60 (sessenta) meses, e itens que possibilitem a expansão desta solução, conforme Termo de Referência n. 5/2017-DC, e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 95/2017".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA S.A
CNPJ: 01.181.242/0003-53
DA VIGÊNCIA: "Consoante art. 57, da Lei n. 8.666/1993, este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento".
DO PREÇO: "O valor total da contratação é de R\$ 392.678,00 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais)".

Cuiabá, 21 de dezembro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 145/2018 - CIA 0101260-16.2018.8.11.0000
OBJETO: "CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break para atender as capacidades e eventos da ESCOLA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO/MT, ESCOLA DA MAGISTRATURA - ESMAGIS e DIRETORIA GERAL".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA

CNPJ: 70.728.388/0001-01
DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de 18/12/2018 a 17/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93".
DO PREÇO: "O valor total da Contratação é de R\$ 107.440,00 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta reais)".

Cuiabá, 21 de dezembro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 188/2018
CIA 0111068-45.2018.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela **empresa vencedora do Lote 12 - Polo 12, do PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018 - CIA 0010460-39.2018.8.11.0000.**

EMPRESA.: AVANCI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ N.: 32.953.515/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na quantidade e especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência nº 05/2018/ Div. Manutenção, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vigência: 26/12/2018 à 25/12/2019

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 147/2018 - CIA 0110370-39.2018.8.11.0000
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, oriunda de REGISTRO DE PREÇO destinado ao fornecimento de lanches e almoços para os magistrados, servidores, agentes comunitários e membros das Instituições Parceiras que farão parte dos Mutirões e demais eventos realizados pela Justiça Comunitária".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA
CNPJ: 70.428.388/0001-01

DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93".
DO PREÇO: "O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.950,50 (vinte e dois novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)".

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretor do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 1/2016 - CIA

0002099-04.2016.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem a finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta - Da Vigência (Prazo Para a Execução), item 5.1, e a Cláusula Sexta - Do Preço, item 6.1., conforme previsão na Cláusula Sétima - Do Reajuste, no item 7.2., do contrato originariamente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: MIX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 08.272.297/0001-56

DA VIGÊNCIA: "Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência - (Prazo Para a Execução), item 5.1, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze meses), de 12/01/2019 a 11/01/2020, conforme artigo 57, inciso II, da Lei

8.666/93".

DO PREÇO: "Alterar em parte, o item 6.1 da Cláusula Sexta - Do Preço, a fim de reajustar o valor do Contrato, conforme Tabela do IPCA, no percentual de 4,5568%, passando o valor contratual mensal para R\$ 10.785,33 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), e o valor global para R\$ 129.423,96 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme Parecer Contábil CF Contabilidade/TJ/MT nº 971/2018, de fls.409/410-TJMT".

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".